



EDITAL





EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 013/2026
MENOR PREÇO

(REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO	
Critério de julgamento doTipo:	MENOR PREÇO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, com área construída de 405,41 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitario
Prazo de Execução	90 (noventa) dias corridos, contados da data estabelecida na ordem de Serviço.
Prazo de Vigência Contratual	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
SEQUENCIA DE FASE	Com Inversão (habilitação antes das propostas).
VALOR ESTIMADO	R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos).
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	17 de Novembro de 2026
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e às 13:00 às 17:00 - Horário local.
LOCAL:	Rua Independência, nº 739, Centro-Setor Sul II – Primeiro Andar
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou http://www.barradogarcas.mt.gov.br/serviços/licitações , ou solicitando pelo email: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br .	



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 013/2026

PREÂMBULO

Data de Abertura: 17/11/2026

Horário: às 08h30min, horário de Brasília.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº **25.583/2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **013/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 108/2026**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais aplicáveis, as demais normas pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, com área construída de 405,41 m²**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos que integram este Edital.

Descrição do Serviço:	Reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, com área construída de 405,41 m².
Natureza	Obra comum de engenharia.
Local da Obra:	Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT.
Prazo de execução	90 (noventa) dias corridos, contados da data da Ordem de Serviço.
Vigência Contratual	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO VALOR

2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A contratação compreenderá a execução do objeto por preços certos de unidades determinadas. As medições e os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados, conforme o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos nos documentos técnicos integrantes da contratação.

2.2. O critério de julgamento será o de **menor preço, aferido pelo valor global da proposta**,



observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e do preço global estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.3. O modo de disputa adotado será o **aberto**, com apresentação sucessiva de lances públicos e decrescentes, observadas as regras previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Da inversão de fases

2.4.1. O presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a **fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, sendo admitidos às fases subsequentes somente os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

2.4.2. Concluída a análise da documentação de habilitação e divulgado seu resultado, os licitantes habilitados participarão da etapa competitiva, prosseguindo-se com o julgamento das propostas, a negociação e os demais atos previstos neste Edital, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica.

2.4.3. A adoção da inversão de fases fundamenta-se na análise prévia da habilitação jurídica, da qualificação técnica e econômico-financeira e dos demais requisitos exigíveis nessa etapa, ressalvada a regularidade fiscal, que será exigida após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência.

2.4.4. A obra compreende a reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, envolvendo serviços interdependentes previstos nos projetos e demais documentos técnicos, cuja execução exige capacidade técnica e organização compatíveis com o objeto. A análise prévia da habilitação busca reduzir o risco de participação, na etapa competitiva, de empresas que não atendam aos requisitos necessários à execução da obra e evitar atrasos decorrentes de sucessivas inabilitações após o encerramento dos lances.

2.4.5. A inversão de fases busca conferir maior eficiência e segurança ao procedimento, preservados os princípios da isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sua adoção deverá estar amparada em ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.6. O resultado da habilitação será divulgado na plataforma eletrônica, assegurada aos licitantes a manifestação imediata da intenção de recorrer, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, sob pena de preclusão. Em razão da inversão de fases, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, e a apreciação dos recursos relativos à habilitação e ao julgamento ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Do total estimado

2.5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos)**, conforme planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e dos documentos orçamentários que instruem o processo administrativo.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL



- 4.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção:
- I. – No Portal LICITANET;
 - II. – No Portal da Transparência do Município de Barra do Garças/MT;
 - III. – Junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente;
 - IV. – Mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico **licitacao@barradogarcas.mt.gov.br**.
- 4.2. Os interessados são responsáveis pelo acompanhamento de todas as informações, esclarecimentos, retificações, respostas a impugnações, comunicados e demais atos relativos ao certame publicados nos meios oficiais de divulgação, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos necessários à demonstração das alegações.
- 5.3. A Administração julgará e responderá às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- 5.4. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital. Caso a alteração comprometa a formulação das propostas, será realizada nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, com redesignação da sessão pública e observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, conforme o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. A apresentação de impugnação não impedirá a participação do interessado na licitação, permanecendo hígidas as demais disposições do Edital até eventual decisão administrativa em sentido diverso.

5.6. Dos pedidos de esclarecimentos

- 5.6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e aos seus anexos deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica da licitação.
- 5.6.2. Os pedidos deverão ser formulados de maneira objetiva, indicando, sempre que possível, o item, subitem ou dispositivo objeto do questionamento.
- 5.6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão este Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes, sendo disponibilizadas no Portal da Transparência do Município e na plataforma eletrônica em que se realiza o certame.
- 5.6.4. É de exclusiva responsabilidade dos interessados acompanhar a publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, avisos, retificações e demais atos relativos ao procedimento licitatório, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente divulgadas.
- 5.6.5. Os pedidos apresentados fora do prazo legal não serão conhecidos como impugnação ou pedido de esclarecimento tempestivo, sem prejuízo da apuração, de ofício, de eventual ilegalidade. Os pedidos deverão identificar objetivamente a dúvida ou a irregularidade apontada, sendo as impugnações acompanhadas da respectiva fundamentação.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**,



- observadas as regras de cadastramento, utilização da plataforma e as disposições deste Edital.
- 6.2. O credenciamento junto ao sistema eletrônico constitui requisito indispensável para participação na presente licitação, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obtenção de login, senha e demais autorizações necessárias ao acesso e utilização da plataforma.
 - 6.3. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, mediante utilização de chave de identificação e senha pessoais, para encaminhamento da proposta, envio da documentação exigida, formulação de lances, manifestação de intenção de recorrer, interposição de recursos e prática dos demais atos inerentes ao procedimento licitatório.
 - 6.4. O credenciamento do licitante implicará sua responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema eletrônico, bem como a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
 - 6.5. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, devendo ser utilizadas pelo usuário credenciado para atuar em nome do licitante, conforme as regras da plataforma. O licitante responderá pelas transações realizadas em seu nome por seu representante legal ou por usuário autorizado, observada a ressalva prevista no item seguinte.
 - 6.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante a guarda, o sigilo e a correta utilização da senha de acesso, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico nem ao Município de Barra do Garças responsabilidade por danos decorrentes de sua utilização indevida por motivos imputáveis ao licitante, ainda que por terceiros, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis ao provedor ou à Administração.
 - 6.7. A perda da senha, o comprometimento de seu sigilo ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do acesso deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema eletrônico, para adoção das providências necessárias ao bloqueio e emissão de nova credencial.
 - 6.8. A participação do licitante na presente licitação implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, devendo ser prestadas as declarações exigidas para participação no certame, na forma prevista neste instrumento convocatório, sem prejuízo da comprovação documental dos requisitos de habilitação.
 - 6.9. As empresas interessadas deverão realizar seu credenciamento com antecedência suficiente à abertura da sessão pública, não sendo admitidas alegações de impossibilidade de participação decorrentes da ausência ou da realização intempestiva do cadastramento.
 - 6.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como de sua desconexão, falhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou quaisquer outros fatores de responsabilidade do próprio licitante.
 - 6.11. O Município de Barra do Garças não será responsável por falhas técnicas, operacionais ou de conexão dos equipamentos utilizados pelos licitantes, nem por problemas decorrentes de configurações inadequadas de hardware, software, navegadores ou provedores de internet de responsabilidade dos próprios licitantes, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis à Administração ou ao provedor do sistema eletrônico, que serão tratadas conforme as disposições deste Edital.
 - 6.12. Durante toda a sessão pública, o licitante deverá manter acompanhamento permanente das mensagens, avisos, solicitações de documentos, diligências, convocações, prazos e demais comunicações emitidas pelo Agente de Contratação por intermédio da plataforma eletrônica, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das comunicações regularmente disponibilizadas, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis à Administração ou ao provedor do sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital.



- 6.13. Eventuais dúvidas relativas ao cadastramento, funcionamento da plataforma eletrônica, recuperação de senha ou demais questões operacionais deverão ser tratadas diretamente junto ao suporte técnico da LICITANET, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela administradora do sistema.
- 6.14. O credenciamento perante o sistema eletrônico não substitui o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, permanecendo o licitante obrigado a apresentar toda a documentação exigida na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Condições de participação

- 7.1.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico LICITANET e possuam capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com o objeto da contratação.
- 7.1.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sendo essa compatibilidade aferida mediante análise do conjunto das atividades constantes do ato constitutivo da empresa, não constituindo o código CNAE, isoladamente, requisito impeditivo à participação, desde que demonstrada aptidão para execução do objeto licitado.
- 7.1.3. A participação nesta licitação implica ciência, conhecimento e aceitação integral das disposições constantes deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, responsabilizando-se o licitante pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 7.1.4. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, mediante utilização de login e senha pessoais e intransferíveis previamente cadastrados.
- 7.1.5. O licitante é responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, os documentos enviados e os demais atos praticados durante a licitação, inclusive aqueles realizados por seu representante legal ou por usuário autorizado, observadas as regras da plataforma. Não caberá ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais por motivos imputáveis ao licitante, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis ao provedor ou à Administração.
- 7.1.6. Compete exclusivamente ao licitante manter atualizados seus dados cadastrais perante o sistema eletrônico e demais cadastros exigidos para participação na licitação, respondendo pelas consequências decorrentes da omissão, inexatidão ou desatualização dessas informações.
- 7.1.7. O licitante deverá acompanhar permanentemente todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como por sua desconexão, falhas de comunicação ou quaisquer outros fatores de sua responsabilidade.
- 7.1.8. O Município de Barra do Garças não se responsabiliza por falhas de comunicação, indisponibilidade de internet, problemas de conexão ou configurações inadequadas dos equipamentos de responsabilidade dos licitantes, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis à Administração ou ao provedor do sistema eletrônico, que serão tratadas conforme as disposições deste Edital.
- 7.1.9. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada na forma da legislação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas. Deverá, ainda, apresentar declaração de observância do limite de contratos celebrados com a



Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma exigida neste Edital.

- 7.1.10.** A ausência da declaração de enquadramento prevista no subitem anterior impedirá a aplicação dos benefícios decorrentes do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem impedir a participação do licitante em condições de ampla concorrência. A declaração de enquadramento não dispensa o atendimento dos demais requisitos legais para obtenção desses benefícios.
- 7.1.11.** A participação nesta licitação pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.1.12.** O licitante deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais de execução do objeto, inclusive quanto a acessos, logística, interferências, restrições operacionais e demais fatores que possam impactar a execução contratual, assumindo inteira responsabilidade por sua proposta. A declaração não afasta o tratamento legal das condições ocultas, dos fatos supervenientes e das hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Das vedações à participação

7.2.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- I. – pessoas físicas;
- II. – empresas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital;
- III. – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação decorrer de obra ou serviço por ele elaborado;
- IV. – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- V. – empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VI. – pessoas físicas ou jurídicas que, ao tempo da licitação, estejam impossibilitadas de participar em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar, observado o âmbito de abrangência e o prazo de vigência da penalidade;
- VII. – pessoas físicas ou jurídicas cuja declaração de inidoneidade para licitar ou contratar esteja vigente e produza efeitos impeditivos à participação neste certame;
- VIII. – pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IX. – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, que apresentem propostas concorrendo entre si;
- X. – sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- XI. – pessoas físicas ou jurídicas condenadas, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, por decisão judicial transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
- XII. – empresas constituídas com a finalidade de burlar penalidades administrativas ou de fraudar a competição, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica;
- XIII. – quaisquer pessoas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. A vedação decorrente de sanção administrativa será também aplicada ao licitante



que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.2.3.** A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será admitida desde que demonstre possuir viabilidade econômico-financeira para execução do contrato, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital e da decisão judicial competente, quando exigível, observada a jurisprudência dos Tribunais Superiores.
- 7.2.4.** Para fins das vedações relativas à autoria dos projetos, equiparam-se aos autores as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.6.** Será vedada a participação de empresas constituídas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto possui valor, porte e complexidade compatíveis com a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira das empresas que atuam regularmente no setor da construção civil, não demandando a reunião de estruturas empresariais distintas para sua execução. As parcelas especializadas, especialmente o fornecimento e a instalação da plataforma elevatória e a execução da fachada em ACM, poderão ser objeto de subcontratação parcial previamente autorizada, nos limites e nas condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, permanecendo a responsabilidade integral pela obra com a contratada.

7.3. Das verificações pela Administração

7.3.1. Para verificação das condições de participação, a Administração consultará os seguintes cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a substituí-los ou complementá-los:

- I. – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II. – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III. – Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- IV. – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- V. – demais bases oficiais de consulta disponibilizadas pelos órgãos de controle.

7.3.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações prestadas, a regularidade da documentação apresentada e a existência de indícios de fraude, conluio, simulação, conflito de interesses ou qualquer prática destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação.

7.4. Das declarações decorrentes da participação

7.4.1. A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante:

- I. atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- II. possui pleno conhecimento do objeto e das condições de execução contratual;
- III. elaborou sua proposta considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra;
- IV. inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;
- V. não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal;
- VI. não possui conflito de interesses que comprometa sua participação na licitação;



- VII. declara que todos os documentos apresentados são autênticos, íntegros e refletem sua real situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
 - VIII. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - IX. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.4.2.** A apresentação de declaração falsa, documento falso ou informação inverídica sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 7.4.3.** A Administração poderá instaurar procedimento administrativo destinado à apuração de indícios de fraude, conluio, apresentação de documentos falsos, utilização de empresas interpostas, conflito de interesses ou qualquer outra conduta destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**
- 8.1.** Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio na presente licitação.
- 8.2.** A vedação à participação em consórcio fundamenta-se nas características do objeto, consistente na execução de obra comum de engenharia, cuja natureza, complexidade técnica, valor estimado e forma de execução não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas para sua adequada execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência.
- 8.3.** Conforme justificativa constante do Termo de Referência, os serviços previstos são usuais e objetivamente definidos de engenharia, para os quais existe mercado fornecedor composto por empresas individualmente aptas à execução. O valor estimado e os requisitos de habilitação são compatíveis com a participação individual, não tendo sido identificada limitação de mercado que torne necessária a formação de consórcios para ampliar a competitividade.
- 8.4.** A execução do objeto por uma única empresa favorece a adequada coordenação das etapas construtivas, a definição objetiva das responsabilidades técnicas, o gerenciamento da execução contratual, a fiscalização da obra e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, reduzindo riscos de conflitos operacionais e administrativos.
- 8.5.** A vedação à participação em consórcio não configura restrição indevida à competitividade, mostrando-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público, em observância ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**
- 9.1.** A presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.2.** Não será aplicada reserva de cota, pois o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 se refere à aquisição de bens de natureza divisível, enquanto o presente objeto consiste na execução de obra de engenharia. Também não será adotado o parcelamento da contratação, considerando que:
- I – o objeto consiste na execução de obra de engenharia contratada sob o regime de empreitada por preço unitário;
 - II – trata-se de contratação composta por etapas técnicas sucessivas e interdependentes,



cuja fragmentação comprometeria a adequada coordenação da execução, a fiscalização contratual, a definição das responsabilidades técnicas e o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

III – a contratação integral do objeto encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar, preservando-se a discriminação dos serviços e respectivos quantitativos e preços unitários na planilha orçamentária.

- 9.3. Permanecem aplicáveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais, os demais benefícios assegurados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais pessoas jurídicas equiparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados:

I. ao tratamento diferenciado para fins de regularização fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 42 e 43;

II. ao direito de preferência nas hipóteses de empate ficto, observado o disposto nos arts. 44 e 45;

III. aos demais benefícios expressamente previstos na legislação aplicável e não afastados por este Edital.

- 9.4. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, e apresentar declaração de observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativo aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

- 9.4.1. Para fins de comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a licitante deverá apresentar, quando exigido pela Administração, **Certidão Simplificada ou Certidão Simplificada Digital expedida pela Junta Comercial competente**, ou outro documento oficial equivalente apto a demonstrar o enquadramento.

- 9.4.2. A apresentação do documento previsto no item anterior não afasta a responsabilidade da licitante pela veracidade da declaração de enquadramento prestada no sistema eletrônico, nem impede a realização de consultas ou verificações pela Administração.

- 9.5. A falsidade da declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou empresa equiparada sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observados os limites, condições e restrições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.2. A subcontratação não poderá abranger:

I – a totalidade do objeto contratado;

II – a administração local, o gerenciamento, a coordenação e a responsabilidade técnica geral pela obra;

III – a execução da cobertura com telha metálica termoacústica, correspondente ao item 4.3 da planilha orçamentária;

IV – a execução do revestimento cerâmico de piso, correspondente ao item 12.1 da planilha orçamentária;

V – as demais parcelas cuja experiência tenha sido utilizada para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos na capacidade técnico-profissional;

VI – qualquer parcela cuja transferência possa comprometer a unidade técnica, a segurança, a qualidade ou a responsabilidade pela execução do objeto; e



VII – a integralidade dos serviços executados diretamente pela contratada, de forma que a subcontratação resulte em mera intermediação ou transferência da posição contratual.

- 10.3.** A subcontratação parcial será admitida, mediante prévia autorização da Administração e observado o limite estabelecido neste capítulo, exclusivamente para:
- I – fornecimento, instalação, regulagem, testes e comissionamento da plataforma elevatória, correspondente ao item 5.1 da planilha orçamentária;
 - II – execução da fachada, do brise, do letreiro, dos painéis em ACM e dos elementos de comunicação visual previstos no item 10.1 da planilha orçamentária;
 - III – execução parcial das instalações elétricas e hidrossanitárias por empresa ou profissional legalmente habilitado; e
 - IV – realização de ensaios, testes, controles tecnológicos, comissionamentos e serviços laboratoriais por empresa ou entidade especializada.
- 10.4.** O percentual máximo admitido para subcontratação será de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicado ao valor acumulado de todas as parcelas subcontratadas, não podendo ser ultrapassado mediante a celebração de instrumentos distintos, a divisão dos serviços entre diferentes subcontratadas ou qualquer outro procedimento destinado a afastar o limite estabelecido.
- 10.5.** A mera aquisição de materiais ou equipamentos de fornecedores não será considerada subcontratação, desde que não envolva a transferência da responsabilidade pela execução de parcela da obra. Quando o fornecedor também executar instalação, montagem ou outro serviço no local, a atividade será considerada subcontratação e ficará sujeita às condições deste capítulo.
- 10.6.** A pretensão de subcontratar deverá ser formalmente submetida à Administração, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA contendo, no mínimo:
- I – identificação completa da pessoa física ou jurídica a ser subcontratada;
 - II – descrição dos serviços e dos quantitativos a serem subcontratados;
 - III – valor da parcela objeto da subcontratação;
 - IV – prazo previsto para execução;
 - V – demonstração da compatibilidade com o limite acumulado de subcontratação e com as restrições estabelecidas neste Edital;
 - VI – documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e da capacidade técnica da subcontratada, compatível com a parcela a ser executada;
 - VII – indicação do responsável técnico pela parcela subcontratada; e
 - VIII – comprovação do registro ou da inscrição da subcontratada e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível.
- 10.7.** A pessoa física ou jurídica a ser subcontratada deverá comprovar, no que couber e conforme a natureza dos serviços:
- I.regularidade jurídica;
 - II.regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - III.inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - IV.capacidade técnica compatível com os serviços que executará.
- 10.8.** Quando a parcela subcontratada envolver atividade sujeita à responsabilidade técnica, deverão ser apresentados o registro da subcontratada e do respectivo profissional no conselho competente, a comprovação das atribuições e a correspondente ART ou RRT de execução antes do início dos serviços.
- 10.9.** A autorização para subcontratação constitui ato discricionário da Administração e poderá ser negada quando verificada qualquer circunstância capaz de comprometer a adequada execução contratual, a fiscalização da obra ou o interesse público. A autorização terá caráter específico e não poderá ser utilizada para subcontratar serviços, quantitativos ou pessoas físicas ou jurídicas diferentes daqueles expressamente aprovados. A contratada deverá comunicar previamente qualquer alteração relacionada à pessoa física ou jurídica subcontratada, aos serviços, aos quantitativos, aos valores ou aos prazos autorizados, submetendo-a à nova análise da



Administração.

- 10.10.** A autorização concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, caso a Administração constate o descumprimento das condições estabelecidas ou fatos supervenientes que recomendem sua substituição.
- 10.11.** A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a pessoa física ou jurídica subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, inclusive pela supervisão, coordenação, qualidade e regularidade dos serviços subcontratados. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA, que permanecerá responsável pela remuneração das subcontratadas, não cabendo a estas qualquer cobrança direta perante a Administração.
- 10.12.** A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, ao cumprimento dos prazos, das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, bem como por todos os encargos decorrentes da execução contratual.
- 10.13.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica:
- I – quando a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;
 - II – quando a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas no inciso anterior; ou
 - III – que esteja sujeita a impedimento legal ou sanção vigente cujo alcance impeça sua participação na execução contratual.
- 10.14.** A subcontratação realizada sem autorização da Administração ou em desacordo com as disposições deste Edital constituirá falta contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de promover a imediata regularização da execução.
- 11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME E DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**
- 11.1.** A presente Concorrência Eletrônica será conduzida pelo Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, com o auxílio da equipe de apoio, mediante utilização do sistema eletrônico LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e dos demais atos normativos aplicáveis.
- 11.2.** Compete ao Agente de Contratação praticar todos os atos necessários ao regular processamento do certame, inclusive:
- I. receber, analisar e decidir pedidos de esclarecimentos e impugnações, quando de sua competência;
 - II. conduzir a sessão pública;
 - III. promover o saneamento de falhas formais, quando admitido pela legislação;
 - IV. realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo;
 - V. solicitar apoio técnico às unidades competentes sempre que necessário;
 - VI. decidir sobre a aceitabilidade das propostas;
 - VII. analisar a documentação de habilitação;
 - VIII. declarar o vencedor do certame;
 - IX. receber e apreciar as intenções de recurso;
 - X. praticar os demais atos necessários ao regular andamento da licitação.
- 11.3.** A operacionalização do sistema eletrônico é de responsabilidade da administradora da plataforma LICITANET, cabendo aos licitantes obter diretamente junto à administradora do sistema as informações necessárias ao seu correto funcionamento.
- 11.4.** A participação na licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante



utilização de login e senha pessoais, competindo ao licitante realizar o envio da documentação de habilitação, da proposta, dos documentos complementares eventualmente exigidos e dos demais atos processuais exclusivamente pelo sistema eletrônico.

- 11.5. O encaminhamento da documentação e da proposta implica declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, responsabilizando-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade das informações prestadas.
- 11.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar permanentemente todas as mensagens, avisos, convocações, diligências, solicitações de documentos, decisões e demais comunicações emitidas pelo Agente de Contratação durante a sessão pública, não podendo alegar desconhecimento dos atos regularmente praticados.
- 11.7. Durante toda a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá por meio do chat e das demais funcionalidades disponibilizadas no sistema eletrônico, vedada a utilização de outros meios para a prática de atos relativos ao procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital ou na legislação.
- 11.8. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances poderão continuar sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.
- 11.9. Caso a desconexão do Agente de Contratação persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será retomada após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes, pelo sistema eletrônico, da data e do horário de retomada, preservando-se os atos regularmente praticados.
- 11.10. Verificada indisponibilidade do sistema eletrônico que comprometa a continuidade da sessão ou a igualdade de condições entre os licitantes, o Agente de Contratação poderá suspender ou adiar o certame, mediante decisão motivada, comunicando a todos os participantes a nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.
- 11.11. Na hipótese de falha sistêmica que inviabilize a continuidade do procedimento eletrônico, a Administração determinará, mediante decisão motivada, as providências necessárias ao restabelecimento do certame, preservando os atos válidos e promovendo, quando indispensável, a repetição dos atos afetados, asseguradas a publicidade e a igualdade de condições entre os licitantes. Eventual anulação dependerá da identificação de ilegalidade insanável, observado o procedimento legal aplicável.
- 11.12. Em razão da adoção da inversão de fases prevista neste Edital, será inicialmente realizada a análise da documentação de habilitação dos licitantes, sendo admitidos à fase competitiva exclusivamente aqueles que atenderem às condições exigíveis nessa etapa.
- 11.13. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes. Será admitida a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame, inclusive quando não apresentado por equívoco ou falha, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a vedação à criação posterior de condição de habilitação que deveria estar atendida no momento pertinente.
- 11.14. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados automaticamente pelo sistema eletrônico, passando a integrar os autos do processo administrativo e produzindo os efeitos legais pertinentes.



12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

- 12.1.** A participação na presente Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante a utilização de login e senha privativos da licitante previamente credenciada no sistema eletrônico LICITANET, com o envio da documentação de habilitação e da proposta inicial exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.
- 12.2.** A adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pelas características da contratação e pelos benefícios esperados para a eficiência do procedimento licitatório, mediante a análise da habilitação jurídica, da qualificação técnica e econômico-financeira e dos demais requisitos exigíveis nessa etapa antes da realização da disputa de preços e do julgamento das propostas.
- 12.3.** A contratação compreende a reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, envolvendo serviços interdependentes, incluindo serviços preliminares; remoções, demolições e realocações; substituição da cobertura por telhas termoacústicas; reforço da estrutura metálica; implantação de plataforma elevatória e de seus elementos estruturais; adequação dos banheiros; revisão das instalações elétricas e hidrossanitárias; execução de forros, revestimentos e pinturas; substituição e recuperação de portas; implantação de fachada e brise em ACM; execução de rampas, sinalização tátil e demais elementos de acessibilidade; e limpeza final da obra. A execução exige organização empresarial, disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e capacidade econômico-financeira compatível com os encargos contratuais, de modo a assegurar a coordenação das frentes de serviço, a segurança da execução e o atendimento às especificações técnicas e aos prazos estabelecidos.
- 12.3.1.** A verificação prévia desses requisitos permitirá que a fase competitiva seja realizada entre licitantes que tenham demonstrado o atendimento às condições de habilitação exigíveis nesse momento. Busca-se, assim, reduzir a possibilidade de condução da disputa e de análise de propostas de empresas que posteriormente seriam afastadas por ausência de requisitos jurídicos, técnicos ou econômico-financeiros, bem como diminuir a necessidade de sucessivas convocações, negociações e avaliações de propostas decorrentes dessas inabilitações.
- 12.3.2.** Embora a inversão implique a análise inicial da documentação de todos os participantes, considera-se que esse encargo é compensado, para a presente contratação, pela possibilidade de concentrar a disputa e os atos subsequentes nos licitantes previamente considerados aptos, favorecendo a organização do procedimento, a previsibilidade de sua condução e a utilização eficiente dos recursos administrativos. A medida não dispensa a análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas nem assegura, por si só, a adequada execução contratual, permanecendo aplicáveis os respectivos controles previstos neste Edital.
- 12.3.3.** A inversão não altera os requisitos de participação, o critério de julgamento ou as condições de formulação dos lances, devendo ser preservadas a isonomia, a publicidade dos atos, a competitividade e as oportunidades de diligência, saneamento e exercício do direito de recurso, na forma da legislação e deste Edital.
- 12.3.4.** A adoção da inversão deverá estar amparada, previamente à publicação deste Edital, em ato motivado da autoridade competente, integrante dos autos, que aprove a alteração da sequência ordinária das fases e explicita os benefícios esperados para esta contratação, em consonância com a justificativa constante do Termo de Referência.



- 12.4. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento anexado, conforme aplicável, incluindo:
 - I – que cumpre os requisitos de habilitação previstos neste Edital;
 - II – que conhece integralmente o objeto da contratação;
 - III – que elaborou sua proposta considerando todas as condições de execução constantes deste Edital e de seus anexos;
 - IV – que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.
- 12.5. Os documentos deverão ser enviados em formato eletrônico, legíveis, completos e dentro do prazo estabelecido neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a correta inserção dos arquivos no sistema.
- 12.6. A proposta inicial deverá ser registrada no sistema eletrônico contendo o valor global ofertado para execução do objeto, observando as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.
- 12.7. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.
- 12.8. O conteúdo da proposta permanecerá sigiloso até sua abertura na forma prevista neste Edital. Nos campos da proposta destinados à disputa anônima, será vedada a inclusão de elementos que permitam identificar a licitante antes do momento previsto para sua identificação, sob pena de desclassificação. Essa vedação não se aplica aos documentos de habilitação, que deverão identificar a licitante e serão examinados previamente em razão da inversão de fases.
- 12.9. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta e a documentação anteriormente encaminhadas.
- 12.10. As declarações exigidas pelo sistema eletrônico serão prestadas em campo próprio da plataforma, produzindo todos os efeitos legais.
- 12.11. A apresentação da proposta vincula a licitante às condições estabelecidas neste Edital, obrigando-a ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da futura contratação.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Na data, horário e local indicados neste Edital, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão pública da Concorrência Eletrônica no sistema LICITANET, iniciando os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.
- 13.2. Considerando a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada inicialmente a análise da documentação de habilitação dos licitantes, anteriormente encaminhada por meio do sistema eletrônico.
- 13.3. A análise da habilitação observará as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compreendendo a verificação da habilitação jurídica, da regularidade social, fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira e técnica.
- 13.4. A Administração poderá consultar diretamente os sistemas oficiais de emissão de certidões, cadastros públicos e bases de dados governamentais para confirmação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada pelos licitantes.
- 13.5. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, observada a legislação aplicável, desde que seja possível verificar sua autoria e integridade mediante os mecanismos de validação correspondentes à assinatura utilizada.
- 13.6. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais, bancos de dados públicos ou solicitação de esclarecimentos ao licitante. Será



admitida a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame, inclusive quando não apresentado por equívoco ou falha, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 13.7. As diligências poderão ser utilizadas para esclarecer dúvidas, confirmar informações, verificar a autenticidade documental e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes. É vedada sua utilização para permitir a constituição posterior de requisito de habilitação que deveria estar atendido no momento pertinente.
- 13.8. Quando a diligência envolver documentos emitidos por órgãos públicos, sistemas oficiais ou informações de livre acesso, o Agente de Contratação poderá realizar a obtenção direta dessas informações, independentemente de solicitação ao licitante.
- 13.9. Constatada a necessidade de esclarecimentos, o Agente de Contratação fixará prazo razoável para manifestação do licitante, observado o princípio da razoabilidade e a complexidade da diligência.
- 13.10. A ausência de manifestação do licitante no prazo estabelecido ou a apresentação de esclarecimentos insuficientes poderá ensejar sua inabilitação, quando a informação solicitada for indispensável à análise da documentação apresentada.
- 13.11. Encerrada a análise da documentação, o Agente de Contratação declarará habilitados para prosseguimento no certame os licitantes que atenderem às exigências aplicáveis nessa etapa.
- 13.12. Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação exigíveis nessa etapa, após a realização das diligências cabíveis. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação do licitante não constituirá, por si só, motivo de inabilitação.
- 13.13. A decisão quanto à habilitação será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.14. Concluída a fase de habilitação, somente participarão da etapa competitiva de lances os licitantes regularmente habilitados.
- 13.15. O resultado da fase de habilitação será divulgado no sistema eletrônico, sendo oportunizado aos licitantes o registro da intenção de recorrer quanto aos atos de habilitação ou inabilitação, na forma prevista neste Edital. Registradas as manifestações cabíveis, o procedimento prosseguirá para a fase competitiva, ressalvadas as hipóteses de suspensão da sessão previstas em lei ou neste instrumento convocatório.

14. DA FASE COMPETITIVA (LANCES)

- 14.1. Encerrada a fase de habilitação e declarados habilitados os licitantes, terá início a etapa competitiva, durante a qual poderão ser ofertados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 14.2. Somente participarão da fase de lances os licitantes regularmente habilitados, observadas as disposições deste Edital.
- 14.3. Os lances serão formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento de **menor preço, aferido pelo valor global da proposta**, sendo o licitante imediatamente informado sobre o recebimento do lance, seu horário de registro e o respectivo valor.
- 14.4. Os lances deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais.
- 14.5. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, ressalvada a hipótese de erro material manifesto devidamente reconhecida pelo Agente de Contratação.
- 14.6. Cada licitante poderá oferecer lances sucessivos e inferiores ao último lance por ele



registrado no sistema.

- 14.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 14.8. Havendo empate entre propostas iniciais cujos licitantes não tenham apresentado lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital, observados os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, e o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.9. Durante toda a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, preservada a identificação de seu autor.
- 14.10. O modo de disputa será aberto, observando-se as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 14.11. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos desse período. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.
- 14.12. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 14.12.1. Não será exigido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, devendo cada lance ser inferior ao último ofertado pelo próprio licitante, observadas as demais regras deste Edital.
- 14.13. Verificada falha operacional do sistema eletrônico, comprometimento da competitividade ou qualquer outra circunstância excepcional que impeça o regular prosseguimento da etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública ou adotar as providências necessárias à preservação da isonomia entre os licitantes, mediante decisão devidamente fundamentada.
- 14.14. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.
- 14.15. Excepcionalmente, comprovado erro material manifesto no lançamento do valor, o licitante poderá solicitar, imediatamente após sua ocorrência, o cancelamento do lance mediante manifestação no chat da sessão pública, cabendo ao Agente de Contratação decidir motivadamente sobre o pedido.
- 14.16. Não caracterizado erro material evidente, o lance permanecerá válido, sujeitando-se o licitante às consequências jurídicas decorrentes de sua oferta.
- 14.17. O licitante responderá pelos lances registrados em seu nome mediante utilização de suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico, observadas as ressalvas de responsabilidade previstas no capítulo relativo ao credenciamento.
- 14.18. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará as propostas em ordem crescente de valor. Serão aplicados, quando cabíveis, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e os critérios de desempate previstos neste Edital, prosseguindo-se com a negociação e o julgamento da proposta mais bem classificada.

15. DA NEGOCIAÇÃO

- 15.1. Encerrada a fase competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 15.2. A negociação poderá abranger a redução do preço ofertado, bem como outros aspectos da proposta que não impliquem alteração das condições essenciais do objeto



ou violação ao princípio da isonomia.

- 15.3. Todas as tratativas de negociação serão registradas no sistema eletrônico, e seu resultado será divulgado a todos os licitantes e integrará os autos do processo administrativo.
- 15.4. A recusa do licitante em negociar não implicará sua desclassificação automática, permanecendo válida sua última proposta apresentada, salvo se esta for considerada inaceitável.
- 15.5. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após a negociação, será desclassificada, podendo o Agente de Contratação negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação. Nas demais hipóteses de desclassificação, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, podendo ser realizada negociação com seu autor.

16. DA PROPOSTA READEQUADA, DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

16.1. Da proposta readequada

- 16.1.1. Encerradas a fase competitiva e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação no sistema eletrônico, a proposta de preços readequada ao valor final ofertado, exclusivamente por meio da plataforma. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pelo Agente de Contratação.
- 16.1.2. Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico, devidamente certificada pelo Agente de Contratação, poderá ser autorizado o encaminhamento da proposta readequada por meio do endereço eletrônico oficial da Administração indicado neste Edital, sem prejuízo do posterior registro no sistema, quando possível.
- 16.1.3. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:
 - I. Carta proposta;
 - II. Planilha orçamentária completa, com indicação dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e valores totais;
 - III. Composição de custos unitários de todos os serviços;
 - IV. Composição detalhada do BDI e dos encargos sociais;
 - V. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, com o cronograma físico-financeiro integrante da contratação, estruturado nos períodos de 30, 60 e 90 dias, e com o valor final ofertado;
 - VI. Demais documentos técnicos exigidos neste Edital;
 - VII. Declarações exigidas neste Edital, quando ainda não apresentadas ou quando necessária sua atualização.
- 16.1.4. A proposta deverá observar rigorosamente os modelos constantes dos anexos deste Edital.

16.2. Da elaboração da proposta

- 16.2.1. Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com duas casas decimais.
- 16.2.2. Os preços ofertados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, transporte, seguros, equipamentos, administração, lucro e demais despesas incidentes, inclusive riscos ordinários da execução contratual.
- 16.2.3. O licitante deverá declarar que sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas coletivas, acordos coletivos, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da



apresentação da proposta.

16.2.4. A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

16.3. Do julgamento da proposta

16.3.1. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com este Edital, seus anexos, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos da contratação.

16.3.2. A Administração poderá solicitar apoio técnico da unidade demandante ou dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos para emissão de parecer acerca da aceitabilidade da proposta.

16.3.3. Poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações da proposta e ao saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes. Será admitida a apresentação de documentos comprobatórios de condições preexistentes, vedada a utilização da diligência para modificar as condições essenciais da oferta ou permitir aumento do valor global final ofertado.

16.3.4. Erros materiais, falhas formais ou inexatidões de natureza meramente aritmética poderão ser saneados mediante diligência, com apresentação de planilha corrigida pelo licitante e conferência pelo Agente de Contratação, com apoio técnico quando necessário, desde que não impliquem aumento do valor global final ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

16.3.5. O saneamento deverá preservar os quantitativos e as especificações do orçamento de referência, a coerência entre os preços unitários, as composições de custos e os valores totais, bem como os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital, vedada a redistribuição de preços que caracterize jogo de planilha

16.3.6. Sempre que a complexidade técnica da proposta justificar, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da unidade demandante ou dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto, a qual integrará a motivação da decisão de julgamento.

16.3.7. Verificada divergência entre a soma dos valores dos serviços e o valor global final ofertado, o Agente de Contratação promoverá diligência para esclarecimento e correção pelo licitante, observados os itens 16.3.4 e 16.3.5. Por se tratar de empreitada por preço unitário, os ajustes deverão assegurar a coerência entre os preços unitários, os quantitativos e os valores totais dos serviços e sua correspondência com o valor global final ofertado, sem aumento deste, preservados os quantitativos, as especificações técnicas e os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global. Não serão admitidos ajustes arbitrários ou redistribuição de preços que caracterize jogo de planilha. Não sendo possível sanar a divergência sem alteração substancial da proposta, esta será desclassificada mediante decisão motivada.

16.3.8. O parecer técnico emitido pela unidade demandante ou pelos responsáveis pela elaboração do projeto terá natureza opinativa, competindo ao Agente de Contratação decidir motivadamente quanto à aceitação ou desclassificação da proposta.

16.4. Das hipóteses de desclassificação

16.4.1. Será desclassificada a proposta que:

I. contenha vícios insanáveis;

II. não atenda às especificações técnicas do Edital;

III. permaneça com valor global superior ao orçamento estimado pela Administração, após a negociação, quando realizada;

IV. apresente preço cuja inexecutabilidade seja constatada após a oportunidade de demonstração de sua viabilidade;

V. deixe de comprovar a executabilidade quando exigido;



- VI. apresente desconformidade insanável com este Edital;
- VII. contenha incompatibilidades insanáveis entre a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos ou o BDI, após as diligências e o saneamento cabíveis;
- VIII. contenha preços unitários cuja inexecutabilidade ou incompatibilidade com a adequada execução do objeto seja constatada após diligência, quando tal circunstância comprometer a execução contratual.

16.5. Dos critérios de aceitabilidade

- 16.5.1.** A aceitabilidade da proposta será aferida pelo preço global e pelos preços unitários de todos os serviços, observados os limites máximos correspondentes ao valor total e aos preços unitários do orçamento estimado pela Administração, incluídos os respectivos BDI, conforme a planilha orçamentária anexa.
- 16.5.2.** A planilha da licitante deverá manter todos os serviços, unidades e quantitativos da planilha orçamentária da Administração. A proposta readequada deverá observar os preços unitários máximos, sem majoração do valor global final ofertado e preservada a executabilidade dos serviços.
- 16.5.3.** Não será aceita proposta cujo valor global permaneça superior ao orçamento estimado pela Administração, após a negociação, quando realizada.
- 16.5.4.** Para fins do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos serviços relevantes, cuja seleção deverá ser tecnicamente motivada, considerando sua representatividade financeira e seu impacto na execução do objeto, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos estabelecidos neste Edital.
- 16.5.5.** A existência de preço unitário aparentemente inexequível ou significativamente incompatível com o orçamento de referência ensejará diligência para demonstração de sua viabilidade, especialmente quando puder comprometer a execução da etapa correspondente, provocar distorção do cronograma físico-financeiro ou gerar risco de jogo de planilha.
- 16.5.6.** A desclassificação por inexecutabilidade será precedida de diligência e de oportunidade para demonstração da viabilidade da proposta, mediante decisão motivada que considere a documentação e os esclarecimentos apresentados pelo licitante.

16.6. Da análise da executabilidade

- 16.6.1.** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à aferição da executabilidade da proposta.
- 16.6.2.** As propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estarão sujeitas à presunção relativa de inexecutabilidade, devendo ser realizada diligência para assegurar ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.6.3.** Nessa hipótese, o licitante deverá demonstrar, mediante documentação técnica idônea, a viabilidade econômica de sua proposta.
- 16.6.4.** A demonstração da executabilidade deverá evidenciar, entre outros aspectos:
 - I. compatibilidade dos custos dos insumos;
 - II. coeficientes de produtividade;
 - III. metodologia executiva;
 - IV. composição dos preços unitários;
 - V. demais elementos necessários à comprovação da viabilidade da execução contratual.
 - VI. cronograma físico-financeiro compatível com os recursos empregados.
- 16.6.5.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da



garantia contratual prevista neste Edital.

- 16.6.6.** A demonstração de exequibilidade poderá compreender notas fiscais, contratos, cotações, composições analíticas, memória de cálculo, produtividade, acordos comerciais ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar a viabilidade econômica da proposta.

16.7. Da classificação

- 16.7.1.** Aceita a proposta, demonstrada sua exequibilidade quando exigida e verificada a regularidade fiscal do licitante mais bem classificado, observados os benefícios legais de regularização aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação declarará vencedor o licitante que atender às exigências deste Edital, prosseguindo-se com as fases subseqüentes do procedimento licitatório.
- 16.7.2.** A declaração do vencedor não impede a realização das verificações posteriores previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à autenticidade documental, regularidade fiscal superveniente, manutenção das condições de habilitação e demais requisitos necessários à contratação.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Disposições Gerais

- 17.1.1.** Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação de habilitação será analisada previamente à fase de julgamento das propostas, sendo admitidos à fase competitiva apenas os licitantes que atenderem aos requisitos exigíveis nessa etapa.
- 17.1.2.** Os documentos de habilitação exigíveis na etapa inicial deverão ser anexados no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ressalvados as hipóteses de diligência e saneamento admitidas neste Edital e na legislação.
- 17.1.3.** O Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação, podendo solicitar apoio técnico da unidade demandante ou de outros setores da Administração, sempre que a natureza da documentação exigir análise especializada.
- 17.1.4.** Os documentos emitidos eletronicamente deverão permitir a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, quando disponibilizado pelo órgão emissor.
- 17.1.5.** Os documentos deverão observar os prazos de validade estabelecidos pelo respectivo emissor ou pela legislação aplicável. Na ausência de prazo expresso, eventual exigência de emissão recente deverá estar prevista especificamente neste Edital para o documento correspondente, não se aplicando prazo geral de 90 (noventa) dias a documentos de caráter permanente ou destinados à comprovação de fatos históricos, como atos constitutivos, atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico.

17.2. Das verificações preliminares

- 17.2.1.** Como condição prévia à análise da habilitação, o Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação previstas neste Edital.
- 17.2.2.** Para fins do disposto no item anterior, serão realizadas consultas aos cadastros oficiais abaixo, admitida a utilização de ferramenta oficial de consulta consolidada que abranja as bases pertinentes:
- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
 - III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - IV. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
 - V. Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
 - VI. Demais bases oficiais que permitam verificar eventual impedimento para licitar ou



contratar com a Administração Pública.

- 17.2.3.** As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante, de seu representante legal e de seu sócio majoritário, quando cabível, e integrarão os autos do processo.
- 17.2.4.** Constatada a existência de causa impeditiva à participação ou à futura contratação, será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão de inabilitação.
- 17.2.5.** A existência de registro em cadastro não implicará impedimento automático à participação. A Administração verificará a natureza da ocorrência, a vigência e o âmbito de abrangência da sanção e sua aplicabilidade à licitante. Os registros relativos ao representante legal ou ao sócio majoritário não serão automaticamente estendidos à pessoa jurídica, devendo ser demonstrado o fundamento legal de eventual impedimento.

17.3. Da Habilitação Jurídica

17.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência, conforme a natureza jurídica da licitante, compreendendo, quando cabível:

- I – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação;
- III – documentos de eleição dos administradores, devidamente registrados, quando aplicável;
- IV – documento oficial de identificação do representante legal;
- V – procuração, quando houver representação;
- VI – decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigido por lei;
- VII – inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- VIII – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI, sujeito à verificação de autenticidade em sítio eletrônico oficial.

17.3.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta contratação.

17.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

17.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência.

17.4.2. A documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá:

- I. inscrição no CNPJ;
- II. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- IV. regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V. regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- VI. regularidade perante o FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, em vigor;
- VII. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

17.4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observarão o tratamento



favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

- 17.4.4. Para comprovação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

17.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

- 17.5.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência.

- 17.5.2. Será exigida:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se o prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;

II – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis;

III – comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme estabelecido no Termo de Referência;

IV – comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 47.021,47 (quarenta e sete mil, vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**, conforme estabelecido no Termo de Referência, não cumulada com exigência de capital social mínimo.

- 17.5.3. Deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos ficarão limitados ao último exercício social exigível. A empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura. A ausência de documentação obrigatória será apreciada à luz das regras de habilitação e das possibilidades de diligência previstas neste Edital, vedada a constituição posterior de requisito econômico-financeiro que não existia na data pertinente à habilitação.

- 17.5.4. A diligência observará os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua utilização para a constituição posterior de demonstrações contábeis ou de requisito econômico-financeiro que devesse existir na data pertinente à habilitação, sem prejuízo da possibilidade de esclarecimento, complementação de informações, aferição de fatos preexistentes ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nas hipóteses legalmente admitidas.

- 17.5.5. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial não será impedida de participar exclusivamente em razão dessa condição, desde que demonstre sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação e apresente a documentação exigível conforme sua situação jurídica, observado o Termo de Referência e a legislação aplicável.

- 17.5.6. A boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada mediante a obtenção de resultados **iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro)** nos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados mediante as seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

- i) Índice de Liquidez Geral (LG),



Onde: $LG = AC + RLP$
 $PC + PNC$

Índice de Solvência Geral (SG),
onde: $SG = \frac{AT}{PC + PNC}$

Onde:
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

Onde:
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:
 $LC = \frac{AC}{PC}$

Onde:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

- 17.5.7.** A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, equivalente a **R\$ 47.021,47 (quarenta e sete mil, vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**, independentemente dos resultados dos índices econômico-financeiros, conforme estabelecido no Termo de Referência. Essa exigência não substitui o atendimento aos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), nem será cumulada com exigência de capital social mínimo.
- 17.5.7.1.** Os índices econômico-financeiros deverão ser apresentados com as respectivas memórias de cálculo, extraídas dos valores constantes das demonstrações contábeis do **último exercício social exigível**, sem prejuízo da apresentação das demonstrações correspondentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando aplicável, observadas as hipóteses previstas neste Edital para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação. As memórias de cálculo deverão ser acompanhadas de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices exigidos, vedada a utilização de dados divergentes ou não comprovados documentalmente.
- 17.5.8.** O balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis deverão ser apresentados relativamente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos e para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação. Os documentos contábeis deverão estar assinados pelos responsáveis legais da empresa e por profissional da contabilidade regularmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável.
- 17.5.9.** No caso das sociedades anônimas ou por ações, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação societária aplicável, acompanhados dos documentos comprobatórios de sua regular aprovação e publicação, quando legalmente exigíveis, bem como de parecer de auditor independente, quando obrigatório.
- 17.5.10.** Para as demais pessoas jurídicas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando escriturados por meio físico, ou, no caso de Escrituração Contábil Digital – ECD, dos documentos e recibos que comprovem sua regular transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo constar a identificação da pessoa jurídica e do profissional responsável pela escrituração contábil.
- 17.5.11.** Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível, nos termos



do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 17.5.12.** As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observado o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Da Qualificação Técnica

- 17.6.1.** A qualificação técnica observará as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que integram a contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6.2.** A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades para as quais esteja legalmente habilitada, em situação regular e dentro do prazo de validade.
- 17.6.3.** A licitante deverá indicar um ou mais profissionais de nível superior legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com os serviços de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES e com as parcelas de maior relevância técnica estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 17.6.4.** Poderá ser indicado engenheiro civil, arquiteto e urbanista ou outro profissional cujas atribuições, reconhecidas pelo respectivo conselho profissional, sejam compatíveis com os serviços exigidos, não sendo obrigatória a indicação cumulativa de engenheiro civil e arquiteto e urbanista, podendo um mesmo profissional comprovar as parcelas exigidas, desde que detenha atribuições legais e acervo técnico correspondentes.
- 17.6.5.** À licitante registrada em conselho profissional de outra unidade da Federação não será exigido visto no Estado de Mato Grosso durante a fase de habilitação, devendo a vencedora providenciá-lo antes da assinatura do contrato ou do início da execução, quando exigível pelo respectivo conselho.

17.6.6. Da Capacidade Técnico-Profissional

- 17.6.6.1.** A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome de um ou mais profissionais indicados pela licitante, acompanhada do respectivo atestado, demonstrando responsabilidade técnica anterior pela execução dos serviços e dos quantitativos mínimos estabelecidos na Tabela I.

TABELA I - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
1	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	238,12 m²	119,06 m²
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	330,70 m²	165,35 m²

- 17.6.6.2.** Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das



quantidades previstas na planilha orçamentária e recaem exclusivamente sobre parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 17.6.6.3.** A comprovação deverá demonstrar experiência do profissional na execução de serviços com características técnicas, complexidade e métodos executivos equivalentes ou superiores às parcelas indicadas. Serão aceitos serviços com denominações, códigos ou soluções construtivas diferentes dos constantes da planilha orçamentária, desde que demonstrada sua equivalência técnica, sem exigência de identidade absoluta com o projeto licitado.
- 17.6.6.4.** O licitante poderá apresentar, juntamente com a documentação de qualificação técnica, justificativa técnica de equivalência relativa ao serviço indicado para a comprovação da parcela, subscrita por profissional legalmente habilitado, contendo a identificação do atestado e da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, a descrição do sistema efetivamente executado, a área ou o quantitativo executado, a demonstração objetiva do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência e os elementos de comprovação de que dispuser, tais como ficha técnica do sistema, memorial descritivo, especificação técnica, projeto, relatório fotográfico ou declaração do contratante.
- 17.6.6.5.** A faculdade de apresentação de justificativa técnica de equivalência aplica-se a qualquer das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da Tabela I, observadas as características técnicas, a complexidade e os métodos executivos dos serviços comprovados.
- 17.6.6.6.** A justificativa técnica de equivalência é de apresentação facultativa, destina-se a instruir previamente a análise da Administração e não constitui documento autônomo de habilitação. Sua ausência não acarretará, por si só, a inabilitação do licitante, podendo a Administração promover diligência destinada à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6.6.7.** A análise da equivalência será realizada pela área técnica responsável, mediante manifestação fundamentada juntada aos autos, com indicação objetiva dos requisitos atendidos e não atendidos, assegurados o contraditório, a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo.
- 17.6.6.8.** Será admitido o somatório de CATs, RRTs, atestados ou documentos equivalentes pertencentes ao mesmo profissional para atendimento do quantitativo mínimo de cada parcela, sem limitação quanto ao número de documentos, ao período de execução ou ao local de realização dos serviços.
- 17.6.6.9.** Poderão ser indicados profissionais distintos para parcelas diferentes, desde que cada profissional comprove, individualmente, o quantitativo mínimo correspondente à parcela que ficará sob sua responsabilidade e participe efetivamente da execução da obra.
- 17.6.6.10.** Não será admitido o somatório de quantitativos pertencentes a profissionais distintos para comprovação de uma mesma parcela.
- 17.6.6.11.** Não será exigida a comprovação das duas parcelas em uma única Certidão de Acervo Técnico, em um único atestado ou por um único profissional, podendo cada parcela ser comprovada separadamente por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis.
- 17.6.6.12.** Quando a Certidão de Acervo Técnico ou o respectivo atestado apresentar os serviços em unidade de medida diferente daquela adotada na Tabela I, deverá ser apresentada justificativa técnica acompanhada de memória de cálculo da conversão, contendo os critérios, parâmetros e fórmulas utilizados, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado. A conversão deverá permitir a verificação objetiva do atendimento ao quantitativo mínimo, sem alterar ou ampliar o conteúdo original do acervo ou atestado.
- 17.6.6.13.** A exigência dos quantitativos mínimos fundamenta-se na relevância técnica, na



escala e nos riscos dos serviços, conforme as justificativas constantes do Termo de Referência. A execução da cobertura com telha metálica termoacústica exige planejamento dos serviços, segurança dos trabalhos em altura, logística de içamento, posicionamento, alinhamento, sobreposição, fixação e vedação das telhas, além da compatibilização com a estrutura metálica, os rufos, as calhas e os condutores, de modo a assegurar estanqueidade, desempenho termoacústico, proteção da edificação e preservação do acervo da ALCARTES. A execução do revestimento cerâmico de piso exige preparação e regularização da base, definição dos níveis, planejamento da paginação, assentamento, alinhamento, execução das juntas, rejuntamento e acabamento, com compatibilização com portas, rampas, pisos táteis, sanitários e demais elementos de acessibilidade, de modo a evitar desnivelamentos, peças ocas ou soltas, fissuras e irregularidades que comprometam a circulação acessível e a durabilidade do revestimento.

17.6.6.14. A experiência anterior em escala equivalente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas demonstra que os profissionais possuem aptidão para coordenar e assumir a responsabilidade técnica por serviços de porte compatível com a contratação.

17.6.6.15. Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, admitida sua substituição durante a execução somente por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

17.6.7. Da Comprovação do Vínculo do Profissional

17.6.7.1. A relação entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovada mediante:

- I. contrato social, quando se tratar de sócio;
- II. registro funcional ou vínculo empregatício;
- III. contrato de prestação de serviços;
- IV. declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional indicado; ou
- V. outro meio juridicamente idôneo admitido pela legislação.

17.6.7.2. Na hipótese de declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional, a contratada deverá comprovar a formalização do vínculo antes do início de sua atuação na execução da obra.

17.6.8. Da Capacidade Técnico-Operacional

17.6.8.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, acompanhados da Certidão de Acervo Operacional – CAO ou de documento equivalente, quando exigível pelo conselho profissional competente.

17.6.8.2. Os documentos deverão comprovar que a licitante executou satisfatoriamente obra de construção, reforma, ampliação, adequação ou recuperação de edificação com características, complexidade tecnológica e operacional semelhantes ou superiores às do objeto. Para caracterização da similaridade técnico-operacional, o atestado deverá demonstrar experiência na coordenação e execução de obra de edificação que envolva serviços compatíveis com o objeto, tais como cobertura, estrutura metálica, acessibilidade, instalações elétricas ou hidrossanitárias, revestimentos, pisos, forros, pinturas, fachadas ou outros serviços correlatos. Não será exigida identidade absoluta entre a obra anteriormente executada e a reforma da ALCARTES, nem a comprovação cumulativa de todos os elementos previstos no projeto, desde que o atestado demonstre experiência empresarial compatível com a gestão e a execução do objeto.

17.6.8.3. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional não serão exigidos quantitativos mínimos relativos às parcelas individualizadas da planilha orçamentária,



sendo suficiente a demonstração da execução anterior de objeto semelhante, conforme os critérios deste Edital e do Termo de Referência. A capacidade técnico-operacional da empresa e a capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados serão verificadas de forma distinta.

17.6.8.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para demonstração da experiência operacional exigida, sem limitação quanto ao número de documentos, ao período de execução ou ao local de realização dos serviços, desde que os documentos apresentados permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com as características essenciais do objeto.

17.6.8.5. Serão aceitos documentos equivalentes emitidos sob a vigência de regulamentações profissionais anteriores, desde que permaneçam válidos e sejam suficientes para comprovar a experiência operacional declarada.

17.6.9. Dos Atestados e Certidões

17.6.9.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão conter elementos suficientes para permitir a identificação e a aferição da experiência apresentada, incluindo:

I – identificação da pessoa jurídica emitente;

II – identificação da empresa contratada;

III – identificação do objeto e descrição dos principais serviços executados;

IV – local e período de execução;

V – quantitativos executados, quando necessários à caracterização da experiência apresentada, sem exigência de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-operacional; e

VI – avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, permitindo aferir a execução satisfatória dos serviços.

17.6.9.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os documentos apresentados deverão permitir a identificação do profissional responsável, dos serviços executados e do respectivo acervo técnico, podendo constar, entre outras informações, a função desempenhada, o período e o local de execução, o título profissional e o número de registro no respectivo conselho profissional.

17.6.9.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade, veracidade, conteúdo, pertinência e correspondência dos atestados, certidões e demais documentos técnicos apresentados.

17.7. Da participação dos profissionais

17.7.1. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá manifestar sua anuência à indicação e declarar que participará da execução da obra caso a licitante seja contratada, ressalvada eventual substituição previamente autorizada pela Administração por profissional de experiência equivalente ou superior.

17.8. Das Diligências

17.8.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações constantes da documentação de habilitação.

17.8.2. As diligências não poderão resultar na inclusão de documento novo destinado a suprir requisito de habilitação inexistente na data da sessão pública.

17.8.3. Poderão ser saneadas falhas meramente formais, erros materiais ou inexatidões que não alterem a substância da documentação apresentada nem comprometam a isonomia entre os licitantes.

17.8.4. A autenticidade dos documentos poderá ser confirmada diretamente junto aos órgãos emissores ou por meio de consultas eletrônicas oficiais.

17.9. Do Julgamento da Habilitação



- 17.9.1.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação aplicáveis à etapa inicial, o licitante será declarado habilitado para participar da fase competitiva, ressalvada a verificação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas, apenas do licitante mais bem classificado.
- 17.9.2.** Constatado o não atendimento de requisito de habilitação exigível nessa etapa, após as diligências e o saneamento cabíveis, o licitante será inabilitado mediante decisão motivada.
- 17.9.3.** Na hipótese de inabilitação de um ou mais licitantes, o procedimento prosseguirá com os licitantes que tenham atendido às exigências de habilitação aplicáveis à etapa inicial, sendo exclusivamente estes admitidos à fase competitiva.

18. DOS RECURSOS

- 18.1.** Dos atos praticados no âmbito desta licitação caberá recurso administrativo, nos casos e prazos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2.** **Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da respectiva ata, nas hipóteses previstas no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, quanto à habilitação e ao julgamento das propostas, o termo inicial estabelecido no item 18.4.**
- 18.3.** Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.
- 18.3.1.** O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.
- 18.3.2.** Em razão da inversão de fases adotada nesta licitação, será oportunizada a manifestação da intenção de recorrer imediatamente após a divulgação do resultado da habilitação e, posteriormente, após o julgamento das propostas, quanto aos respectivos atos. A apresentação das razões e a apreciação dos recursos ocorrerão em fase única, conforme o item 18.4.
- 18.3.3.** A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará preclusão do direito de recurso quanto ao respectivo ato.
- 18.4.** As razões recursais relativas à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas serão apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.5.** As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico LICITANET, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, hipótese em que o Agente de Contratação indicará meio oficial alternativo para o recebimento.
- 18.6.** Os demais licitantes serão intimados da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.7.** O recurso será dirigido à autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 18.7.1.** Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.8.** O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento.
- 18.10.** A Administração poderá solicitar manifestação da unidade técnica ou do órgão de assessoramento jurídico sempre que necessária à adequada instrução e decisão do recurso.



- 18.11.** Compete ao licitante verificar o efetivo envio das razões e contrarrazões pelo sistema eletrônico, bem como acompanhar as comunicações, intimações e decisões disponibilizadas na plataforma.
- 18.12.** Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico que impeça o envio tempestivo das razões ou contrarrazões, o Agente de Contratação adotará as providências necessárias para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante definição de meio alternativo oficial ou reabertura do prazo, quando cabível.
- 18.13.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que não atendam aos requisitos legais de admissibilidade, mediante decisão motivada, ressalvadas as falhas imputáveis à Administração ou ao sistema eletrônico. O descumprimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão do recurso nem a verificação de sua admissibilidade não impedirá seu conhecimento.
- 18.14.** Os recursos, contrarrazões e respectivas decisões integrarão os autos do processo administrativo e serão disponibilizados nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, observadas as hipóteses legais de sigilo.
- 18.15.** Encerrada a fase recursal, o processo prosseguirá para os atos subsequentes, inclusive adjudicação e homologação pela autoridade competente, quando presentes os respectivos pressupostos.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 19.1.** Encerrada a fase recursal, ou inexistindo recurso a ser apreciado, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2.** A autoridade competente poderá:
- I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II.revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
 - III.proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
 - IV.adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 19.3.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e determinando a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 19.4.** Concluídos os atos de adjudicação e homologação, o respectivo resultado será divulgado nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Da convocação para contratação

- 19.5.1.** Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. A assinatura ficará condicionada à apresentação da garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das modalidades admitidas neste Edital e no Termo de Referência, à escolha do adjudicatário, sem prejuízo da garantia adicional, quando exigível. Caso o adjudicatário opte pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura contratual, para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.5.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



19.6. Da convocação dos licitantes remanescentes

- 19.6.1.** Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.6.2.** Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no tópico anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:
- I. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço apresentado pelo adjudicatário;
 - II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de condição mais vantajosa.
- 19.6.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, observado o devido processo legal.

19.7. Da contratação de remanescente em razão de extinção contratual

- 19.7.1.** Na hipótese de extinção do contrato durante sua execução, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados para contratação de remanescente de obra ou serviço, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90, §§ 7º e 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.7.2.** Na contratação de remanescente decorrente de extinção contratual, serão observados os critérios, condições e procedimentos previstos na legislação aplicável, inclusive quanto à eventual negociação com os licitantes remanescentes.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 20.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2.** O prazo para execução do objeto será de **90 (noventa) dias corridos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro integrante da contratação.
- 20.3.** A CONTRATADA será formalmente cientificada da Ordem de Serviço e deverá iniciar a execução na data nela estabelecida, observado o termo inicial previsto no item 19.2. A recusa injustificada em receber ou registrar ciência da Ordem de Serviço não afastará as obrigações contratuais, desde que comprovada sua regular notificação.
- 20.4.** A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada, conforme aplicável, à liberação da área de intervenção; à disponibilização dos projetos e documentos técnicos consolidados; à apresentação da ART ou do RRT de execução; à aprovação do cronograma físico-financeiro detalhado e do plano de mobilização; à comprovação da garantia contratual; e à verificação das licenças e autorizações necessárias.
- 20.5.** Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT correspondentes aos profissionais responsáveis pela execução do objeto, devidamente registrados perante o respectivo conselho profissional, conforme a natureza dos serviços e as atribuições legais dos profissionais indicados.
- 20.6.** Os profissionais responsáveis técnicos deverão permanecer vinculados à execução do objeto durante o período correspondente às atividades sob sua responsabilidade,



observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

- 20.7.** A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente será admitida mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, por profissional que possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para o profissional substituído, observada a legislação aplicável.
- 20.8.** Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estipulado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a ocorrência e seus efeitos ser registrados nos autos, com atualização do cronograma e da garantia, quando cabível. A prorrogação da vigência não afasta a apuração das causas do atraso nem implica concessão automática de novo prazo de execução sem responsabilização da contratada. Quando a não conclusão decorrer de sua culpa, a contratada será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas necessárias à continuidade da execução.
- 20.9.** Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas essas circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, quando cabível.
- 20.10.** Consideradas as peculiaridades do objeto e do regime de execução, poderá haver período antecedente à emissão da Ordem de Serviço destinado à verificação das condições necessárias ao regular início da execução, inclusive para liberação das áreas, conferência da documentação, apresentação das responsabilidades técnicas, mobilização e adoção de outras providências previstas no Termo de Referência e no contrato.

21. DAS GARANTIAS

21.1. Da Garantia da Proposta

- 21.1.1.** Não será exigida garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.1.2.** A dispensa da garantia da proposta não se confunde com a garantia de execução contratual nem com a garantia adicional de exequibilidade prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada a respectiva hipótese.

21.2. Da Garantia de Execução Contratual

- 21.2.1.** Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.2.** A garantia será prestada mediante uma das seguintes modalidades, à escolha do adjudicatário, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II – seguro-garantia;
 - III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
 - IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 21.2.3.** O valor da garantia será calculado sobre o valor inicial efetivamente contratado, devendo ser ajustado quando houver alteração contratual que repercuta sobre sua base de cálculo, observadas as demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.
- 21.2.4.** Caso o adjudicatário opte pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada e aceita pela Administração antes da assinatura do contrato, assegurado



prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura contratual, para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 21.2.5.** A assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço ficarão condicionadas à apresentação e à aceitação da garantia de execução contratual pela Administração, na modalidade escolhida pelo adjudicatário, conforme previsto no tópico “DA GARANTIA CONTRATUAL” do Termo de Referência. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, a convocação para assinatura do contrato deverá observar o prazo estabelecido no subitem anterior.
- 21.2.6.** Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora legalmente autorizada a operar no País e observar a legislação e a regulamentação aplicáveis ao seguro-garantia.
- 21.2.7.** A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual e ser complementada, prorrogada ou adequada quando houver alteração do valor, do prazo, do objeto ou das condições de risco que repercuta sobre a garantia. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar suas alterações mediante os respectivos endossos, sem descontinuidade da cobertura, conforme estabelecido no tópico “DA GARANTIA CONTRATUAL” do Termo de Referência.
- 21.2.7.1.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.8.** A garantia deverá assegurar, no mínimo:
- I – o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - II – os prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto e do inadimplemento das obrigações garantidas; e
 - III – o pagamento das multas moratórias e compensatórias decorrentes do inadimplemento contratual, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
- 21.2.8.1.** A cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA observará as condições da respectiva cobertura adicional, quando expressamente prevista na apólice.
- 21.2.9.** Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a falta de pagamento do prêmio pela CONTRATADA não prejudicará a validade do seguro-garantia nem afastará as obrigações assumidas pela seguradora perante a Administração, observadas as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e no tópico “DA GARANTIA CONTRATUAL” do Termo de Referência.
- 21.2.10.** Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompor seu valor no prazo estabelecido pela Administração.

21.2.5. Da Garantia Adicional de Exequibilidade

- 21.2.5.1.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, cumulativamente com a garantia de execução contratual prevista neste Capítulo, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do tópico ‘DA EXEQUIBILIDADE, DOS PRAZOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO’ do Termo de Referência..
- 21.2.5.2.** A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia ordinária de execução contratual exigida neste Capítulo.
- 21.2.5.3.** A garantia adicional de que trata este subitem constitui obrigação autônoma e cumulativa em relação à garantia ordinária de execução contratual, não podendo

substituí-la, reduzi-la ou ser computada para fins de atendimento do percentual exigido para a garantia de execução.

21.2.6. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato, o recebimento definitivo da obra e o cumprimento das obrigações exigíveis para o encerramento contratual, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observados o Termo de Referência, o contrato e o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Da Garantia da Obra e dos Serviços

21.3.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução da obra, nos termos da legislação aplicável, do contrato, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

21.3.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas construtivas, inconformidades ou problemas decorrentes da execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

21.3.3. A CONTRATADA responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros prazos de garantia previstos na legislação aplicável, no contrato ou nos manuais e certificados dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados, conforme previsto no tópico 'Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica' do Termo de Referência.

21.3.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços, materiais, componentes ou sistemas que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução, mau funcionamento ou desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais, desde que não decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados ou ausência de manutenção ordinária de responsabilidade da Administração.

21.3.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica sempre que formalmente acionada pela Administração, realizando vistoria, diagnóstico e correção das falhas apontadas no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de urgência, a natureza e a gravidade da ocorrência.

21.3.6. As correções realizadas durante o período de garantia não gerarão ônus adicional à Administração, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, encargos, deslocamentos e demais despesas necessárias à completa regularização do problema.

21.3.7. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar manuais, certificados de garantia, termos de responsabilidade, laudos, testes, ensaios, notas técnicas, ART/RRT de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização para comprovação da conformidade dos serviços, sistemas, equipamentos e materiais incorporados à obra.

21.3.8. A garantia prevista neste capítulo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão de inadimplemento, descumprimento contratual ou recusa injustificada em corrigir falhas constatadas.

21.3.9. As obrigações relativas à garantia da obra e dos serviços subsistirão após o recebimento definitivo e a extinção do contrato durante os respectivos prazos legais ou contratuais de garantia, não se confundindo com o prazo de vigência da garantia de execução contratual, independentemente da modalidade escolhida pelo adjudicatário.

22. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



- 22.1. Os procedimentos, condições e critérios relativos ao acompanhamento, à fiscalização, ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo do objeto observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, contrato e demais documentos integrantes da contratação.
- 22.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 22.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão integral da obra, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.
- 22.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a obrigação da CONTRATADA de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatadas pela fiscalização.
- 22.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após análise dos relatórios da fiscalização, correção das pendências e comprovação da plena funcionalidade do objeto. O prazo de observação e vistoria não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, ressalvadas as hipóteses excepcionais admitidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável, devidamente justificadas e previstas no contrato.
- 22.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental, ético-profissional ou contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra.
- 22.7. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, defeitos e incorreções constatados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis e as condições estabelecidas no tópico “**Da Garantia da Obra e dos Serviços**” deste Edital e no Termo de Referência.
- 22.8. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou defeito decorrente da execução contratual.
- 22.9. A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização livre acesso aos locais de execução, documentos, registros, medições, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.
- 22.10. As determinações, solicitações, ocorrências e demais comunicações relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas pelos responsáveis pela fiscalização, na forma estabelecida no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

23.1. Das obrigações da adjudicatária

- 23.1.1. A adjudicatária deverá, após regularmente convocada pela Administração, assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e no Termo de Referência. Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, a convocação



deverá ser realizada de modo a assegurar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 23.1.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 23.1.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.1.4.** Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e apresentar a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades admitidas neste Edital e no Termo de Referência, à sua escolha, para aceitação pela Administração, bem como a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigível, observadas as condições estabelecidas no capítulo “**Das Garantias**” deste Edital e no Termo de Referência.

23.2. Das obrigações da CONTRATADA

23.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas expressamente estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora, contrato e demais documentos integrantes da contratação:

- I.** executar integralmente o objeto contratado de acordo com as especificações, projetos, memoriais, normas técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;
- II.** fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, salvo quando expressamente estabelecida obrigação diversa nos documentos da contratação;
- III.** responsabilizar-se pela qualidade, procedência, armazenamento, transporte, emprego e adequada utilização dos materiais e equipamentos empregados na execução;
- IV.** cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;
- V.** permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos, registros, medições e demais elementos relacionados ao objeto contratado;
- VI.** manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem prejuízo das condições específicas que, por sua natureza, devam ser demonstradas apenas no momento da habilitação.
- VII.** cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável;
- VIII.** responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a execução do objeto, inclusive do ISSQN, quando devido, observado o Município competente para sua exigência nos termos da legislação tributária;
- IX.** comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, anormalidade, erro, omissão, incompatibilidade de projeto ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a adequada execução do objeto;
- X.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados;
- XI.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma da legislação aplicável;
- XII.** cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis à execução do objeto; e



XIII. observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

23.3. Da responsabilidade pela execução e pelos documentos técnicos

23.3.1. A CONTRATADA executará o objeto com observância dos projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

23.3.2. Os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos deverão ser interpretados de forma integrada e complementar, devendo eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida ser imediatamente submetida à fiscalização para manifestação, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações, dos quantitativos, dos custos ou das condições de execução.

23.3.3. A CONTRATADA será responsável pela produção, aquisição, fornecimento, transporte, carga, descarga, armazenamento, proteção e utilização dos materiais necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas de forma diversa nos documentos da contratação.

23.3.4. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, observadas a alocação contratual de responsabilidades e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração e demais despesas consideradas na formação da proposta.

23.4. Do preposto e da responsabilidade técnica

23.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

23.4.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução os responsáveis técnicos indicados na licitação, admitida sua substituição somente nas condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a ART e/ou o RRT de execução necessário à autorização do início da obra. Os registros dos profissionais, a comprovação de suas atribuições e as ARTs e/ou os RRTs específicos das demais disciplinas deverão ser apresentados antes do início dos respectivos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência. Os documentos deverão permanecer regulares e ser atualizados, complementados ou substituídos quando necessário, observada a legislação profissional aplicável.

23.4.4. A substituição de responsável técnico dependerá de prévia aprovação da Administração e somente será admitida por profissional com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade e experiência equivalente ou superior à do profissional substituído, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. Do canteiro de obras, segurança e apoio à fiscalização

23.5.1. A CONTRATADA deverá implantar, organizar, manter e, ao término da execução, promover a adequada desmobilização do canteiro de obras, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e nas normas técnicas e de segurança aplicáveis.

23.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários ao adequado acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pela Administração, na extensão prevista no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.



- 23.5.3.** A CONTRATADA deverá providenciar, instalar e manter as placas de identificação da obra exigidas pela Administração e pelos órgãos responsáveis pelo financiamento ou transferência de recursos, quando aplicável, observados os modelos e padrões oficialmente estabelecidos.
- 23.5.4.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos de proteção individual e coletiva, vestimentas, sinalização, dispositivos de segurança e demais meios necessários à execução segura dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas da ABNT e as demais disposições legais e técnicas pertinentes.
- 23.5.5.** A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, servidores, visitantes e terceiros, inclusive isolamento, sinalização e controle das áreas submetidas à intervenção, quando necessários.

23.6. Das obrigações documentais e de fiscalização

- 23.6.1.** A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis à fiscalização os documentos relacionados à execução contratual cuja apresentação ou conservação seja exigida pela legislação, pelo contrato ou pelo Termo de Referência.
- 23.6.2.** Sempre que solicitado, deverá apresentar à Administração documentos, registros, relatórios, medições, comprovantes, informações técnicas e demais elementos necessários à fiscalização e à comprovação da regular execução contratual.
- 23.6.3.** A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos, irregularidades ou desconformidades constatados durante ou após a execução, observadas as disposições dos capítulos “**Das Garantias**” e “**Do Recebimento, da Aceitação do Objeto e da Fiscalização**” deste Edital.

24. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 24.1.** As medições serão realizadas mensalmente, quando houver serviços efetivamente executados no período. Os pagamentos observarão o regime de empreitada por preço unitário, o cronograma físico-financeiro aprovado, o Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato.
- 24.2.** O valor de cada medição será apurado com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro aprovado e os critérios de medição estabelecidos nos documentos técnicos integrantes da contratação. Os serviços parcialmente executados somente poderão ser medidos na extensão efetivamente realizada e aceita pela fiscalização, conforme os critérios de medição aplicáveis a cada serviço. É vedado o pagamento de serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com as exigências técnicas e contratuais.
- 24.3.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.
- 24.4.** A data do pagamento será considerada aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.
- 24.5.** Constatado erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação de cobrança, a Administração solicitará sua correção. Quando a irregularidade impedir a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado novamente após a regularização e a correspondente liquidação, sem ônus para a CONTRATANTE. Quando a irregularidade alcançar apenas parte da cobrança, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa no prazo estabelecido, devolvendo-se ou glosando-se exclusivamente a parcela pendente de regularização.
- 24.6.** Enquanto pendente de correção de irregularidade que impeça a liquidação, não terá início o prazo para pagamento da parcela afetada, preservado o pagamento das parcelas



regularmente liquidadas e incontroversas.

- 24.7. A quitação das medições não implicará recebimento definitivo da obra nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução do objeto.

24.8. Do Reajuste

- 24.8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao referencial predominante utilizado no orçamento, conforme o Termo de Referência, o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 24.8.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**, divulgado pela **Fundação Getulio Vargas – FGV**, observados a data-base e os critérios estabelecidos no Termo de Referência. O reajuste poderá resultar em aumento ou redução dos preços, conforme a variação do índice adotado.
- 24.8.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do contrato cujos serviços sejam executados após o cumprimento da anualidade, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.
- 24.8.4. Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.
- 24.8.5. O reajustamento será calculado mediante aplicação da variação do índice adotado aos preços unitários contratados dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização após o cumprimento do interregno anual, considerados os quantitativos medidos, o cronograma físico-financeiro aprovado e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, excluídas as parcelas executadas anteriormente.
- 24.8.6. Para as etapas ou parcelas executadas após a data prevista por responsabilidade da CONTRATADA, será considerado o índice correspondente à data em que deveriam ter sido executadas ou o índice correspondente à data da efetiva execução, adotando-se aquele que resultar no menor valor de reajuste, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo atraso.
- 24.8.7. Caso o índice estabelecido não esteja disponível na data do cálculo, será utilizada provisoriamente a última variação publicada, promovendo-se a compensação das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 24.8.8. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto previsto em lei ou regulamento, poderá ser adotado outro índice oficial específico ou setorial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante a formalização juridicamente adequada.
- 24.8.9. O reajustamento previsto neste tópico será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.8.10. O reajustamento ordinário não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, disciplinada em tópico próprio deste Edital.

25. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

- 25.1. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 25.2. A atualização monetária incidirá sobre o valor devido a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.
- 25.3. A atualização monetária decorrente de atraso no pagamento não se confunde com o



reajustamento periódico dos preços nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25.4. Não haverá direito à atualização monetária durante o período de atraso decorrente de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância das hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas a natureza, a finalidade e as condições essenciais do objeto originalmente contratado.

26.2. Das Alterações Qualitativas

26.2.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2.2. As alterações qualitativas deverão ser precedidas de justificativa técnica formal que demonstre sua necessidade, adequação ao interesse público e compatibilidade com o objeto originalmente licitado.

26.2.3. As alterações qualitativas não poderão resultar na transfiguração do objeto originalmente contratado.

26.3. Das Alterações Quantitativas

26.3.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3.3. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

26.3.4. As diferenças entre os quantitativos estimados e os efetivamente necessários à execução serão apuradas pela fiscalização, observando-se o regime de empreitada por preço unitário. Os pagamentos considerarão os quantitativos efetivamente executados, aferidos e aprovados, mediante aplicação dos preços unitários contratados, respeitados os quantitativos contratualmente autorizados. A necessidade de alteração desses quantitativos deverá ser tecnicamente justificada, submetida à autorização da autoridade competente e formalizada pelo instrumento jurídico adequado, observados a alocação contratual de responsabilidades e os limites legais. A medição dos serviços não substituirá a formalização da alteração contratual quando exigível.

26.4. Das Alterações por Acordo entre as Partes

26.4.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos respectivos pressupostos e formalização no processo administrativo.

26.4.2. Toda alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa e, quando cabível, acompanhada de planilhas, memórias de cálculo, manifestação da fiscalização, disponibilidade orçamentária e demais documentos necessários à demonstração de sua regularidade.

26.4.3. As alterações que impliquem aumento do valor contratual dependerão da correspondente disponibilidade orçamentária e do atendimento das demais exigências



legais.

26.4.4. Eventuais alterações do cronograma físico-financeiro somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, aprovação da fiscalização e autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis, conforme previsto no Termo de Referência.

26.5. Da formação de preços de serviços novos e do controle das alterações quantitativas

26.5.1. Quando o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, os novos preços serão fixados mediante aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais, nos termos do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da Administração não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5.3. As alterações de quantitativos deverão ser tecnicamente justificadas, acompanhadas de memória de cálculo e submetidas à autorização da autoridade competente, com apuração separada dos acréscimos e das supressões, vedada sua compensação para aferição dos limites legais.

26.5.4. A fiscalização acompanhará as variações dos quantitativos, especialmente dos serviços de maior representatividade na curva ABC, verificando seus efeitos sobre o valor contratual e a preservação do desconto obtido na licitação, de modo a prevenir jogo de planilha.

26.5.5. O registro de quantitativos em boletim de medição não substituirá a formalização de alteração contratual quando exigível. A utilização de apostila ficará restrita às hipóteses legalmente admitidas e às condições específicas aplicáveis, não constituindo a manutenção do valor global, isoladamente, fundamento para dispensar termo aditivo.

26.6. Da Prorrogação dos Prazos

26.6.1. A prorrogação dos prazos de execução ou de vigência contratual não se confunde com alteração quantitativa ou qualitativa do objeto. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estabelecido, observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das causas do atraso, da constituição em mora e da aplicação das sanções cabíveis quando houver culpa da CONTRATADA. As alterações do prazo de execução observarão as hipóteses legais aplicáveis, com registro e atualização do cronograma físico-financeiro

26.6.2. A vigência contratual e o prazo de execução observarão o capítulo “Do Prazo de Vigência e de Execução Contratual” deste Edital e o Termo de Referência, que preveem vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, e execução de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as regras legais de prorrogação

27. DA MATRIZ E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

27.1. O gerenciamento dos riscos observará o Mapa de Riscos integrante do processo administrativo e as medidas preventivas e de contingência estabelecidas nos documentos da contratação. A alocação das responsabilidades contratuais observará o contrato e, quando adotada, a matriz de alocação de riscos, não se confundindo com a identificação dos responsáveis pelas ações de gerenciamento constantes do Mapa de Riscos.

27.2. Para fins desta contratação, considera-se risco o evento ou condição incerta capaz de impactar os custos, os prazos, a qualidade, a segurança ou os demais objetivos da execução contratual.



- 27.3. O gerenciamento de riscos considerará, entre outros, os riscos operacionais, técnicos, ambientais, financeiros, trabalhistas e de execução, bem como as medidas preventivas e de contingência definidas na fase preparatória.
- 27.4. A ocorrência de evento de risco será analisada conforme a responsabilidade atribuída às partes nos documentos da contratação, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 27.5. Os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução do objeto e considerados na formação da proposta permanecerão sob responsabilidade da parte à qual tenham sido atribuídos, não gerando, por si só, direito à recomposição econômico-financeira.
- 27.6. A parte que identificar a ocorrência de evento capaz de repercutir sobre a execução contratual deverá comunicar formalmente a outra parte, apresentando os elementos disponíveis para sua caracterização e avaliação.

28. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 28.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido deverá ser preservado durante a execução contratual, observadas a legislação aplicável, as condições do contrato e a alocação de riscos definida nos documentos da contratação.
- 28.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando ocorrer evento superveniente juridicamente apto a alterar extraordinariamente os encargos assumidos pelas partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.3. Poderão fundamentar pedido de recomposição, quando presentes os respectivos pressupostos legais:
- I.alteração unilateral do contrato promovida pela Administração que produza repercussão comprovada sobre os encargos da CONTRATADA;
 - II.fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;
 - III.caso fortuito ou força maior;
 - IV.ato do príncipe;
 - V.fato da Administração que impeça ou retarde a execução contratual; e
 - VI.outras situações legalmente reconhecidas como aptas a justificar o restabelecimento da equação econômico-financeira.
 - VII. – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 28.4. **O pedido de recomposição formulado pela CONTRATADA deverá ser apresentado durante a vigência contratual e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:**
- I.o evento que fundamenta o pedido;
 - II.sua data de ocorrência;
 - III.o nexo causal entre o evento e o impacto econômico alegado;
 - IV.os custos ou encargos efetivamente atingidos;
 - V.a repercussão financeira sobre o contrato;
 - VI.memória de cálculo detalhada; e
 - VII.documentos fiscais, planilhas, índices, contratos, cotações ou outros elementos aptos à comprovação do valor pretendido.
- 28.5. A simples variação ordinária dos preços de mercado ou dos custos dos insumos não assegurará, isoladamente, direito à recomposição, devendo ser demonstrado o preenchimento dos pressupostos legais e a efetiva repercussão extraordinária sobre a equação econômico-financeira.
- 28.6. O reajustamento ordinário previsto no capítulo “**Dos Pagamentos, do Reajuste e da Atualização Financeira**” deste Edital não impede eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrer de fato distinto e juridicamente apto a justificá-la, vedada a duplicidade de compensação pelo mesmo impacto econômico.



- 28.7. A Administração poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à análise do pedido.
- 28.8. O pedido de recomposição será submetido às análises técnica, administrativa e jurídica cabíveis e decidido mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
- 28.9. A Administração analisará o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento de toda a documentação necessária à sua instrução. Caso sejam solicitadas informações ou documentos complementares, o prazo ficará suspenso até o atendimento da solicitação pela parte interessada, retomando sua contagem após a apresentação integral dos elementos requeridos.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 29.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 29.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do rol de infrações deste capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.4. A multa compensatória poderá ser aplicada pelas infrações previstas neste capítulo, em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a natureza e a gravidade da infração, mediante decisão motivada que observe os critérios de dosimetria estabelecidos neste Edital e na regulamentação municipal aplicável. A multa moratória observará o subitem seguinte.
- 29.5. O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.
- 29.6. A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato, quando cabível, cumulada com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de conversão, os valores



da multa moratória relativos ao mesmo fato serão considerados na apuração da multa compensatória, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

- 29.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do rol de infrações deste capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.
- 29.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do rol de infrações deste capítulo, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo item quando justificarem penalidade mais grave. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será precedida de análise jurídica e observará as competências estabelecidas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.9. Da aplicação e dosimetria das sanções

29.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.as peculiaridades do caso concreto;
- III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI.os antecedentes da CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência.

29.9.2. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.9.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

29.10. Do processo administrativo sancionador

29.10.1. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurados ao licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

29.10.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a composição da comissão processante, a competência da autoridade responsável e as demais regras legalmente aplicáveis.

29.10.4. Quando necessária a produção de novas provas ou a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.11. Das multas e do ressarcimento

29.11.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.

29.11.2. Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir integralmente os prejuízos



causados à Administração, permanecerá assegurado ao Município de Barra do Garças-MT o direito de exigir a reparação integral do dano pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

29.12. Da aplicação conjunta com a Lei Anticorrupção

29.12.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

29.13. Do registro das sanções

29.13.1. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos, procedimentos e demais exigências do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

29.13.2. Sem prejuízo dos registros previstos no item anterior, serão efetuados os demais registros e comunicações exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

30. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

30.1. Para fins de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução do objeto, será assegurado às licitantes o direito de realização de visita técnica prévia, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

30.2. A realização da visita técnica será facultativa, podendo a licitante optar pela realização da vistoria ou pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na forma prevista neste Edital.

30.3. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá efetuar a mesma mediante prévio agendamento junto à Administração, pelos meios de contato indicados neste Edital, em data e horário previamente disponibilizados.

30.3.1. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da visita, de modo a preservar a competitividade e a identificação dos participantes, observado o art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.4. A visita poderá ser acompanhada por servidor ou profissional designado pela Administração, que emitirá, quando cabível, o respectivo Atestado de Visita Técnica.

30.5. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao respectivo atestado, declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, ao local de execução e às demais circunstâncias relevantes para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

30.6. A apresentação da declaração prevista no item 30.5 produzirá, para fins de participação no certame, os mesmos efeitos da realização da visita técnica, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento das condições locais que fossem objetivamente identificáveis mediante a avaliação prévia do local e das informações disponibilizadas pela Administração.

30.7. A realização da visita técnica ou a apresentação da declaração substitutiva não afastará os direitos da futura CONTRATADA decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nem das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

30.8. A visita técnica deverá ser realizada até o dia útil anterior à data estabelecida para a sessão pública, observados os horários previamente disponibilizados pela



Administração.

- 30.9.** O agendamento e as informações relativas à visita técnica serão disponibilizados pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, nos horários e pelos canais oficiais indicados neste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1.** Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus Anexos, do Aviso de Licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de registro no sistema eletrônico e de contagem dos prazos relacionados à sessão.
- 31.2.** Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados no sistema eletrônico, devendo os respectivos registros, atas, mensagens, decisões e demais documentos pertinentes integrar os autos do processo administrativo da contratação.
- 31.3.** As atas e os registros eletrônicos da sessão deverão refletir os atos efetivamente praticados no certame, inclusive, conforme o caso, a participação das licitantes, a análise da documentação de habilitação, os lances apresentados, a negociação, o julgamento das propostas, as diligências realizadas, as decisões proferidas e as manifestações relativas à fase recursal.
- 31.4.** Os atos do procedimento licitatório serão divulgados e disponibilizados pelos meios de publicidade legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do Município de Barra do Garças-MT, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 31.5.** A licitante deverá examinar atentamente as disposições deste Edital e de seus Anexos, sendo responsável pela análise das condições necessárias à elaboração de sua proposta e à execução do objeto.
- 31.5.1.** A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, ressalvados o direito de impugnação, de solicitação de esclarecimentos, de recurso e os demais direitos assegurados pela legislação aplicável.
- 31.6.** O Edital e seus Anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, considerando-se a natureza, a finalidade e o conteúdo específico de cada documento integrante da contratação.
- 31.7.** Eventual divergência, omissão ou incompatibilidade identificada entre o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas ou demais documentos técnicos deverão ser submetidos à Administração para esclarecimento, não sendo admitida interpretação unilateral que altere as condições da contratação.
- 31.8.** A licitante é responsável pela autenticidade, veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório.
- 31.8.1.** A constatação de declaração falsa, documento falso, fraude ou outra irregularidade sujeitará o responsável às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive às sanções administrativas cabíveis, mediante observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.
- 31.9.** A Administração poderá anular ou revogar a licitação nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos legalmente exigidos.
- 31.9.1.** A revogação deverá decorrer de motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, e a anulação será promovida quando constatada ilegalidade insanável, observados os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.
- 31.10.** O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, conforme as competências estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável, poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



- 31.10.1.** Em relação aos documentos de habilitação, as diligências observarão especialmente o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua utilização para constituição posterior de requisito de habilitação que devesse existir na data pertinente, sem prejuízo das hipóteses de esclarecimento, complementação de informações acerca de documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e demais situações legalmente admitidas.
- 31.11.** Caso o prazo de validade da proposta expire antes da conclusão do procedimento licitatório, a Administração poderá solicitar ao respectivo licitante a prorrogação de sua validade pelo período considerado necessário à continuidade do certame.
- 31.11.1.** A prorrogação da validade da proposta dependerá da concordância expressa do licitante, não sendo admitida sua renovação automática.
- 31.12.** Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Edital serão decididos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, nos princípios que regem as contratações públicas e nos demais atos normativos pertinentes.
- 31.13.** As controvérsias decorrentes da execução do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no foro competente da Comarca de Barra do Garças-MT, ressalvadas as hipóteses de competência legal **ou constitucional diversa**.

32. DOS ANEXOS

- 32.1.** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, como partes indissociáveis do instrumento convocatório, os seguintes documentos e anexos:

ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelos de Declarações;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Visita Técnica ou de Pleno Conhecimento das Condições de Execução;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

32.2. Os Anexos e documentos técnicos integram este Edital independentemente de transcrição e deverão ser considerados conjuntamente para fins de participação no certame, elaboração das propostas, habilitação, julgamento, execução, acompanhamento e fiscalização da contratação.

32.3. Os documentos técnicos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico e da legislação aplicável.

32.4. Eventuais dúvidas, divergências ou incompatibilidades identificadas entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas à Administração pelos meios e dentro dos prazos estabelecidos neste Edital para solicitação de esclarecimentos ou impugnação, sem prejuízo do tratamento de situações identificadas posteriormente durante a execução contratual, na forma da legislação aplicável.

Barra do Garças 28 de outubro de 2026.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:307340
37104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONCALVES DE MACEDO:30734037104
NR: C=BR, CN=ADILSON GONCALVES
DE MACEDO:30734037104, O=ICP-Brasil,
OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 15:11:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, os quais identificaram a necessidade administrativa, analisaram as soluções possíveis e justificaram a opção adotada, encontrando-se o respectivo relatório devidamente anexado ao processo administrativo.
- 1.2. Todas as condições aqui estabelecidas deverão ser observadas pelos interessados na formulação de propostas, em conjunto com as exigências constantes do Edital e seus anexos, os quais integram este instrumento para todos os fins.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 5.145/2023, nº 5.364/2024, nº 5.374/2024 e nº 5.715/2025, dos demais decretos municipais que regulamentam as contratações públicas, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação ambiental, urbanística, sanitária, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como das demais normas específicas aplicáveis ao objeto. Nos demais capítulos, as remissões gerais serão compreendidas como referência à legislação aplicável consolidada neste item.

3. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, com área construída de 405,41 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.
 - 3.1.1. **Justificativa da classificação do objeto:**
 - 3.1.1.1. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, por compreender um conjunto harmônico de intervenções destinadas à reforma e à adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, enquadrando-se no conceito estabelecido pelo art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.1.2. As intervenções previstas alteram de forma substancial determinadas características físicas e funcionais da edificação, abrangendo a substituição e o reforço da cobertura, a implantação da plataforma elevatória e de seus elementos estruturais, a adequação dos banheiros, a revisão das instalações elétricas e hidrossanitárias, a execução de forros, revestimentos e pinturas, a intervenção nas fachadas e a implantação dos elementos de acessibilidade.
 - 3.1.1.3. Quanto ao grau de complexidade, o objeto enquadra-se como obra de engenharia de natureza comum, pois os serviços serão executados mediante emprego de materiais, equipamentos, técnicas e métodos construtivos convencionais, amplamente conhecidos e disponíveis no mercado.
 - 3.1.1.4. Os padrões de desempenho, qualidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e aceitabilidade dos serviços podem ser objetivamente definidos e aferidos por meio dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, critérios de medição e normas técnicas aplicáveis.
 - 3.1.1.5. A execução não exige solução técnica inédita, tecnologia restrita, metodologia singular ou nível de complexidade que impeça a descrição objetiva do objeto e o julgamento das propostas pelo critério de menor preço. Os riscos relacionados às condições da



edificação existente, às demolições, à compatibilização entre as disciplinas, à cobertura, à plataforma elevatória, às instalações prediais, à acessibilidade e à proteção dos usuários e bens culturais podem ser gerenciados mediante planejamento, fiscalização, controle tecnológico e observância dos documentos técnicos da contratação.

3.1.1.6. Dessa forma, o objeto será licitado como obra de engenharia de natureza comum, mediante concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, mantendo-se esse enquadramento de maneira uniforme no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

3.2. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

3.2.1. **Da modalidade:**

3.2.1.1. ☒ Concorrência eletrônica - selecionar para obra de engenharia

3.2.1.2. ☐ Pregão eletrônico - selecionar exclusivamente para serviço comum de engenharia, com utilização do modelo próprio

3.3. **Do critério de julgamento:**

3.3.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

3.3.2. ☒ Menor preço global

3.3.3. ☐ Técnica e preço, somente quando juridicamente cabível e tecnicamente justificada

3.3.4. ☐ Maior desconto, quando compatível com a planilha orçamentária

3.4. **Do parcelamento ou não do objeto:**

3.4.1. ☐ Parcelado, mediante justificativa técnica e definição de lotes autônomos

3.4.2. ☒ Global, quando a integração das etapas, a responsabilidade técnica e o ganho de escala justificarem a não divisão

3.5. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

3.6. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa ao atendimento do interesse público, diante da necessidade de reformar e adequar a acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, proporcionando condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade para o desenvolvimento das atividades literárias, artísticas, culturais e institucionais realizadas no local.

4.2. A edificação apresenta desgaste decorrente do tempo e do uso, especialmente nos revestimentos, pinturas, forros e cobertura, além da necessidade de revisão e adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, recuperação de esquadrias, modernização das fachadas e eliminação das barreiras existentes à circulação e à utilização autônoma por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.3. A intervenção compreenderá serviços preliminares; remoções, demolições e realocações; substituição da cobertura por telhas termoacústicas; reforço da estrutura metálica; implantação de plataforma elevatória e de seus elementos estruturais; adequação dos banheiros; revisão das instalações elétricas e hidrossanitárias; execução de forros, revestimentos e pinturas; substituição e recuperação de portas; implantação de fachada e brise em ACM; execução de rampas, sinalização tátil e demais elementos de acessibilidade; e limpeza final da obra.

4.4. A contratação mostra-se necessária para eliminar barreiras de acessibilidade, melhorar as condições de segurança, salubridade, conforto e funcionalidade da edificação, prolongar sua vida útil, preservar sua identidade arquitetônica e cultural e assegurar ambiente



adequado ao atendimento dos usuários e à continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e pela ALCARTES.

- 4.5. A definição da solução teve como fundamento a Solicitação de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o conjunto de documentos de engenharia elaborados para a obra, especialmente os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.
- 4.6. Não foram identificadas contratações vigentes ou planejadas que apresentem sobreposição de escopo ou interdependência técnica direta com o objeto. A obra foi estruturada em item único, contemplando os serviços necessários à reforma e à adequação da edificação, de modo a evitar duplicidade de despesas, fragmentação da responsabilidade técnica e incompatibilidade entre as etapas executivas.
- 4.7. A contratação de uma única empresa especializada favorece a compatibilização e a sequência adequada dos serviços, concentra a responsabilidade técnica e contratual, facilita o controle das medições, da qualidade e dos prazos e reduz os riscos de interferências entre equipes, danos aos serviços já executados e dificuldades na identificação de responsabilidades por falhas ou não conformidades.
- 4.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional à necessidade identificada, encontrando-se alinhada ao planejamento institucional e setorial da Secretaria Municipal de Cultura e ao planejamento orçamentário do Município, com capacidade para promover acessibilidade, segurança, eficiência energética, conservação do patrimônio público e continuidade das atividades culturais.
- 4.9. A definição do objeto, sua quantidade e seu valor estimado estão sintetizados na tabela a seguir, sem prejuízo do detalhamento constante da planilha orçamentária, dos projetos e dos demais documentos técnicos:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR GLOBAL
01	88891	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, no Município de Barra do Garças/MT.	UNID	1	R\$ 470.214,70

- 4.9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos)**, correspondente ao custo total estimado da obra, com incidência dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.
- 4.9.2. O orçamento-base, datado de 31 de março de 2026, foi elaborado com preço-base de janeiro de 2026, utilizando-se principalmente os referenciais do SINAPI, complementados por referências auxiliares do SBC, composições próprias e cotações de mercado, considerando o regime não desonerado e a incidência de BDI de **25,00% para os serviços** e de **15,27% para as aquisições**.
- 4.9.3. Para os serviços, equipamentos e insumos não contemplados ou não adequadamente representados nos sistemas referenciais, especialmente a plataforma elevatória e a fachada em ACM, foram utilizadas composições próprias e cotações de mercado, devidamente identificadas e acompanhadas dos respectivos critérios de cálculo e documentos comprobatórios.
- 4.9.4. A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, das cotações de mercado, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais, das memórias de cálculo dos quantitativos, da curva ABC, do cronograma físico-financeiro, dos projetos, do memorial descritivo e da documentação de responsabilidade técnica pertinente.



4.10. Da estimativa de preços:

- 4.10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos)**, correspondente ao custo total estimado da obra, com incidência dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.
- 4.10.2. O orçamento-base, datado de 31 de março de 2026, foi elaborado com preço-base de janeiro de 2026, utilizando-se principalmente os referenciais do SINAPI aplicáveis ao Estado de Mato Grosso, complementados, quando necessário, por referências auxiliares do SBC, composições próprias e cotações de mercado, adotando-se o regime não desonerado.
- 4.10.3. Para os serviços, equipamentos e insumos não contemplados ou não adequadamente representados nos sistemas referenciais, especialmente a plataforma elevatória e a fachada em ACM, foram utilizadas composições próprias e cotações de mercado, devidamente identificadas e acompanhadas dos respectivos critérios de cálculo, documentos comprobatórios e justificativas técnicas, em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.4. Ao orçamento foram aplicados BDI de **25,00% para os serviços** e de **15,27% para as aquisições**, conforme detalhamento constante da documentação orçamentária.
- 4.10.5. A estimativa encontra-se acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, das cotações de mercado, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais, da curva ABC, das memórias de cálculo dos quantitativos, do cronograma físico-financeiro, dos projetos, do memorial descritivo e da documentação de responsabilidade técnica pertinente.

4.11. Das características técnicas da obra ou do serviço comum ou especial de engenharia:

- 4.11.1. O objeto compreende a execução da obra de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, com área construída de 405,41 m², incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.
- 4.11.2. A obra compreende administração local; serviços preliminares; remoções, demolições e realocações; substituição da cobertura existente por telhas termoacústicas; reforço da estrutura metálica para possibilitar a futura instalação de painéis solares; execução da cobertura externa do depósito; implantação da plataforma elevatória e de seus elementos estruturais; adequação dos banheiros; revisão e adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias; substituição e recuperação de portas; execução de forro em gesso acartonado; recuperação de revestimentos e pinturas; implantação de fachada, brise, letreiro e elementos de comunicação visual em ACM; execução de rampas, pisos táteis, placas acessíveis e demais elementos de acessibilidade; além dos serviços complementares e da limpeza final.
- 4.11.3. O fornecimento e a instalação do sistema fotovoltaico não integram o objeto desta contratação, estando prevista somente a execução do reforço da estrutura metálica da cobertura necessário para possibilitar sua futura implantação.
- 4.11.4. Os serviços, materiais, equipamentos, unidades, quantitativos, critérios de medição e especificações particulares encontram-se detalhados na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, nos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, no memorial descritivo e nas demais especificações técnicas, documentos que integram a contratação para todos os fins e deverão ser interpretados conjuntamente.
- 4.11.5. A execução deverá observar a sequência técnica e a compatibilidade entre as diferentes etapas, de modo a evitar interferências, retrabalhos ou danos à edificação existente e aos serviços concluídos, respeitando-se as locações, dimensões, níveis, alinhamentos, inclinações, caimentos, seções, armaduras, materiais e métodos executivos definidos nos documentos técnicos.



- 4.11.6. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho, segurança, estabilidade, estanqueidade, durabilidade, funcionalidade, conforto térmico e acessibilidade estabelecidos nos projetos, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis. Não serão aceitos materiais, equipamentos ou serviços que apresentem defeitos, desconformidades ou desempenho inferior ao especificado.
- 4.11.7. Os materiais, componentes e equipamentos destinados ao fornecimento e à incorporação definitiva à obra, incluindo a plataforma elevatória, telhas termoacústicas, elementos metálicos, painéis e peças em ACM, portas, louças e metais sanitários, luminárias, componentes elétricos, tubulações, revestimentos e placas de gesso acartonado, deverão ser novos, sem uso, de procedência regular e adequados às condições de utilização previstas.
- 4.11.7.1. Excetuam-se da exigência de materiais novos as telhas de fibrocimento expressamente previstas para reaproveitamento na cobertura externa do depósito, as quais somente poderão ser reutilizadas após inspeção e aprovação da fiscalização, desde que estejam íntegras, em condições adequadas de conservação e que sua composição permita o reaproveitamento em conformidade com a legislação aplicável.
- 4.11.7.2. As máquinas, veículos, ferramentas e equipamentos utilizados pela contratada exclusivamente para a execução dos serviços poderão ser usados, desde que apresentem condições adequadas de funcionamento, segurança, manutenção e conservação.
- 4.11.7.3. A utilização de produto equivalente ao especificado dependerá da comprovação de desempenho, qualidade, durabilidade e características técnicas iguais ou superiores, mediante apresentação de fichas técnicas, catálogos, certificados e demais documentos solicitados, além da aprovação prévia da fiscalização, sem alteração dos preços contratados.
- 4.11.8. A plataforma elevatória deverá ser fornecida e instalada completa, com capacidade, dimensões, número de paradas, comandos, dispositivos de segurança e demais características compatíveis com o projeto e com as normas técnicas aplicáveis. O equipamento deverá possuir certificação exigível, manual em língua portuguesa, garantia do fabricante, assistência técnica e comprovação de instalação e funcionamento por profissional ou empresa legalmente habilitada.
- 4.11.9. O controle da qualidade compreenderá, conforme aplicável:
- a) conferência das locações, dimensões, níveis, alinhamentos, inclinações e caimentos;
 - b) verificação das armaduras, formas, concretagem, resistência do concreto e impermeabilização dos elementos estruturais da plataforma elevatória;
 - c) inspeção dos perfis, soldas, ligações, fixações, proteção contra corrosão e montagem das estruturas metálicas;
 - d) verificação da instalação, fixação, sobreposição, vedação e estanqueidade das coberturas, calhas e condutores;
 - e) inspeção dos revestimentos, pinturas, forros, esquadrias, painéis em ACM e demais acabamentos;
 - f) verificação das dimensões, inclinações, áreas de circulação, pisos táteis, sinalizações, barras de apoio, portas, sanitários e demais elementos de acessibilidade;
 - g) realização dos testes de continuidade, isolamento, aterramento, funcionamento e segurança das instalações elétricas;
 - h) realização dos testes de estanqueidade, funcionamento e escoamento das instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais; e
 - i) instalação, regulagem, testes de funcionamento e comissionamento da plataforma elevatória.
- 4.11.10. A contratada deverá entregar a obra completamente concluída, testada, limpa e em condições seguras de utilização, acompanhada do diário de obra, dos registros fotográficos, dos resultados dos ensaios e testes, dos certificados, manuais, termos de garantia, comprovantes de destinação dos resíduos, Anotações ou Registros de



Responsabilidade Técnica de execução, projeto atualizado conforme executado – “as built”, quando aplicável, e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

- 4.11.11. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, especialmente aquelas relacionadas a estruturas de concreto e metálicas, instalações elétricas e hidrossanitárias, coberturas, acessibilidade e plataformas elevatórias, bem como com as normas de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental, as exigências da concessionária local de energia e os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

4.12. Da padronização e compatibilidade técnica:

- 4.12.1. A padronização observará os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e o catálogo municipal vigente, quando aplicável. Eventual indicação de marca ou modelo deverá ser tecnicamente justificada nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a aceitação de equivalente quando cabível.

4.13. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

- 4.13.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 5.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e neste Termo de Referência, adotando medidas destinadas ao uso racional de materiais, água e energia, à redução de perdas e retrabalhos e à utilização de materiais de procedência regular, qualidade comprovada, durabilidade e desempenho compatíveis com as condições de uso da edificação.
- 5.2. As intervenções deverão permanecer restritas às áreas indicadas nos projetos, evitando-se demolições, remoções e alterações desnecessárias. Os elementos construtivos existentes que não integrem o escopo da reforma deverão ser protegidos contra danos decorrentes da execução dos serviços.
- 5.3. A contratada deverá planejar as etapas executivas de modo a compatibilizar os serviços de cobertura, estrutura metálica, plataforma elevatória, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, revestimentos, pintura, forro e fachada, reduzindo perdas de materiais, retrabalhos, demolições posteriores e geração desnecessária de resíduos.
- 5.4. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para controlar a emissão de poeira, partículas, vapores, odores e ruídos, mediante isolamento das áreas de trabalho, umidificação controlada, utilização de equipamentos de aspiração ou coleta, proteção dos materiais transportados, manutenção adequada das máquinas e realização das atividades nos horários autorizados pela Administração.
- 5.5. Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, segregados, acondicionados, armazenados temporariamente, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, priorizando-se, quando técnica e legalmente possível, sua reutilização e reciclagem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e com a regulamentação municipal aplicável.
- 5.5.1. Deverá ser assegurada a segregação dos resíduos por classe e natureza, incluindo concreto, argamassa, materiais cerâmicos, metais, madeira, vidro, embalagens, componentes elétricos, lâmpadas, tintas, solventes, óleos, produtos químicos, materiais contaminados e demais resíduos gerados durante a execução.
- 5.5.2. Ficam vedados o abandono, a queima, o lançamento em vias públicas, redes de drenagem, redes de esgotamento sanitário, terrenos, cursos d'água ou locais não autorizados, bem como qualquer outra forma de destinação ambientalmente inadequada dos resíduos.



- 5.5.3. A necessidade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC deverá ser verificada de acordo com o porte da obra, as condições das licenças ambientais e a regulamentação aplicável. Quando exigível, a contratada deverá apresentar o respectivo plano antes do início dos serviços e mantê-lo atualizado durante a execução.
- 5.5.4. A fiscalização poderá exigir, conforme aplicável, comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, incluindo Controle de Transporte de Resíduos – CTR, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, recibos, certificados ou documentos equivalentes emitidos por transportadores e unidades de destinação devidamente autorizados.
- 5.6. As telhas de fibrocimento previstas para reaproveitamento na cobertura externa do depósito somente poderão ser reutilizadas após inspeção e aprovação da fiscalização, desde que estejam íntegras, apresentem condições adequadas de conservação e desempenho e tenham sua composição comprovadamente compatível com a legislação vigente.
- 5.6.1. Caso seja constatada ou não possa ser afastada a presença de amianto na composição das telhas, deverão ser observadas as restrições legais aplicáveis, ficando vedadas operações de corte, perfuração, quebra, lixamento ou qualquer procedimento capaz de liberar fibras. Os materiais deverão ser removidos, acondicionados, transportados e destinados por empresas e unidades devidamente autorizadas, conforme sua classificação ambiental.
- 5.7. Os materiais retirados da edificação que apresentem condições de reaproveitamento deverão ser separados e submetidos à avaliação da fiscalização, que definirá sua reutilização na obra, incorporação ao patrimônio municipal ou destinação adequada, vedado seu descarte ou retirada pela contratada sem autorização formal.
- 5.8. Os materiais novos deverão possuir qualidade comprovada, elevada durabilidade, facilidade de manutenção e desempenho compatível com as condições de exposição e utilização. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da segurança, da funcionalidade, da acessibilidade e da economicidade, deverão ser priorizados materiais recicláveis, reutilizáveis, de baixa emissão de compostos voláteis ou produzidos com menor impacto ambiental.
- 5.9. A substituição da cobertura deverá assegurar estanqueidade, durabilidade e desempenho térmico compatíveis com o projeto, mediante utilização de telhas termoacústicas e correta execução das fixações, sobreposições, rufos, calhas e condutores, contribuindo para a redução da carga térmica interna e do consumo energético associado à climatização.
- 5.10. O reforço da estrutura metálica da cobertura deverá ser executado em conformidade com o projeto estrutural, de modo a possibilitar a futura instalação do sistema fotovoltaico, sem que o fornecimento ou a instalação dos painéis solares integre o objeto desta contratação.
- 5.11. As instalações elétricas deverão empregar equipamentos, luminárias e componentes com eficiência energética compatível com os projetos e as especificações técnicas, priorizando-se tecnologia LED nos pontos previstos, sem prejuízo dos requisitos de segurança, desempenho, conforto visual e durabilidade.
- 5.12. As instalações hidrossanitárias e os aparelhos sanitários deverão ser executados de forma a prevenir vazamentos, perdas de água e consumo excessivo, observando-se os padrões de desempenho e acessibilidade estabelecidos nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis.
- 5.13. As frentes de serviço deverão permanecer sinalizadas, isoladas, limpas e organizadas, com proteção dos trabalhadores, servidores, visitantes, bens, acervo e demais elementos existentes na edificação, de modo a evitar acidentes, contaminações, danos materiais e interferências indevidas nas atividades desenvolvidas pela Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES.
- 5.14. A Administração deverá verificar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a validade e as condicionantes da Licença Prévia nº 039/2025, da Licença de Instalação nº 035/2025 e das demais autorizações aplicáveis. Caberá à contratada cumprir as condicionantes



- relacionadas às atividades sob sua responsabilidade e obter as autorizações operacionais necessárias, especialmente aquelas relativas ao transporte e à destinação dos resíduos.
- 5.15. O cumprimento das obrigações ambientais será verificado pela fiscalização mediante inspeções nas frentes de serviço, registros no diário de obra, relatórios fotográficos e análise dos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, quando aplicáveis.
- 5.15.1. Para fins de acompanhamento, deverão ser observados os seguintes critérios:
- I – manutenção das frentes de serviço limpas, organizadas, sinalizadas e sem acúmulo inadequado de resíduos;
 - II – segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com comprovação documental quando exigível;
 - III – inexistência de queima, abandono ou descarte de resíduos em locais não autorizados;
 - IV – adoção de medidas de controle de poeira, partículas, ruídos, vapores, odores e demais incômodos decorrentes da execução;
 - V – proteção dos elementos da edificação, do acervo e das áreas não abrangidas pela intervenção;
 - VI – proteção dos materiais estocados contra dispersão, contaminação, umidade ou deterioração;
 - VII – uso racional de água, energia e materiais;
 - VIII – cumprimento das condicionantes das licenças e autorizações aplicáveis; e
 - IX – limpeza e recuperação das áreas utilizadas temporariamente para instalação do canteiro, armazenamento de materiais e execução dos serviços.
- 5.16. A ocorrência de desconformidade ambiental deverá ser registrada pela fiscalização, com determinação das medidas corretivas e do prazo para regularização. Quando a irregularidade estiver diretamente relacionada ao serviço apresentado para medição ou impedir sua aceitação, a respectiva parcela não deverá ser atestada até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.
- 5.17. Os custos necessários ao cumprimento das obrigações ambientais e dos critérios de sustentabilidade previstos nos documentos da contratação deverão estar contemplados na proposta da contratada, não sendo admitida cobrança adicional por medidas inerentes à execução adequada do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de entrega:

- 6.1.1. A execução do objeto será autorizada mediante Ordem de Serviço emitida formalmente pela Secretaria Municipal de Cultura, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições técnicas, administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias ao início da obra.
- 6.1.2. A contratada deverá iniciar a execução na data indicada na Ordem de Serviço e concluir integralmente o objeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados dessa data, observando os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.
- 6.1.3. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante do processo, estruturado em três períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, correspondentes aos marcos de 30, 60 e 90 dias, preservando-se a sequência técnica e a compatibilidade entre as etapas executivas, especialmente os serviços de cobertura, estrutura metálica, plataforma elevatória, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, revestimentos, pintura, forro e fachada.
- 6.1.4. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e compatibilizado com o valor de sua proposta, mantendo o prazo total de 90 (noventa) dias corridos, a sequência técnica das atividades e a proporcionalidade entre a execução física e os desembolsos previstos. O documento deverá ser submetido à análise e à aprovação da fiscalização.



- 6.1.5. O cronograma aprovado constituirá instrumento de acompanhamento e controle da execução, não afastando a obrigação da contratada de concluir integralmente o objeto no prazo estabelecido nem autorizando o pagamento antecipado de materiais, equipamentos ou serviços ainda não fornecidos, instalados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização.
- 6.1.6. Qualquer necessidade de reprogramação deverá ser previamente comunicada e tecnicamente justificada pela contratada, acompanhada da demonstração dos fatos que afetaram a execução e da proposta de cronograma revisado. A alteração ficará condicionada à análise da fiscalização e à aprovação formal da Administração, sem prejuízo das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis quando o atraso for imputável à contratada.
- 6.1.7. A eventual reprogramação do cronograma físico-financeiro não implicará prorrogação automática do prazo de execução. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo afetado, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, para análise da fiscalização e decisão da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Do local e horário de entrega/execução:

- 6.2.1. A obra será executada na edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, CEP 78.601-250, com área construída de 405,41 m² e coordenadas geográficas aproximadas de 15°53'29,40"S e 52°15'28,80"O, conforme os projetos e demais documentos técnicos.
- 6.2.2. A execução ficará restrita à edificação e às áreas externas abrangidas pelos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de acessibilidade. Qualquer necessidade de alteração das áreas de intervenção ou da localização dos elementos projetados deverá ser previamente analisada pela fiscalização e formalmente autorizada pela Administração, observadas as justificativas técnicas e os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.
- 6.2.3. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias à adequada execução da obra, incluindo mobilização e desmobilização, implantação e organização do canteiro, sinalização e isolamento das frentes de serviço, proteção dos usuários, dos trabalhadores, da edificação e do acervo existente, armazenamento adequado dos materiais e cumprimento das normas ambientais, de acessibilidade, de segurança e saúde no trabalho e das demais disposições aplicáveis.
- 6.2.4. Durante a execução, deverão ser preservados, sempre que possível, os acessos à edificação, a circulação segura de pedestres e veículos e o funcionamento das atividades não afetadas pelos serviços. As intervenções que exijam interrupção de energia, água, acesso ou utilização de ambientes deverão ser previamente programadas e comunicadas à fiscalização e à Secretaria Municipal de Cultura.
- 6.2.4.1. Quando houver necessidade de interdição temporária de ambientes ou acessos, a contratada deverá implantar sinalização, isolamento e rotas alternativas ou passagens provisórias seguras, observando as condições de acessibilidade e proteção dos usuários.
- 6.2.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h. Excepcionalmente, poderão ser realizados fora desse período, inclusive aos finais de semana ou feriados, desde que previamente autorizados pela Administração, observadas as normas locais, as restrições relativas à emissão de ruídos, a programação das atividades culturais e a disponibilidade da fiscalização, sem ônus adicional para a contratante.
- 6.2.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, interferência ou impedimento capaz de comprometer a continuidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma, apresentando os registros comprobatórios e as medidas propostas para mitigação dos impactos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formalizado e fundamentado nos termos da legislação e do contrato, não sendo a simples



comunicação suficiente para afastar a responsabilidade por atrasos imputáveis à contratada.

- 6.2.7. A contratada deverá executar e entregar a obra em conformidade com os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a proposta adjudicada e os demais documentos integrantes da contratação, obrigando-se a corrigir, substituir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os materiais, equipamentos ou serviços executados em desconformidade.
- 6.2.8. A realização de visita técnica será facultativa, com disponibilização de datas e horários distintos pela Administração. A licitante poderá substituir a visita por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.9. A contratada deverá considerar em sua proposta todos os custos ordinários, diretos e indiretos, previsíveis e necessários à plena execução do objeto, incluindo mobilização e desmobilização, logística, transportes, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros, máquinas, ferramentas, instalações provisórias, sinalização, isolamento das áreas, proteção do acervo, segurança do trabalho, controle tecnológico e demais despesas inerentes à execução, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Do gerenciamento de riscos.

- 6.3.1. O gerenciamento de riscos considerou as características técnicas da reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, as condições da construção existente, a compatibilidade entre os projetos e os documentos orçamentários, o regime de empreitada por preço unitário, o cronograma físico-financeiro e os fatores internos e externos capazes de afetar a contratação.
- 6.3.2. Foram contemplados riscos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais, financeiros e contratuais, especialmente aqueles relacionados:
- I – à compatibilidade entre os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de acessibilidade, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as memórias de cálculo;
 - II – à identificação, durante a execução, de condições ocultas ou divergentes na edificação existente;
 - III – às interferências com instalações elétricas, hidrossanitárias, elementos estruturais e componentes construtivos existentes;
 - IV – à execução da substituição da cobertura e do reforço da estrutura metálica, incluindo a exposição temporária da edificação às intempéries;
 - V – à fabricação, ao fornecimento, à instalação e ao comissionamento da plataforma elevatória;
 - VI – à estabilidade, à estanqueidade, à acessibilidade, à segurança e ao desempenho dos serviços executados;
 - VII – à eventual presença de materiais cuja remoção, manuseio, transporte ou destinação exijam procedimentos específicos, especialmente telhas de fibrocimento que possam conter amianto;
 - VIII – à mobilização da equipe, ao fornecimento de materiais e equipamentos e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - IX – à proteção dos usuários, dos trabalhadores, da edificação, do mobiliário e do acervo existente;
 - X – à gestão e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
 - XI – às condições climáticas e às possíveis interferências na execução dos serviços externos e de cobertura; e
 - XII – à compatibilização das frentes de serviço com as atividades desenvolvidas pela



ALCARTES.

- 6.3.3. As medidas preventivas, os responsáveis pelo tratamento e as ações de contingência correspondentes encontram-se estabelecidos no Mapa de Riscos anexo ao processo administrativo, o qual integra o planejamento da contratação para fins de acompanhamento e controle.
- 6.3.4. O Mapa de Riscos deverá ser acompanhado durante as fases de licitação, contratação, execução e recebimento da obra, mediante monitoramento das medidas preventivas, registro das ocorrências, adoção tempestiva das ações de contingência e atualização das avaliações sempre que houver alteração relevante das condições inicialmente consideradas.
- 6.3.5. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar os riscos relacionados à execução, registrar os eventos capazes de afetar o custo, o prazo, a qualidade, a segurança, a acessibilidade, a durabilidade ou a funcionalidade do objeto e encaminhar à autoridade competente as situações que exijam providências além de suas atribuições.
- 6.3.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de condição imprevista, interferência, incompatibilidade de projeto, risco estrutural, material suspeito ou qualquer circunstância capaz de comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade da execução, abstendo-se de prosseguir no serviço afetado até o recebimento da orientação formal da fiscalização, quando houver risco de dano ou agravamento da situação.
- 6.3.7. O gerenciamento de riscos não afasta as responsabilidades da contratada pela execução adequada do objeto nem transfere a ela riscos atribuíveis à Administração. Cada evento deverá ser analisado conforme sua causa, responsabilidade, impacto, previsibilidade e tratamento estabelecido na legislação, no edital, no contrato e no Mapa de Riscos.
- 6.3.8. A ocorrência de evento de risco não autoriza automaticamente a alteração de prazo, valor ou quantitativo contratado. Eventual modificação deverá ser tecnicamente demonstrada, formalmente requerida, analisada pela Administração e processada conforme os instrumentos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. **Condições de recebimento da obra ou serviço de engenharia:**
- 6.4.1. Concluída integralmente a execução, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra e apresentar a documentação de encerramento exigida neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos.
- 6.4.2. Nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a obra será recebida provisória e definitivamente, mediante termos detalhados, após a realização das inspeções, verificações, ensaios e testes cabíveis.
- 6.4.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão da obra, conforme o Decreto Municipal nº 5.145/2023.
- 6.4.4. Para o recebimento provisório, serão realizadas inspeção geral da obra, conferência dos serviços e quantitativos executados, verificação do atendimento aos projetos e às especificações técnicas, avaliação das condições de estabilidade, estanqueidade, segurança, acabamento, acessibilidade e funcionamento, além dos ensaios e testes aplicáveis à cobertura, à estrutura metálica, à plataforma elevatória, às instalações elétricas e hidrossanitárias e aos demais elementos incorporados à edificação.
- 6.4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os vícios, defeitos, desconformidades ou serviços executados em desacordo com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as normas técnicas ou as demais exigências contratuais serão registrados em relatório ou no termo de recebimento provisório.
- 6.4.6. A contratada deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos incorporados à obra que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo estabelecido pela fiscalização, submetendo-os a nova inspeção. A realização das correções não implicará prorrogação



automática do prazo contratual nem afastará as sanções cabíveis quando a irregularidade decorrer de responsabilidade da contratada.

- 6.4.7. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva da obra, não autoriza a liberação automática das garantias contratuais e não afasta a responsabilidade da contratada pela correção das pendências identificadas ou dos vícios posteriormente constatados.
- 6.4.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a análise dos relatórios da fiscalização, a verificação do saneamento das pendências e a comprovação da plena funcionalidade do objeto. O prazo de observação e vistoria não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada e prevista no edital ou no contrato, conforme o Decreto Municipal nº 5.145/2023.
- 6.4.9. Constituem condições para o recebimento definitivo, conforme aplicáveis ao objeto:
- a) correção integral das não conformidades e pendências registradas pela fiscalização;
 - b) conclusão e comprovação da estabilidade, fixação, proteção anticorrosiva, alinhamento e acabamento das estruturas metálicas, inclusive do reforço destinado a possibilitar a futura instalação de painéis solares;
 - c) comprovação da adequada instalação, vedação, fixação, sobreposição, estanqueidade e acabamento das telhas termoacústicas, rufos, calhas, condutores e demais componentes da cobertura;
 - d) conclusão e aprovação dos elementos estruturais destinados à plataforma elevatória, incluindo fundação, fosso, armaduras, concreto, impermeabilização e demais componentes previstos nos projetos;
 - e) instalação, regulação, comissionamento e comprovação do pleno funcionamento da plataforma elevatória, incluindo comandos, dispositivos de segurança, paradas, nivelamento, sinalizações e demais requisitos estabelecidos no projeto e nas normas técnicas aplicáveis;
 - f) conclusão das rampas, pisos táteis, sinalizações, portas, sanitários acessíveis, barras de apoio, áreas de circulação e demais elementos de acessibilidade, em conformidade com os projetos e as normas técnicas aplicáveis;
 - g) conclusão dos serviços de forro, revestimentos, pisos, pinturas, esquadrias, fachada, brise, letreiro, painéis em ACM e demais acabamentos, sem falhas, danos ou desconformidades aparentes;
 - h) realização dos testes das instalações elétricas, incluindo continuidade, isolamento, aterramento, dispositivos de proteção, quadros, circuitos, luminárias e demais componentes, com apresentação dos respectivos registros e resultados;
 - i) realização dos testes de estanqueidade, funcionamento, escoamento e ausência de vazamentos nas instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais;
 - j) apresentação dos resultados dos ensaios e controles tecnológicos exigidos, especialmente os relacionados ao concreto, às estruturas metálicas, às soldas, às fixações, à impermeabilização e aos demais materiais ou serviços sujeitos à verificação;
 - k) conclusão da limpeza final, retirada dos resíduos, sobras de materiais, equipamentos de execução e instalações provisórias, desmobilização do canteiro e recomposição das áreas eventualmente afetadas;
 - l) entrega dos projetos atualizados conforme executados — *as built* —, especialmente das instalações elétricas e hidrossanitárias e das alterações autorizadas durante a execução, quando aplicável;
 - m) entrega das ARTs ou RRTs de execução, laudos, relatórios técnicos, certificados, fichas técnicas, manuais de operação e manutenção e termos de garantia dos materiais, equipamentos e instalações incorporados à obra;
 - n) entrega da documentação da plataforma elevatória, incluindo manual em língua portuguesa, certificado aplicável, termo de garantia, relatório de instalação e



comissionamento e identificação da assistência técnica;

o) apresentação dos comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando aplicável;

p) entrega do relatório fotográfico final, diário de obra, boletins de medição e demais registros da execução;

q) apresentação das autorizações, aprovações, vistorias ou documentos relacionados às instalações elétricas, quando exigíveis perante a concessionária competente; e

r) atendimento das demais condições estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos.

6.4.10. Os ensaios, testes e avaliações exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos documentos da contratação para comprovação da adequada execução do objeto serão realizados às expensas da contratada, salvo disposição expressa em contrário.

6.4.11. O recebimento definitivo somente será formalizado após o cumprimento integral das obrigações exigíveis para a conclusão da obra, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da execução, especialmente as relativas às garantias e às responsabilidades legais e contratuais.

6.4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança da obra, nem sua responsabilidade técnica, ambiental e ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites e prazos estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

6.5. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

6.5.1. A contratada deverá assegurar a qualidade, a estabilidade, a segurança, a estanqueidade, a durabilidade e o adequado funcionamento dos serviços executados e dos materiais, equipamentos e instalações incorporados à obra, observados os projetos, as especificações técnicas, o edital, o contrato, as normas técnicas aplicáveis e as garantias dos respectivos fabricantes.

6.5.2. Sem prejuízo das garantias específicas dos materiais e equipamentos, o recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma, ficando responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6.5.3. Os materiais e equipamentos incorporados à obra deverão possuir os prazos de garantia estabelecidos nas especificações técnicas, na legislação aplicável ou pelos respectivos fabricantes, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração. Os certificados, termos de garantia, fichas técnicas e manuais de operação, conservação e manutenção deverão ser entregues como condição para o recebimento definitivo.

6.5.4. Durante os respectivos períodos de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentem vícios, defeitos, falhas de execução ou desempenho incompatível com as exigências contratuais, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5. A contratada deverá prestar, sem ônus adicional para a Administração, a assistência técnica necessária à correção de falhas abrangidas pela garantia, especialmente aquelas relacionadas:

I – à plataforma elevatória, incluindo comandos, dispositivos de segurança, nivelamento, paradas e demais componentes;

II – à cobertura, incluindo telhas termoacústicas, fixações, rufos, calhas, condutores e condições de estanqueidade;

III – às estruturas metálicas, soldas, ligações, fixações e proteção contra corrosão;

IV – aos elementos estruturais e à impermeabilização do fosso da plataforma elevatória;



- V – às instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais;
VI – aos forros, revestimentos, pinturas, pisos, portas e demais acabamentos;
VII – à fachada, ao brise, ao letreiro, aos painéis em ACM e aos elementos de comunicação visual; e
VIII – às rampas, aos pisos táteis, às sinalizações, aos sanitários acessíveis e aos demais elementos de acessibilidade.
- 6.5.6. Identificada qualquer ocorrência durante o período de garantia, a Administração notificará a contratada, indicando o defeito constatado e o prazo para adoção das providências necessárias, considerado o grau de urgência, o risco à segurança dos usuários, a possibilidade de agravamento do dano e o impacto sobre o funcionamento da Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES.
- 6.5.6.1. Nas situações que ofereçam risco à segurança dos usuários, à estabilidade da edificação, à integridade do acervo ou à continuidade dos serviços essenciais, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de isolamento, proteção ou correção emergencial determinadas pela fiscalização.
- 6.5.7. A contratada não poderá se eximir de suas obrigações sob a alegação de que o material ou equipamento possui garantia direta do fabricante, cabendo-lhe promover a assistência técnica, o acionamento da garantia e a solução definitiva da ocorrência perante a Administração.
- 6.5.8. A plataforma elevatória deverá possuir garantia do fabricante e assistência técnica compatível com suas características, acompanhadas da identificação dos canais de atendimento, dos procedimentos para acionamento, da relação das manutenções preventivas recomendadas e das condições necessárias à preservação da garantia.
- 6.5.9. Não estarão abrangidos pela garantia os defeitos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, vandalismo, intervenção realizada por terceiros sem autorização, ausência de manutenção preventiva de responsabilidade da Administração, caso fortuito, força maior ou desgaste natural decorrente do uso regular. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses deverá ser demonstrada tecnicamente pela contratada, não sendo admitida sua presunção.
- 6.5.10. A contratada deverá fornecer orientações suficientes para a operação, conservação e manutenção da plataforma elevatória, da cobertura, das instalações elétricas e hidrossanitárias, dos elementos de acessibilidade, da fachada e dos demais componentes implantados, indicando as rotinas, os procedimentos e as periodicidades recomendadas para preservação de seu desempenho, segurança e vida útil.
- 6.5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da contratada, nem afastará sua obrigação de corrigir vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente, nos prazos e condições estabelecidos na legislação, no edital e no contrato.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 7.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, com atribuições distintas e definidas no respectivo ato de designação, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.374/2024.
- 7.1.1. Será designado fiscal técnico com formação e qualificação compatíveis com a natureza da obra, cabendo-lhe providenciar o registro da responsabilidade técnica pela fiscalização, quando legalmente exigível. Poderá ser designado fiscal administrativo sempre que a complexidade, o volume documental ou os riscos da contratação recomendarem.
- 7.1.2. O gestor e os fiscais deverão conhecer integralmente o contrato, os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, o Mapa de Riscos e os demais documentos integrantes da contratação.
- 7.2. **Compete ao fiscal técnico:**



- 7.2.1. acompanhar a execução da obra de forma preventiva, rotineira e sistemática, verificando a conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços com os documentos técnicos e contratuais;
- 7.2.2. manter diário de obra e registros próprios das ocorrências, vistorias, determinações, não conformidades e providências adotadas, acompanhados, sempre que necessário, de relatórios técnicos e registros fotográficos identificados por data e local;
- 7.2.3. verificar a mobilização das equipes, a presença e a atuação do responsável técnico da contratada, a disponibilidade dos equipamentos de execução, a organização do canteiro, a sinalização e o isolamento das frentes de serviço e a proteção dos usuários, da edificação, do mobiliário e do acervo existente;
- 7.2.4. conferir a procedência, a qualidade e a conformidade dos materiais e equipamentos destinados à incorporação à obra, podendo exigir certificados, fichas técnicas, catálogos, amostras, ensaios, testes e demais documentos previstos nas especificações;
- 7.2.5. acompanhar a execução dos serviços preliminares; das remoções, demolições e realocações; da substituição da cobertura; do reforço da estrutura metálica; da cobertura externa do depósito; dos elementos estruturais e da instalação da plataforma elevatória; das adequações dos banheiros; das instalações elétricas e hidrossanitárias; dos forros, revestimentos, pisos, pinturas e portas; da fachada, do brise, do letreiro e dos painéis em ACM; das rampas, dos pisos táteis, das sinalizações e dos demais elementos de acessibilidade;
- 7.2.6. verificar o cumprimento das normas técnicas, das condições de acessibilidade, das medidas de segurança e saúde no trabalho, dos controles ambientais, da destinação dos resíduos e dos critérios de sustentabilidade estabelecidos na contratação;
- 7.2.7. acompanhar os ensaios, testes e controles tecnológicos, verificando, conforme aplicável:
 - I – as locações, dimensões, níveis, alinhamentos, inclinações e caimentos;
 - II – as armaduras, formas, concretagem, resistência do concreto e impermeabilização dos elementos estruturais da plataforma elevatória;
 - III – os perfis, soldas, ligações, fixações, proteção contra corrosão e montagem das estruturas metálicas;
 - IV – a instalação, fixação, sobreposição, vedação e estanqueidade das telhas, rufos, calhas e condutores;
 - V – a qualidade dos revestimentos, pinturas, forros, portas, painéis em ACM e demais acabamentos;
 - VI – as dimensões, inclinações, áreas de circulação, pisos táteis, sinalizações, barras de apoio, sanitários e demais elementos de acessibilidade;
 - VII – os testes de continuidade, isolamento, aterramento, funcionamento e segurança das instalações elétricas;
 - VIII – os testes de estanqueidade, funcionamento e escoamento das instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais; e
 - IX – a instalação, regulação, segurança, nivelamento, comissionamento e funcionamento da plataforma elevatória;
- 7.2.8. acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, registrar atrasos ou desvios, identificar suas causas e comunicar ao gestor os fatos capazes de comprometer os prazos, os custos, a qualidade, a segurança ou a funcionalidade da obra;
- 7.2.9. conferir os boletins de medição e atestar somente os serviços efetivamente executados, quantificados e aceitos, observados os critérios de medição, os preços unitários contratados e os limites do objeto;
- 7.2.10. indicar, de forma fundamentada, as glosas relativas a serviços não executados, executados em quantidade inferior, não comprovados ou em desconformidade com as exigências técnicas e contratuais;
- 7.2.11. comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, fixando prazo tecnicamente razoável para correção, e encaminhar ao gestor relatório fundamentado quando a matéria ultrapassar sua competência ou quando a irregularidade não for devidamente sanada; e



- 7.2.12. realizar o recebimento provisório da obra, mediante termo detalhado, após verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.145/2023.
- 7.3. **Quando designado, compete ao fiscal administrativo:**
- 7.3.1. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a execução;
- 7.3.2. conferir a documentação administrativa necessária às medições, à liquidação e ao pagamento;
- 7.3.3. acompanhar os prazos contratuais, os saldos, a vigência das garantias, os registros de responsabilidade técnica e as demais obrigações de natureza administrativa;
- 7.3.4. registrar as ocorrências administrativas e solicitar à contratada a regularização das pendências identificadas; e
- 7.3.5. encaminhar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar glosa, retenção, sanção, alteração ou extinção contratual.
- 7.3.6. Na ausência de designação de fiscal administrativo, as respectivas atividades serão desempenhadas pelo gestor do contrato, observada a segregação de funções sempre que possível.
- 7.4. **Compete ao gestor do contrato:**
- 7.4.1. coordenar as atividades de gestão e fiscalização, promover a integração entre os agentes designados e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.4.2. promover a reunião inicial com a contratada ou justificar motivadamente sua dispensa, quando cabível, e verificar o cumprimento das providências prévias necessárias ao início da obra;
- 7.4.3. providenciar a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Cultura após a liberação das áreas de intervenção, a disponibilização dos projetos consolidados, a apresentação da documentação exigida da contratada e o atendimento das demais condições necessárias ao início da execução;
- 7.4.4. analisar os relatórios da fiscalização, as medições, as glosas, as justificativas da contratada e as ocorrências capazes de afetar a execução;
- 7.4.5. controlar os prazos de execução e vigência, os saldos contratuais, as garantias e a manutenção das condições de habilitação;
- 7.4.6. coordenar o acompanhamento e a atualização do Mapa de Riscos durante a execução contratual;
- 7.4.7. formalizar notificações e instruir os procedimentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustes, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção do contrato;
- 7.4.8. comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência superior;
- 7.4.9. encaminhar a documentação necessária ao servidor ou à comissão designada pela autoridade competente para o recebimento definitivo da obra; e
- 7.4.10. elaborar o relatório final da gestão contratual, com informações sobre a execução, as ocorrências relevantes e o alcance dos resultados pretendidos.
- 7.5. A equipe de gestão e fiscalização observará o Plano Básico de Fiscalização – PBF aplicável às obras e aos serviços de engenharia e utilizará os modelos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 5.374/2024.
- 7.5.1. A reunião inicial será realizada, quando cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, com registro dos assuntos tratados, das responsabilidades definidas e das orientações transmitidas à contratada.
- 7.5.2. As medições deverão ser instruídas, no mínimo, com boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico identificado por data e local, diário de obra, resultados dos ensaios e testes aplicáveis, certidões exigíveis para liquidação e demais documentos técnicos, administrativos e ambientais pertinentes ao período medido.



- 7.6. A contratada deverá indicar e manter preposto formalmente designado, com qualificação e poderes suficientes para representá-la durante a execução, mantendo atualizados seus dados de contato.
- 7.6.1. A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização às frentes de serviço, ao canteiro, aos materiais, aos equipamentos destinados à incorporação à obra, aos documentos técnicos e aos registros de execução, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados.
- 7.7. O fiscal não poderá alterar o objeto, modificar especificações, autorizar serviços sem previsão ou cobertura contratual, reconhecer direitos da contratada, conceder prorrogações ou aceitar definitivamente serviços ou materiais em desconformidade.
- 7.8. As determinações da fiscalização deverão permanecer dentro dos limites de suas atribuições. As matérias que ultrapassarem sua competência deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das providências necessárias.
- 7.9. A contratação de terceiro especializado para auxiliar a fiscalização não afastará a responsabilidade dos agentes públicos designados nem transferirá ao terceiro o poder de decisão administrativa, observados os limites estabelecidos pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. As ações específicas necessárias ao acompanhamento da obra e os procedimentos complementares de fiscalização deverão constar do contrato, do Plano Básico de Fiscalização ou dos demais instrumentos integrantes da contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. As medições serão realizadas mensalmente, sempre que houver serviços executados no período, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados o regime de empreitada por preço unitário e os procedimentos definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF.
- 8.1.1. O valor de cada medição será apurado mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades e os critérios de medição definidos na planilha orçamentária, nas composições de custos, nos projetos, no memorial descritivo e nas especificações técnicas.
- 8.1.2. O cronograma físico-financeiro será utilizado como instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da execução, não constituindo, isoladamente, comprovação da realização dos serviços nem direito automático ao pagamento dos percentuais nele previstos.
- 8.1.3. Somente poderão ser medidos os serviços concluídos ou as parcelas tecnicamente mensuráveis, executados em conformidade com os documentos contratuais e devidamente comprovados pela contratada.
- 8.1.4. Os materiais simplesmente adquiridos, transportados, armazenados no canteiro ou ainda não incorporados à obra não serão objeto de medição, salvo quando houver item específico de fornecimento na planilha orçamentária e previsão expressa nos documentos da contratação, condicionada à conferência, à comprovação de aquisição e à aceitação pela fiscalização.
- 8.1.5. Os serviços relativos à administração local, mobilização, desmobilização e instalações provisórias serão medidos conforme os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e de acordo com sua efetiva execução ou disponibilização, vedado o pagamento antecipado ou desproporcional ao andamento da obra.
- 8.1.6. Não serão medidos nem pagos serviços executados sem previsão contratual, em quantitativos superiores aos autorizados, em local diverso daquele definido nos projetos ou em desacordo com as especificações técnicas, salvo se previamente autorizados e formalizados pela Administração, observados os procedimentos e limites legais aplicáveis.
- 8.1.7. Quando a plataforma elevatória estiver prevista na planilha como item único de fornecimento e instalação, sua medição ficará condicionada à entrega completa,



instalação, regulação, realização dos testes, comissionamento, comprovação do funcionamento e aceitação pela fiscalização. Somente será admitida medição por etapas quando houver previsão expressa e critérios objetivos de fracionamento nos documentos da contratação.

- 8.1.8. Os serviços que venham a ser posteriormente encobertos, incluindo armaduras, concretagens, impermeabilizações, tubulações, eletrodutos, condutores, ligações, fixações e elementos estruturais, deverão ser previamente inspecionados, medidos e registrados pela fiscalização antes do fechamento ou da execução da etapa subsequente.
- 8.2. Para cada medição, a contratada deverá apresentar, no mínimo:
- I – boletim de medição, contendo a identificação dos serviços, as unidades, os quantitativos contratados, anteriormente medidos, executados no período, acumulados e os respectivos saldos;
 - II – memória de cálculo dos quantitativos medidos;
 - III – relatório fotográfico dos serviços executados, com identificação da data, do ambiente ou local e do item correspondente da planilha orçamentária;
 - IV – diário de obra atualizado e assinado pelos responsáveis;
 - V – resultados dos ensaios, testes, controles tecnológicos e inspeções exigidos para os serviços medidos, especialmente aqueles relativos ao concreto, às estruturas metálicas, às soldas, às fixações, à cobertura, à impermeabilização, às instalações elétricas e hidrossanitárias e à plataforma elevatória, quando aplicável;
 - VI – certificados, fichas técnicas, catálogos, manuais ou comprovantes de conformidade dos materiais e equipamentos incorporados à obra, quando exigíveis;
 - VII – comprovantes ambientais, inclusive os relativos ao transporte e à destinação dos resíduos da construção civil, quando aplicáveis;
 - VIII – cronograma físico-financeiro atualizado, com demonstração do avanço previsto e realizado; e
 - IX – demais documentos técnicos e administrativos exigidos no PBF, no edital, no contrato ou pela fiscalização.
- 8.2.1. A fiscalização realizará a conferência documental e a vistoria dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, correções, documentos complementares ou a revisão dos quantitativos apresentados.
- 8.2.2. A aprovação da medição não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, erros de quantitativos, incorreções ou desconformidades posteriormente identificados, podendo a Administração realizar os ajustes e as compensações cabíveis nas medições subsequentes.
- 8.2.3. As divergências relativas à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços não impedirão a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá apresentar, no mínimo:
- I – número do contrato ou instrumento equivalente;
 - II – número do processo administrativo;
 - III – número da licitação que originou a contratação;
 - IV – número e período da medição correspondente;
 - V – descrição resumida do objeto; e
 - VI – valor bruto, retenções incidentes e valor líquido a pagar.
- 8.3.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na forma e pelos meios definidos no PBF, acompanhada da medição aprovada e da documentação exigida para a liquidação da despesa.
- 8.3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem prejuízo das condições específicas que, por sua natureza, devam ser demonstradas apenas no momento da habilitação.



- 8.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será acompanhada durante a execução contratual. A existência de irregularidade superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento correspondente a serviços regularmente executados e aceitos, sem prejuízo das retenções legais específicas, da notificação da contratada, da aplicação das sanções cabíveis e da eventual extinção do contrato mediante processo próprio.
- 8.4.1. Verificada irregularidade na documentação apresentada, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promover a regularização ou apresentar justificativa e defesa.
- 8.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada e aceitação da Administração.
- 8.4.3. Não havendo regularização ou sendo rejeitada a justificativa apresentada, a ocorrência será encaminhada ao gestor do contrato e, quando cabível, aos órgãos competentes, para adoção das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.
- 8.4.4. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as providências necessárias à aplicação de sanções ou à extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização e observada a ordem cronológica estabelecida pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.1. A data do pagamento será considerada aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
- 8.5.2. Constatado erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação de cobrança, a Administração solicitará sua correção. Quando a irregularidade impedir a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada, sem ônus para a contratante.
- 8.5.3. Quando o erro ou a divergência alcançar apenas parte da cobrança, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa e devolver ou glosar exclusivamente a parcela pendente de regularização.
- 8.5.4. A Administração efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e contributivas incidentes sobre os pagamentos, conforme a legislação vigente.
- 8.5.5. A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros nem efetuará pagamentos diretamente a fornecedores, empregados ou subcontratados, salvo previsão legal ou autorização formal específica.
- 8.5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme o índice e os critérios estabelecidos no contrato, desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.
- 8.6. Poderá ser realizada glosa total ou parcial da medição, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis, quando constatado que a contratada:
- I – não executou o serviço indicado na medição;
 - II – executou quantidade inferior à apresentada;
 - III – executou o serviço em desacordo com os projetos, as especificações ou as normas técnicas;
 - IV – não apresentou os ensaios, testes, controles tecnológicos ou documentos necessários à comprovação e à aceitação do serviço;
 - V – utilizou material ou equipamento incorporado à obra em desconformidade com as exigências da contratação;
 - VI – apresentou para medição material apenas adquirido ou armazenado, sem que estejam atendidas as condições previstas neste Termo de Referência; ou
 - VII – deixou de corrigir, no prazo estabelecido, serviço rejeitado ou apontado como não conforme pela fiscalização.



- 8.6.1. A glosa deverá ser tecnicamente fundamentada, identificar o item, o quantitativo e o valor correspondente e ser comunicada à contratada, assegurado o pagamento das parcelas regularmente executadas e incontroversas.
- 8.7. Quando a execução contratual envolver recursos provenientes de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outro ente repassador, os procedimentos de medição, liquidação e pagamento observarão também as normas, os sistemas e as orientações específicas aplicáveis ao respectivo instrumento de transferência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal	
Programa	0111 CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL
Ação	1355 REFORM., REQUALIF. E ESTRUT. DA ACAD. DE LETRAS, CULT. E ARTES DO CENTRO-OESTE
Fonte de recurso	1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS
Cód. reduzido	1419
Elemento de despesa	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

10. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

- 10.1. Independentemente do prazo inicialmente estabelecido para a execução da obra, os preços contratados somente poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em janeiro de 2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.1. O orçamento-base foi formalizado em 31 de março de 2026, com preços referenciados predominantemente no SINAPI aplicável ao Estado de Mato Grosso, com data-base de janeiro de 2026, razão pela qual este será o marco inicial para a contagem do interregno anual.
- 10.1.2. A utilização complementar de referências do SBC, composições próprias e cotações de mercado não altera a data-base contratual estabelecida em janeiro de 2026.
- 10.1.3. A adoção do INCC-DI/FGV justifica-se por se tratar de índice setorial destinado a acompanhar a evolução dos custos da construção civil, abrangendo materiais e equipamentos, serviços e mão de obra, compatível com a natureza predominante dos serviços e insumos empregados na reforma. O índice é apurado mensalmente pela FGV.
- 10.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo das parcelas contratuais sujeitas à atualização e executadas após o cumprimento do interregno anual, observados o cronograma físico-financeiro vigente, os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados e a responsabilidade por eventuais atrasos.
- 10.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela seguinte fórmula:
- $$R = V \times [(I \div I_0) - 1]$$
- Onde:
- R = valor do reajuste;
- V = valor das parcelas contratuais sujeitas ao reajuste;
- I = número-índice do INCC-DI/FGV correspondente ao mês em que se completar o interregno anual; e
- I₀ = número-índice do INCC-DI/FGV correspondente à data-base do orçamento estimado, fixada em janeiro de 2026.



- 10.2.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, adotando-se como índice inicial aquele utilizado no reajuste anterior.
- 10.2.3. Quando o índice correspondente ao período ainda não estiver oficialmente divulgado, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice disponível, promovendo-se posteriormente o ajuste da diferença, mediante apostilamento.
- 10.3. O reajuste será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. As parcelas cuja execução tenha sido postergada em razão de atraso injustificado imputável à contratada não poderão ser reajustadas de forma que a mora lhe proporcione vantagem econômica.
 - 10.4.1. Para as parcelas executadas após a data prevista por responsabilidade da contratada, será considerado o índice correspondente à data em que deveriam ter sido executadas ou o índice da data da efetiva execução, adotando-se aquele que resultar no menor valor de reajuste, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo atraso.
 - 10.4.2. Quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração, de suspensão formalmente determinada, de caso fortuito, força maior ou de evento atribuído à Administração na alocação contratual de riscos, o cronograma deverá ser devidamente reprogramado, preservando-se o direito ao reajuste das parcelas remanescentes.
- 10.5. Caso o INCC-DI/FGV seja extinto, suspenso ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, será utilizado outro índice setorial tecnicamente compatível com a natureza da obra, definido mediante justificativa e formalização pela Administração, preservada a data-base original.
- 10.6. A revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial não se confunde com o reajuste anual e poderá ser concedida a qualquer das partes nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.6.1. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que comprovem:
 - I – a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;
 - II – a superveniência do evento em relação à apresentação da proposta;
 - III – o impacto efetivo do evento sobre os encargos da parte requerente;
 - IV – o nexo causal entre o evento alegado e o aumento ou a redução dos custos contratuais; e
 - V – a ausência de responsabilidade da parte requerente e a compatibilidade do pedido com a alocação contratual de riscos.
 - 10.6.2. As variações ordinárias e previsíveis dos custos de materiais, mão de obra, equipamentos ou insumos serão tratadas pelo reajuste anual e não caracterizarão, isoladamente, hipótese de revisão extraordinária.
 - 10.6.3. Os riscos expressamente atribuídos à contratada no contrato ou na matriz de riscos, quando adotada, não ensejarão revisão de preços, ressalvadas as hipóteses legais que ultrapassem objetivamente a alocação contratual estabelecida.
- 10.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, quando houver, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de disposição legal, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. A concessão de reajuste ou revisão dependerá de análise técnica, orçamentária e administrativa, com demonstração dos valores envolvidos e observância da legislação, do contrato, do Mapa de Riscos, da alocação contratual de responsabilidades e das condições da proposta originalmente contratada.
- 10.9. As alterações decorrentes de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não poderão transfigurar o objeto contratado e deverão observar as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido em favor de qualquer das partes quando ocorrer evento superveniente capaz de alterar extraordinariamente os encargos originalmente assumidos, observados os arts. 103, 124, inciso II, alínea "d", 130, 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021, o Mapa de Riscos e a alocação contratual de responsabilidades, quando estabelecida.
- 11.1.1. Poderão fundamentar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais:
- a) força maior ou caso fortuito;
 - b) fato do príncipe;
 - c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas;
 - d) alteração unilateral determinada pela Administração que aumente ou reduza os encargos da contratada;
 - e) ação ou omissão da Administração que impeça, retarde ou onere extraordinariamente a execução contratual;
 - f) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
 - g) variação extraordinária e imprevisível dos preços de insumos essenciais à execução da obra, desde que o impacto ultrapasse as oscilações ordinárias do mercado e não esteja abrangido pelos riscos atribuídos à contratada; e
 - h) identificação de condições ocultas na edificação existente, como interferências estruturais ou construtivas, redes não cadastradas, vícios não aparentes ou situações relacionadas à cobertura, às estruturas metálicas, às instalações elétricas e hidrossanitárias ou aos elementos da plataforma elevatória, desde que não fossem razoavelmente identificáveis durante o planejamento, a visita técnica ou a análise dos documentos da contratação e não tenham sido atribuídas à contratada.
- 11.2. Nas alterações unilaterais que aumentem ou reduzam os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo que formalizar a alteração, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.1. A alteração dos quantitativos decorrente do regime de empreitada por preço unitário não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro, devendo os serviços ser medidos e pagos pelos preços unitários contratados, ressalvada a comprovação de repercussão extraordinária sobre os encargos da contratada.
- 11.3. Não caracterizam, isoladamente, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro:
- a) inflação ordinária ou variação normal dos preços de mercado;
 - b) oscilações sazonais ou previsíveis dos insumos;
 - c) erros, omissões ou insuficiências na elaboração da proposta;
 - d) ausência de cotação adequada ou erro na estimativa dos custos da licitante;
 - e) fatos ocorridos ou conhecidos antes da apresentação da proposta;
 - f) aumento de custos decorrente de atraso, improdutividade, falha de planejamento, desperdício, aquisição inadequada de materiais ou descumprimento contratual imputável à contratada;
 - g) condições da edificação que poderiam ter sido identificadas mediante análise diligente dos documentos técnicos, inspeção visual ou visita ao local;
 - h) riscos ordinários inerentes à atividade empresarial ou expressamente atribuídos à contratada no contrato ou na matriz de riscos, quando adotada; e
 - i) variações de custos já abrangidas pelo reajuste contratual.
- 11.4. O pedido da contratada deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e instruído, no mínimo, com:
- a) identificação e descrição detalhada do evento causador do desequilíbrio;
 - b) indicação da data de ocorrência e do período de produção de seus efeitos;
 - c) demonstração da superveniência do evento em relação à data de apresentação da proposta;



- d) comprovação da imprevisibilidade do evento ou da impossibilidade de dimensionar previamente suas consequências;
 - e) demonstração do nexos causal direto entre o evento e a alteração dos encargos contratuais;
 - f) identificação dos serviços, insumos, composições e quantitativos efetivamente afetados;
 - g) memória de cálculo analítica, com comparação entre a estrutura de custos considerada na proposta e os custos decorrentes do evento;
 - h) demonstração do impacto sobre os preços unitários e sobre o saldo contratual afetado;
 - i) notas fiscais, contratos de fornecimento, cotações, tabelas oficiais, publicações especializadas, séries históricas ou outros documentos contemporâneos ao fato gerador;
 - j) registros no diário de obra, relatórios da fiscalização, fotografias, laudos, ensaios ou outros documentos técnicos relacionados ao evento, quando aplicáveis; e
 - k) demonstração da compatibilidade do pedido com o Mapa de Riscos e com a alocação contratual de responsabilidades.
- 11.4.1. A apresentação de índices gerais, notícias, cotações isoladas ou alegações genéricas de aumento de preços não será suficiente para comprovar o desequilíbrio, devendo ser demonstrado o impacto efetivo, extraordinário e individualizado sobre a execução do contrato.
- 11.4.2. A Administração poderá solicitar diligências, documentos complementares, planilhas em formato editável, notas fiscais anteriores e posteriores ao evento e demais informações necessárias à análise do pedido.
- 11.5. A recomposição será calculada exclusivamente sobre os serviços, insumos e quantitativos comprovadamente afetados, considerando o saldo contratual existente no período de incidência do evento.
- 11.5.1. Não serão incluídos no cálculo os serviços executados antes da ocorrência do fato gerador, as parcelas não afetadas, os quantitativos já pagos ou os custos decorrentes de responsabilidade da contratada.
- 11.5.2. A metodologia de cálculo deverá preservar as condições efetivas da proposta original, inclusive o desconto ofertado, os coeficientes das composições, os encargos sociais e o BDI aplicável, vedada a utilização do reequilíbrio para corrigir erros da proposta, compensar riscos ordinários ou proporcionar ganho indevido.
- 11.5.3. Quando o evento afetar componente específico do BDI, encargo social, tributo ou custo direto, a análise deverá ficar restrita à parcela efetivamente impactada, vedada a aplicação cumulativa ou duplicada da recomposição.
- 11.5.4. Os efeitos financeiros serão definidos de acordo com a data do fato gerador, o período efetivamente afetado e os elementos comprobatórios constantes do processo.
- 11.6. A análise do pedido observará o Mapa de Riscos, o contrato e a alocação de responsabilidades, não sendo cabível recomposição quando o evento estiver atribuído à parte requerente ou estiver abrangido pelos riscos ordinários inerentes à execução da obra.
- 11.6.1. Quando o evento estiver atribuído à Administração, a recomposição será analisada em favor da contratada. Quando o evento reduzir extraordinariamente os encargos da execução, a Administração poderá instaurar procedimento para revisão dos preços em seu favor.
- 11.7. O reajuste anual e o reequilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos. A concessão do reajuste não impede o reconhecimento do reequilíbrio quando presentes os requisitos legais, ficando vedada a duplicidade de compensação relativa ao mesmo fato, custo ou período.
- 11.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração proferirá decisão expressa no prazo de 1 (um) mês, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



- 11.8.1. O prazo para decisão será contado após a apresentação e a análise de toda a documentação necessária e a conclusão da instrução processual. A realização de diligência ou a solicitação de documentos complementares impedirá a conclusão da instrução até o respectivo atendimento pela parte interessada.
- 11.8.2. A ausência de decisão no prazo estabelecido não implicará aprovação automática do pedido.
- 11.9. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o respectivo pedido tenha sido formulado durante sua vigência, hipótese em que eventual valor devido será formalizado por termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. Reconhecido o desequilíbrio durante a vigência contratual, a recomposição será formalizada por termo aditivo, acompanhada da memória de cálculo e das justificativas técnicas, administrativas e jurídicas pertinentes, preservando-se as condições efetivas da proposta e vedado qualquer ganho indevido.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. DO MODO DE DISPUTA

- 12.1.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, de valores decrescentes, nos termos do art. 56, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.2. O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.2. DA INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO

- 12.2.1. Será adotada a inversão das fases da licitação, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.2. A inversão justifica-se pela necessidade de verificar previamente a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos interessados, considerando a natureza e a responsabilidade técnica envolvidas na execução da obra. A medida permitirá que somente os licitantes que comprovem possuir condições compatíveis com o objeto prossigam para as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 12.2.3. Esse procedimento busca conferir maior segurança à contratação, reduzir o risco de participação de empresas sem qualificação suficiente para executar a obra e evitar atrasos decorrentes da eventual inabilitação de licitantes após a realização da disputa.
- 12.2.4. A inversão das fases deverá constar expressamente do edital, acompanhada da motivação e da explicitação dos benefícios decorrentes de sua adoção.
- 12.2.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 12.3.1. A habilitação dos licitantes obedecerá ao disposto no Estudo Técnico Preliminar, no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, devendo ser apresentados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos e justificados para o caso concreto.

12.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1. Empresário individual:

- 12.4.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. Sociedades Comerciais:



- 12.4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- 12.4.3. **Sociedades por Ações,**
- 12.4.3.1. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na junta comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- 12.4.4. **Sociedades empresárias:**
- 12.4.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;
- 12.4.5. **Sociedades civis:**
- 12.4.5.1. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 12.4.6. **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:**
- 12.4.6.1. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido;
- 12.4.7. **Microempreendedor Individual – MEI:**
- 12.4.7.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.5.1. Os licitantes deverão apresentar:
- 12.5.2. prova de inscrição no CNPJ;
- 12.5.3. prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;
- 12.5.4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- 12.5.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB/PGFN;
- 12.5.6. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 12.5.7. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.6.1. O licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade indicada no documento.
- 12.6.2. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, elaborados e apresentados na forma da legislação aplicável.
- 12.6.3. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6.4. A empresa criada no mesmo exercício financeiro da realização da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6.5. Os documentos contábeis deverão estar assinados pelos responsáveis legais da empresa e por profissional da contabilidade regularmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável.

12.6.6. DA ANÁLISE DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

- 12.6.6.1. A capacidade econômico-financeira será avaliada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, usualmente adotados para verificar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.
- 12.6.6.2. Os índices serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral – LG:



$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

- 12.6.6.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar resultados iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) para os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.
- 12.6.6.4. Os índices serão calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, sem prejuízo da apresentação das demonstrações correspondentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando aplicável.
- 12.6.6.5. Será exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômico-financeiros estabelecidos neste instrumento, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.7. DA COMPROVAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

- 12.6.7.1. Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 47.021,47 (quarenta e sete mil, vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6.7.2. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar capacidade econômico-financeira compatível com os encargos iniciais da obra, considerando que o cronograma físico-financeiro prevê a execução de **R\$ 116.388,23 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)** nos primeiros 30 (trinta) dias, correspondentes a **24,75% do valor estimado da contratação**.
- 12.6.7.3. No período inicial, estão previstos serviços de administração local; serviços preliminares; remoções, demolições e realocações; execução parcial da cobertura; execução parcial da plataforma elevatória; e adequações das instalações elétricas e hidrossanitárias.
- 12.6.7.4. A contratada deverá mobilizar equipes, ferramentas e equipamentos; organizar e sinalizar o canteiro; adquirir e transportar materiais; iniciar a fabricação ou contratação dos componentes da plataforma elevatória; disponibilizar mão de obra especializada; e suportar os respectivos encargos antes do recebimento da primeira medição, de sua liquidação e do efetivo pagamento.
- 12.6.7.5. A exigência de patrimônio líquido mínimo busca reduzir os riscos de descontinuidade, atraso ou paralisação decorrentes de insuficiência financeira da contratada, assegurando capacidade compatível com o fluxo inicial de execução e com as obrigações assumidas, especialmente diante da necessidade de aquisição antecipada de materiais e equipamentos de maior relevância econômica.
- 12.6.7.6. O percentual adotado está limitado ao máximo permitido pelo art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e mostra-se proporcional ao valor estimado de **R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos)**, ao fluxo financeiro inicial e aos riscos envolvidos na reforma, não sendo cumulado com exigência de capital social mínimo.
- 12.6.7.7. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada por meio do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável, vedada sua substituição por declaração unilateral da licitante.

12.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.7.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto da contratação.



12.7.2. À licitante registrada em conselho profissional de outra unidade da Federação não será exigido visto no Estado de Mato Grosso durante a fase de habilitação, devendo a vencedora providenciá-lo antes da assinatura do contrato ou do início da execução, quando exigível pelo respectivo conselho.

12.7.3. A qualificação técnica será comprovada mediante demonstração da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.4. **Da capacidade técnico-profissional:**

12.7.4.1. A licitante deverá indicar profissional ou profissionais de nível superior, devidamente registrados no conselho profissional competente e detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, demonstrando responsabilidade técnica anterior pela execução dos seguintes serviços e quantitativos mínimos:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
1	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	238,12 m²	119,06 m²
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	330,70 m²	165,35 m²

12.7.4.2. Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária e foram definidos em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.4.3. **Justificativa da parcela 1 – Execução de cobertura com telha metálica termoacústica**

a) **Identificação:** item 4.3, código SINAPI 94216, integrante da etapa de cobertura;

b) **Representatividade financeira:** R\$ 46.483,40 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), correspondente a 9,89% do valor estimado da contratação;

c) **Referência técnica:** item 4.3 da planilha orçamentária, projeto arquitetônico, projeto estrutural da cobertura, memorial descritivo e respectivos detalhamentos;

d) **Justificativa da relevância:** constitui serviço de elevada representatividade financeira e importância para a estanqueidade, o conforto térmico, a proteção da edificação e a preservação do acervo da Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES. Sua execução envolve içamento, posicionamento, alinhamento, sobreposição, fixação e vedação das telhas, além da compatibilização com a estrutura metálica, os rufos, as calhas e os condutores. Falhas de execução podem provocar infiltrações, desprendimento de componentes, redução do desempenho termoacústico, corrosão da estrutura e danos aos ambientes internos;

e) **Modalidade de comprovação:** capacidade técnico-profissional, com quantitativo mínimo correspondente a 50% da parcela, e capacidade técnico-operacional mediante comprovação de execução anterior de obra similar, sem exigência de quantitativo mínimo;



f) **Quantitativo mínimo técnico-profissional:** 119,06 m² de cobertura com telha metálica, termoacústica ou sistema tecnicamente equivalente, correspondente a 50% do quantitativo total de 238,12 m²;

g) **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo mínimo é necessário para demonstrar que o profissional possui experiência efetiva na execução de cobertura em escala compatível com a intervenção, abrangendo planejamento dos serviços, segurança dos trabalhos em altura, logística de içamento, controle das fixações, sobreposições, alinhamentos, vedações e estanqueidade. Quantitativo significativamente inferior poderia representar intervenção pontual, sem demonstrar experiência suficiente para a extensão e os riscos da cobertura prevista; e

h) **Somatório de atestados:** será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico e respectivos atestados pertencentes ao mesmo profissional indicado para comprovação do quantitativo mínimo técnico-profissional.

12.7.4.4. **Justificativa da parcela 2 – Execução de revestimento cerâmico de piso**

a) **Identificação:** item 12.1, código SINAPI 87251, integrante da etapa de revestimento de piso;

b) **Representatividade financeira:** R\$ 29.733,23 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), correspondente a 6,32% do valor estimado da contratação;

c) **Referência técnica:** item 12.1 da planilha orçamentária, projeto arquitetônico, memorial descritivo e detalhamentos dos pisos e elementos de acessibilidade;

d) **Justificativa da relevância:** constitui serviço de valor significativo e extensa aplicação na edificação, envolvendo preparação e regularização da base, definição dos níveis, planejamento da paginação, assentamento, alinhamento, execução das juntas, rejuntamento e acabamento. O serviço deverá ser compatibilizado com portas, rampas, pisos táteis, sanitários e demais elementos de acessibilidade. Falhas de execução podem provocar desnivelamentos, peças ocas ou soltas, fissuras, irregularidades superficiais, prejuízo à circulação acessível e redução da vida útil do revestimento;

e) **Modalidade de comprovação:** capacidade técnico-profissional, com quantitativo mínimo correspondente a 50% da parcela, e capacidade técnico-operacional mediante comprovação de execução anterior de obra similar, sem exigência de quantitativo mínimo;

f) **Quantitativo mínimo técnico-profissional:** 165,35 m² de revestimento cerâmico de piso ou outro revestimento de piso com complexidade técnica equivalente ou superior, correspondente a 50% do quantitativo total de 330,70 m²;

g) **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo mínimo é necessário para demonstrar experiência profissional em serviço de extensão compatível com a obra, abrangendo controle da base, níveis, alinhamentos, paginação, juntas, assentamento e acabamento. Quantitativo significativamente inferior poderia representar serviço localizado, sem demonstrar experiência suficiente para a execução contínua e para a compatibilização dos pisos em toda a edificação; e

h) **Somatório de atestados:** será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico e respectivos atestados pertencentes ao mesmo profissional indicado para comprovação do quantitativo mínimo técnico-profissional.

12.7.4.5. Serão aceitos atestados relativos a serviços com denominações, códigos, dimensões ou soluções construtivas diferentes das constantes na planilha orçamentária, desde que seja comprovada a equivalência ou superioridade das características técnicas, da complexidade e dos métodos executivos, não sendo exigida identidade absoluta com os serviços licitados.

12.7.4.6. As parcelas poderão ser comprovadas por profissionais distintos, desde que todos sejam devidamente indicados pela licitante, possuam atribuições profissionais compatíveis e participem efetivamente da execução da obra nas respectivas áreas de responsabilidade.



- 12.7.4.7. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado e vinculada à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou ao documento de responsabilidade técnica que tenha originado o registro.
- 12.7.5. **Da capacidade técnico-operacional:**
- 12.7.5.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, demonstrando experiência anterior na execução de obra de construção, reforma, ampliação, adequação ou recuperação de edificação com características, complexidade tecnológica e operacional semelhantes ou superiores às do objeto.
- 12.7.5.2. Para caracterização da similaridade técnico-operacional, o atestado deverá demonstrar experiência na coordenação e execução de obra de edificação que envolva serviços compatíveis com o objeto, tais como cobertura, estrutura metálica, acessibilidade, instalações elétricas ou hidrossanitárias, revestimentos, pisos, forros, pinturas, fachadas ou outros serviços correlatos.
- 12.7.5.3. Não será exigido quantitativo mínimo para a capacidade técnico-operacional, sendo suficiente a comprovação da execução anterior de obra similar quanto à natureza, à complexidade e aos processos construtivos empregados.
- 12.7.5.4. O atestado técnico-operacional deverá identificar, no mínimo, a pessoa jurídica emitente, a licitante executora, o objeto, o local e o período de execução, os principais serviços realizados e a avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.7.5.5. Quando exigível pelo conselho profissional competente, o atestado deverá estar acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO ou de documento equivalente. Para acervos constituídos anteriormente à implementação da CAO, serão admitidos atestados, certidões ou documentos regularmente aceitos pelo respectivo conselho e pela legislação aplicável.
- 12.7.5.6. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para demonstração da experiência técnico-operacional, sem limitação quanto ao número de documentos, ao período de execução ou ao local de realização dos serviços.
- 12.7.6. Embora possuam elevada representatividade financeira, o fornecimento e a instalação da plataforma elevatória e a execução da fachada em ACM não foram selecionados para exigência de quantitativo mínimo, pois estão previstos na planilha orçamentária em uma única unidade. A exigência de experiência anterior em uma unidade corresponderia a 100% do quantitativo licitado, ultrapassando o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7.6.1. A qualidade e a segurança desses serviços serão verificadas por meio das especificações técnicas, da qualificação dos profissionais responsáveis, das ARTs ou RRTs pertinentes, dos certificados, fichas técnicas, manuais, garantias, ensaios, testes, comissionamento e inspeções realizadas pela fiscalização.
- 12.7.6.2. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, admitida sua substituição por profissional com experiência e qualificação equivalentes ou superiores, mediante justificativa da contratada e prévia aprovação da Administração.
- 12.7.6.3. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, carteira ou registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.
- 12.7.6.4. Quando o atestado utilizar unidade de medida diferente da prevista neste instrumento, a licitante deverá apresentar memória de cálculo de conversão, assinada por profissional habilitado, demonstrando objetivamente a equivalência dos quantitativos.
- 12.7.6.5. Os documentos apresentados estarão sujeitos à realização de diligências destinadas à confirmação de sua autenticidade, abrangência, compatibilidade e efetiva execução dos serviços declarados.



12.7.6.6. As exigências estabelecidas são pertinentes ao objeto, proporcionais aos riscos da contratação e limitadas ao necessário para demonstrar qualificação técnica compatível, não constituindo exigência de identidade absoluta com o projeto licitado nem restrição indevida à competitividade.

12.8. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

12.8.1. Sem prejuízo das exigências de qualificação técnica previstas no item 12.5, a contratada deverá manter, durante a execução da obra, profissional ou equipe de profissionais legalmente habilitados para as diferentes disciplinas abrangidas pelo objeto, especialmente para os serviços civis e estruturais, instalações elétricas e hidrossanitárias e fornecimento e instalação da plataforma elevatória.

12.8.1.1. Antes do início de cada disciplina, a contratada deverá apresentar os registros profissionais, a comprovação das atribuições e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou documentos equivalentes de execução.

12.8.1.2. A comprovação da habilitação específica dos profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e instalação da plataforma elevatória será exigida antes do início das respectivas atividades, não constituindo requisito adicional de habilitação da licitante.

12.8.2. Os profissionais indicados deverão permanecer disponíveis durante a execução das atividades sob sua responsabilidade, participar das vistorias, reuniões e verificações técnicas quando convocados e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

12.8.3. A apresentação dos documentos de qualificação técnica não exime a contratada da obrigação de disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, instalações e estrutura operacional suficientes para o cumprimento integral do objeto.

12.9. Das declarações obrigatórias

12.9.1. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações, firmadas por representante legal devidamente habilitado:

12.9.1.1. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;**

12.9.1.2. **Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;**

12.9.1.3. **Declaração de atendimento pleno aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;**

12.9.1.4. **Declaração de ciência, concordância e aceitação integral de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos;**

12.9.1.5. **Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;**

12.9.1.6. **Declaração de que a licitante não se encontra em situação de impedimento, suspensão, inidoneidade ou qualquer outra sanção administrativa que a impeça de participar de licitações ou contratar com o Poder Público, conforme arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;**

12.9.1.7. **Declaração de que a licitante conhece as condições locais de execução do objeto, inclusive quanto a acessos, logística, interferências, restrições operacionais e demais fatores que possam impactar a execução contratual, assumindo inteira responsabilidade por sua proposta;**

12.9.1.8. **Declaração de que dispõe, ou disporá quando da contratação, de estrutura operacional, equipamentos, pessoal técnico qualificado e recursos necessários à plena execução do objeto, em conformidade com as exigências do edital;**



- 12.9.1.9. **Declaração de responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, ciente de que a apresentação de informações falsas, incompletas ou inverídicas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.**
- 12.9.1.10. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos, atestando que a licitante cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, ou, alternativamente, que não se enquadra na obrigação legal de preenchimento de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.
- 12.9.2. A análise observará os arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser saneadas falhas formais que não alterem a substância, complementadas informações sobre documentos já apresentados e atualizados documentos vencidos após a entrega das propostas, bem como comprovadas condições preexistentes à abertura. Não será admitida a apresentação tardia de documento destinado a constituir condição inexistente na data própria.

13. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 13.1. Será vedada a participação de empresas constituídas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui valor, porte e complexidade compatíveis com a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira das empresas que atuam regularmente no setor da construção civil, não demandando a reunião de estruturas empresariais distintas para sua execução.
- 13.1.1. A obra compreende a reforma e a adequação de acessibilidade de edificação com área construída de 405,41 m² e valor estimado de R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos), abrangendo serviços usuais e objetivamente definidos de cobertura, estrutura metálica, plataforma elevatória, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, forros, pinturas, fachada e acessibilidade.
- 13.1.2. O valor estimado, o prazo de execução e os requisitos de habilitação estabelecidos são compatíveis com a participação individual de empresas de engenharia, não tendo sido identificada limitação de mercado que justifique a formação de consórcios como medida necessária à ampliação da competitividade.
- 13.1.3. A existência de parcelas especializadas, especialmente o fornecimento e a instalação da plataforma elevatória e a execução da fachada em ACM, não justifica a admissão de consórcios, uma vez que essas atividades poderão ser executadas mediante subcontratação parcial previamente autorizada, permanecendo a responsabilidade integral pela obra com a contratada.
- 13.1.4. A admissão de consórcio poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, da coordenação das frentes de serviço, da definição de responsabilidades e da aplicação de sanções, sem benefício técnico ou econômico proporcional para a Administração.
- 13.1.5. A vedação não possui caráter restritivo indevido, mas decorre das características concretas do objeto e da existência de empresas individualmente capacitadas para assumir sua execução, preservando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.
- 13.2. Será admitida a subcontratação parcial de até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita às seguintes parcelas especializadas:
- a) fornecimento, instalação, regulação, testes e comissionamento da plataforma elevatória, correspondente ao item 5.1 da planilha orçamentária;
 - b) execução da fachada, do brise, do letreiro, dos painéis em ACM e dos elementos de comunicação visual previstos no item 10.1 da planilha orçamentária;
 - c) execução parcial das instalações elétricas e hidrossanitárias por empresa ou profissional legalmente habilitado; e
 - d) realização de ensaios, testes, controles tecnológicos, comissionamentos e serviços



laboratoriais por empresa ou entidade especializada.

- 13.2.1. O percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) justifica-se pela representatividade financeira das parcelas especializadas, especialmente da plataforma elevatória e da fachada em ACM, que correspondem, em conjunto, a aproximadamente 38,70% do valor estimado da contratação.
- 13.2.2. O limite será aplicado ao valor acumulado de todas as parcelas subcontratadas, não podendo ser ultrapassado mediante a celebração de instrumentos distintos, a divisão dos serviços entre diferentes subcontratadas ou qualquer outro procedimento destinado a afastar o limite estabelecido.
- 13.2.3. A mera aquisição de materiais ou equipamentos de fornecedores não será considerada subcontratação, desde que não envolva a transferência da responsabilidade pela execução de parcela da obra. Quando o fornecedor também realizar instalação, montagem, regulagem, testes ou outro serviço no local, a atividade será considerada subcontratação e ficará sujeita às condições deste tópico.
- 13.3. Fica vedada a subcontratação:
 - a) total do objeto;
 - b) da administração local, do gerenciamento, da coordenação e da responsabilidade técnica geral pela obra;
 - c) da execução da cobertura com telha metálica termoacústica, correspondente ao item 4.3 da planilha orçamentária;
 - d) da execução do revestimento cerâmico de piso, correspondente ao item 12.1 da planilha orçamentária;
 - e) das demais parcelas cuja experiência tenha sido utilizada para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos na capacidade técnico-profissional;
 - f) de parcela cuja transferência possa comprometer a unidade técnica, a segurança, a qualidade ou a responsabilidade pela execução do objeto; e
 - g) da integralidade dos serviços executados diretamente pela contratada, de forma que a subcontratação resulte em mera intermediação ou transferência da posição contratual.
- 13.3.1. A vedação à subcontratação das parcelas indicadas nas alíneas “c” e “d” decorre de sua seleção como serviços de maior relevância técnica ou valor significativo para fins de qualificação técnico-profissional, devendo sua execução permanecer sob a responsabilidade direta da contratada e dos profissionais indicados na licitação.
- 13.4. A subcontratação dependerá de solicitação fundamentada da contratada e de autorização prévia e expressa da Administração, devendo o pedido conter, no mínimo:
 - a) identificação completa da empresa ou do profissional a ser subcontratado;
 - b) descrição dos serviços e dos quantitativos a serem executados;
 - c) valor da parcela objeto da subcontratação;
 - d) prazo previsto para execução;
 - e) demonstração da compatibilidade da subcontratação com o limite estabelecido;
 - f) indicação do responsável técnico pela parcela subcontratada;
 - g) comprovação do registro ou da inscrição da subcontratada e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível; e
 - h) documentos comprobatórios da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, compatíveis com a parcela que será executada.
- 13.4.1. A autorização da subcontratação ficará condicionada à avaliação da capacidade técnica da subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e não implicará alteração das obrigações assumidas pela contratada.
- 13.4.2. A autorização terá caráter específico e não poderá ser utilizada para subcontratar serviços, quantitativos ou empresas diferentes daqueles expressamente aprovados.
- 13.4.3. Quando a parcela subcontratada estiver sujeita à responsabilidade técnica, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente antes do início dos serviços.



- 13.5. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável:
- a) pela qualidade, segurança, prazo e perfeita execução dos serviços;
 - b) pela coordenação, compatibilização e supervisão das atividades subcontratadas;
 - c) pelo cumprimento dos projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização;
 - d) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - e) pelos danos causados à Administração ou a terceiros; e
 - f) pela correção dos vícios, defeitos ou desconformidades verificadas nos serviços subcontratados.
- 13.5.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à contratada, que permanecerá responsável pela remuneração das subcontratadas, não cabendo a estas qualquer cobrança direta perante a Administração.
- 13.6. A contratada deverá comunicar previamente qualquer alteração relacionada à empresa subcontratada, aos serviços, aos quantitativos, aos valores ou aos prazos autorizados, submetendo-a à nova análise da Administração.
- 13.7. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada ou o encerramento da subcontratação quando forem constatados:
- a) descumprimento das exigências legais, técnicas ou contratuais;
 - b) incapacidade técnica ou operacional;
 - c) irregularidade documental;
 - d) comprometimento da qualidade, da segurança ou do cronograma da obra;
 - e) execução de serviços diferentes daqueles autorizados; ou
 - f) qualquer situação capaz de causar prejuízo à execução ou ao interesse público.
- 13.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 14.1. Não será exigida a garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui valor, porte e complexidade operacional moderados, emprega métodos executivos usuais e dispõe de requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira suficientes para reduzir os riscos de desistência, de recusa na celebração do contrato ou de incapacidade para sua execução.
- 14.2. A obra não envolve tecnologia restrita, solução técnica singular, elevado vulto ou condição excepcional que justifique a imposição aos licitantes do custo financeiro decorrente da prestação de garantia da proposta.
- 14.3. A exigência poderia elevar os custos de participação sem proporcionar benefício proporcional à Administração, com potencial de restringir a competitividade do certame, especialmente quanto às empresas de pequeno e médio porte que possuam capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução da obra.
- 14.4. A dispensa da garantia da proposta não afasta:
- a) a responsabilidade do adjudicatário pela manutenção das condições de sua proposta e pela celebração do contrato;
 - b) a aplicação das sanções cabíveis em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar os documentos exigidos para a contratação;
 - c) a prestação da garantia contratual, caso exigida no edital e no contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021; e
 - d) a apresentação de garantia adicional pelo licitante vencedor cuja proposta seja inferior a R\$ 399.682,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor



orçado pela Administração. Nessa hipótese, a garantia adicional será equivalente à diferença entre o valor total orçado, de R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos), e o valor da proposta adjudicada, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 14.5. A garantia adicional prevista no item 14.4, alínea “d”, possui natureza distinta da garantia da proposta e será obrigatoriamente exigida quando configurada a hipótese legal, independentemente da dispensa estabelecida neste tópico.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos). Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de execução contratual, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, correspondente, para o valor estimado da contratação, a R\$ 23.510,74 (vinte e três mil, quinhentos e dez reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de eventual atualização decorrente de alterações contratuais.
- 15.2. A garantia deverá ser prestada pela contratada no prazo e nas condições estabelecidos no edital e no contrato, mediante uma das seguintes modalidades, à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 15.3. Caso a contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar a apólice antes da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão dos respectivos endossos pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. A garantia assegurará, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive multas, prejuízos decorrentes do inadimplemento e demais responsabilidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
- 15.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante solicitação da contratada e observadas as condições previstas no contrato. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a contratada deverá recompor o seu valor no prazo estabelecido pela Administração.
- 15.6. Em observância ao Decreto Municipal nº 5.715/2025, que estabelece a exigência obrigatória de seguro-garantia com cláusula de retomada nas contratações municipais de obras e serviços de engenharia cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), registra-se que a presente contratação, estimada em R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos), não se enquadra no referido limite, permanecendo aplicáveis as modalidades de garantia previstas neste tópico e na Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Caso a proposta vencedora seja inferior a R\$ 399.682,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre o valor orçado de R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos) e o valor da proposta adjudicada, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste tópico.

16. DA EXEQUIBILIDADE, DOS PRAZOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO:



- 16.1. As propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração estarão sujeitas à presunção relativa de inexequibilidade e serão submetidas à diligência, assegurando-se à licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade mediante documentação técnica, econômica e financeira idônea antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Acórdãos nº 465/2024, nº 803/2024 e nº 2.378/2024 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 16.2. Considerando o orçamento estimado de R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos), o limite correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) é de R\$ 352.661,03 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e três centavos).
- 16.3. A demonstração da exequibilidade poderá compreender, conforme solicitado pela Administração, composições analíticas dos preços unitários, demonstração das produtividades consideradas, custos de materiais, equipamentos e mão de obra, encargos sociais, tributos, composição do BDI, cotações e propostas de fornecedores, contratos, notas fiscais, disponibilidade de equipamentos e demais elementos capazes de comprovar a viabilidade técnica e econômica da proposta.
 - 16.3.1. A análise da exequibilidade deverá considerar o preço global da proposta, os quantitativos e os preços unitários dos serviços relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital e o disposto no art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 16.3.2. A ausência de apresentação dos documentos solicitados ou a insuficiência da comprovação apresentada, após assegurada à licitante a oportunidade de manifestação, ensejará a desclassificação da proposta, mediante decisão expressamente motivada.
- 16.4. Se a proposta da licitante vencedora for inferior a R\$ 399.682,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 16.4.1. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre o valor total orçado pela Administração, correspondente a R\$ 470.214,70 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos), e o valor da proposta adjudicada.
 - 16.4.2. A garantia adicional será cumulativa com a garantia contratual de 5% (cinco por cento) prevista neste Termo de Referência e não se confundirá com eventual garantia da proposta.
- 16.5. O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro integrante da contratação, estruturado nos períodos de 30, 60 e 90 dias.
- 16.6. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 16.6.1. Por se tratar de contrato por escopo, sua vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente estipulado, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 16.6.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas e contratuais cabíveis. Nessa hipótese, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão da obra.
- 16.7. As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, o contrato e a regulamentação municipal aplicável, mediante processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa.
 - 16.7.1. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de



programa de integridade e os antecedentes da contratada, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2026.

Lucas Antônio Luz Iglesias
Coordenador de Divisão
Secretaria de Cultura

18. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual aprovo o documento, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2026.

José Roberto Ferreira Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº22.185 de 28 de fevereiro de 2025



LINK DE ACESSO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

O Edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Projeto Básico e seus anexos, os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e de quantitativos, as composições de custos unitários e de BDI, o cronograma físico-financeiro, o Mapa de Riscos, o Plano Básico de Fiscalização e os demais documentos integrantes da contratação serão disponibilizados gratuitamente no portal oficial do Município de Barra do Garças/MT, no endereço eletrônico abaixo, mediante acesso à publicação correspondente a esta Concorrência Eletrônica:

<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica-/>

Os documentos disponibilizados integram este Edital e deverão ser considerados conjuntamente para a elaboração das propostas, comprovação da habilitação e execução contratual.





ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Concorrência Eletrônica Nº 013/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

2. REPRESENTANTES LEGAIS

Nome: _____ **Cargo:** _____ **CPF:** _____
E-mail: _____
Nome: _____ **Cargo:** _____ **CPF:** _____
E-mail: _____

3. QUADRO TÉCNICO

Responsável Técnico

Nome: _____ **Formação Profissional:** _____
Registro CREA/CAU: _____ **Tempo de Formação:** _____ anos
CPF: _____ **Telefone:** _____ **Celular:** _____
E-mail: _____

4. PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 013/2026, Processo Administrativo nº 108/2026**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, com área construída de 405,41 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01				

R\$00,00 (VALOR TOTAL DA PROPOSTA ESCRITA POR EXTENSO)

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro constante do Edital e seus anexos.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

7. DECLARAÇÕES

A licitante declara, para todos os fins de direito, que:

- Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes, deslocamentos, custos diretos e indiretos, equipamentos, materiais, mão de obra e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- Tomou conhecimento de todas as condições, projetos, especificações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Concorda integralmente com as disposições do Edital e seus anexos;



- d) Cumprirá integralmente as exigências técnicas e contratuais estabelecidas.
e) A proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

Local e Data: (Município), ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo

Razão Social da Empresa





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Concorrência Eletrônica nº 013/2026
Processo Administrativo nº 108/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, com área construída de 405,41 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de participação na presente licitação, que:

I – DA CIÊNCIA E DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Tem ciência das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação e declara que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

II – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Não incorre, até a presente data, em fato ou circunstância que impeça sua participação na licitação ou eventual contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

III – DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DECORRENTE DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

Não possui administrador, dirigente ou pessoa integrante de sua estrutura societária ou funcional em situação que configure impedimento à participação na presente licitação ou à contratação com a Administração, especialmente nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que observará durante todo o procedimento licitatório e eventual execução contratual as vedações legais relativas à existência de vínculos capazes de comprometer a imparcialidade, a isonomia ou a regularidade da contratação.

V – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR

Não está sujeita a sanção administrativa vigente que, considerados seus efeitos e âmbito de incidência, impeça sua participação nesta licitação ou eventual contratação com o Município de Barra do Garças-MT, responsabilizando-se pela veracidade desta declaração.



VI – DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

São autênticos e verdadeiros os documentos e as informações apresentados no âmbito desta licitação, responsabilizando-se a declarante administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

VII – DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou ajustado com qualquer outro participante potencial ou efetivo desta licitação com a finalidade de restringir ou frustrar seu caráter competitivo.

Declara, ainda, que não praticou ajuste, combinação, conluio ou qualquer outra conduta destinada a fraudar ou frustrar a competitividade do certame.

VIII – DO CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando legalmente aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Declara estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá ensejar sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase do procedimento, bem como a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

XI – DO COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO, QUANDO UTILIZADA CONTRATAÇÃO FUTURA

Quando utilizada declaração de contratação futura para comprovação do vínculo com o profissional indicado, a licitante compromete-se a formalizar e comprovar o respectivo vínculo antes do início de sua atuação na execução da obra, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, assegurando sua efetiva participação nas atividades sob sua responsabilidade.

A substituição do profissional indicado somente ocorrerá nas hipóteses e condições admitidas pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável, mediante profissional com atribuições compatíveis e experiência equivalente ou superior, com prévia aprovação da Administração.

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO

Declaro, para os devidos fins, minha ciência e anuência quanto à indicação pela licitante acima identificada e, caso formalizada sua contratação, comprometo-me a integrar sua equipe técnica e participar da execução do objeto nas atividades correspondentes à minha responsabilidade profissional, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação profissional aplicável.

Nome do profissional: _____

Título profissional: _____

Registro profissional: _____

Parcela ou atividade sob sua responsabilidade: _____



Assinatura do profissional: _____

Quando forem indicados vários profissionais mediante compromisso de contratação futura, deverão ser reproduzidos os campos de identificação e a anuência individual de cada profissional.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

Razão Social: _____

Assinatura: _____

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo: _____

Razão Social: _____

Assinatura: _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e Data:(Município), ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo

Razão Social



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO / CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 013/2026
Processo Administrativo nº 108/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, com área construída de 405,41 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO

A licitante deverá apresentar **um dos modelos abaixo**, conforme tenha realizado a visita técnica ou optado por sua não realização. Os documentos são alternativos, não sendo exigida sua apresentação cumulativa.

MODELO A — CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Registro no CREA/CAU: _____

Endereço: _____

Número: _____ **Bairro:** _____

Município/UF: _____ **CEP:** _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Atestamos, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 013/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 108/2026**, que o(a) Sr.(a) _____, CPF _____ nº _____, na qualidade de representante da licitante acima identificada, realizou visita técnica ao local de execução do objeto.

A visita foi realizada no dia _____ de _____ de 2026, ocasião em que foram disponibilizados ao representante o acesso ao local e as informações pertinentes às condições existentes, às características da área de intervenção e às particularidades necessárias à adequada formulação da proposta.

A licitante declara que considerou, na elaboração de sua proposta, as condições locais objetivamente identificáveis mediante a visita e o exame dos documentos disponibilizados pela Administração, assumindo responsabilidade pela avaliação dessas informações.

A realização da visita e a assinatura deste documento não implicam renúncia aos direitos decorrentes de condições ocultas que não fossem razoavelmente identificáveis, de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nem das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e do contrato.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente documento.

Barra do Garças – MT, _____ de _____ de 2026.

Representante da licitante que realizou a visita

Nome: _____



Cargo/Função: _____

CPF: _____

Representante da Administração responsável pelo acompanhamento da visita

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

**MODELO B — DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO — OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Registro no CREA/CAU: _____

Endereço: _____

Número: _____ Bairro: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

Título profissional: _____

CPF: _____

Registro no CREA/CAU: _____

A licitante acima identificada, por seu representante legal e pelo responsável técnico subscritor, **DECLARA**, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 013/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 108/2026**, que:

I — Optou por não realizar a visita técnica ao local de execução do objeto, apresentando esta declaração em substituição ao certificado de visita técnica;

II — Seu responsável técnico possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, tendo examinado o Edital, o Termo de Referência, os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos disponibilizados pela Administração;

III — Considerou, na elaboração da proposta, as informações disponibilizadas e as condições ordinárias e objetivamente identificáveis pertinentes à execução do objeto, inclusive quanto aos acessos, à logística, às interferências e às restrições operacionais;

IV — Assume responsabilidade pela opção de não realizar a visita e pela avaliação das informações necessárias à formulação da proposta, não podendo invocar essa opção, por si só, como fundamento para descumprir obrigações ou solicitar acréscimos de preços e prazos;

V — Esta declaração não implica renúncia aos direitos decorrentes de condições ocultas que não fossem razoavelmente identificáveis, de informações incorretas ou omissões relevantes nos documentos disponibilizados pela Administração, de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nem das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração.

_____ — _____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da licitante



Nome: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____

Responsável técnico

Nome: _____
Título profissional: _____
CREA/CAU nº: _____
CPF: _____





ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Concorrência Eletrônica nº 013/2026
Processo Administrativo nº 108/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, com área construída de 405,41 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Registro no CREA/CAU: _____
Endereço: _____
Número: _____ **Bairro:** _____
Município/UF: _____ **CEP:** _____
Telefone: _____
E-mail: _____

A licitante acima identificada, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 013/2026, referente ao Processo Administrativo nº 108/2026, que:

I — Caso seja contratada, compromete-se a disponibilizar os equipamentos, as máquinas, as ferramentas e os demais recursos materiais necessários à execução integral do objeto, em quantidade, capacidade e condições compatíveis com os serviços previstos no Edital, no Termo de Referência, nos projetos e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação;

II — Os equipamentos serão mobilizados e disponibilizados no momento necessário à execução dos respectivos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro e o planejamento da obra, de modo a evitar atrasos ou interrupções decorrentes de sua indisponibilidade;

III — A disponibilidade poderá ser assegurada por propriedade, locação, cessão ou outro meio legítimo, não sendo exigida, por esta declaração, a propriedade dos equipamentos nem sua aquisição ou locação antecipada para participação na licitação;

IV — Manterá os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante sua utilização, providenciando manutenção, reparo ou substituição sempre que necessário ao cumprimento das obrigações contratuais;

V — Disponibilizará profissionais capacitados e, quando exigível, legalmente habilitados para a operação dos equipamentos, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

VI — Tem ciência de que a Administração poderá verificar, durante a mobilização e a execução dos serviços, a efetiva disponibilidade e a adequação dos equipamentos utilizados, podendo solicitar os esclarecimentos e os documentos pertinentes à fiscalização contratual;

VII — Considerou, na elaboração de sua proposta, os custos de mobilização, utilização, operação, manutenção e desmobilização dos equipamentos necessários à execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

_____ – _____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da licitante

Nome: _____

Cargo/Função: _____



Empresa: _____

CPF: _____





ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026
CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026,
DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 013/2026, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 108/2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS/MT E A EMPRESA
_____, PARA
EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E
ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA
EDIFICAÇÃO ONDE FUNCIONA A ACADEMIA
DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO
CENTRO-OESTE – ALCARTES, SITUADA NA
RUA SIMIÃO ARRAYA, Nº 354, SETOR
CIDADE VELHA, NO MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS/MT, COM ÁREA CONSTRUÍDA
DE 405,41 M², INCLUINDO O
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE
OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E
DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À
COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **03.439.239/0001-50**, com sede administrativa na Rua Carajás, nº 522, Centro Sul II, Barra do Garças/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de **01/01/2025**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pela legislação correlata, pelas normas técnicas pertinentes e pelas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 108/2026 e na Concorrência Eletrônica nº 013/2026**, cujo resultado foi homologado em //2026.

1.2. Vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, no que lhes for aplicável e observada a finalidade própria de cada documento:

- a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência e o Projeto Básico e/ou Executivo efetivamente integrantes da contratação, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- c) a proposta final da CONTRATADA, incluindo a carta-proposta, planilha orçamentária,



composições de custos, composição do BDI e cronograma físico-financeiro readequados;

d) a Matriz de Alocação de Riscos, **quando integrante da contratação**;

e) as respostas oficiais aos pedidos de esclarecimento e às impugnações que tenham repercussão sobre a interpretação ou aplicação das condições da contratação;

f) os demais documentos técnicos expressamente integrantes do Edital e do processo de contratação.

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória da contratação e poderá ser utilizado como elemento interpretativo e de fundamentação, naquilo que for compatível com o Edital, o Termo de Referência, os projetos e o presente Contrato, não constituindo, isoladamente, fonte de obrigação adicional à CONTRATADA não prevista nos documentos que disciplinam a execução contratual.

1.3. A assinatura do presente Contrato implica declaração da CONTRATADA de que:

a) examinou os documentos disponibilizados pela Administração e considerados necessários à adequada compreensão do objeto, inclusive Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

b) analisou, dentro dos limites de sua responsabilidade profissional, a compatibilidade dos documentos técnicos disponibilizados, obrigando-se a comunicar à fiscalização eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida identificada durante a execução;

c) possui conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução, seja em razão da realização de visita técnica, seja mediante apresentação da declaração de pleno conhecimento admitida pelo Edital;

d) considerou, na elaboração de sua proposta, as condições ordinárias e objetivamente identificáveis necessárias à execução do objeto.

1.3.1. O disposto neste item não implicará renúncia da CONTRATADA aos direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de fatos imputáveis à Administração ou das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

1.4. O presente Contrato e os documentos a ele vinculados serão interpretados de forma sistemática e harmônica, considerada a natureza e a finalidade específica de cada documento.

1.4.1. Eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou conflito identificado entre o Contrato, o Edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, proposta da CONTRATADA ou demais documentos técnicos deverá ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos ou do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, com área construída de 405,41 m²**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme condições, especificações e demais elementos constantes do Edital, do Termo de Referência, dos projetos e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.1.1. Detalhamento do objeto:

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

2.2. A descrição detalhada do objeto, seus quantitativos, métodos executivos, materiais, especificações, cronograma físico-financeiro e demais requisitos técnicos constam do Termo



de Referência, dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos vinculados ao presente Contrato.

2.3. Os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, considerada a finalidade específica de cada documento.

2.3.1. Eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida identificada entre os documentos técnicos deverá ser submetida à fiscalização da CONTRATANTE antes da execução do serviço correspondente, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações, dos quantitativos, dos prazos ou do valor contratado.

2.4. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados, bem como:

I – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;

II – as normas e atribuições dos respectivos conselhos profissionais, especialmente CREA e CAU, conforme a natureza dos serviços;

III – a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade, de segurança e saúde do trabalho e as demais normas aplicáveis à execução da obra.

2.5. A CONTRATADA declara conhecer as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução, na forma declarada durante o procedimento licitatório, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias ordinárias e objetivamente identificáveis com base nas informações disponibilizadas pela Administração.

2.5.1. O disposto no item anterior não afasta os direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de fatos imputáveis à Administração ou das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.6. A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou profissionais utilizados pela CONTRATADA na execução contratual.

2.7. Da substituição do responsável técnico

2.7.1. A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente será admitida mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, por profissional com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade e experiência equivalente ou superior à do profissional substituído, observadas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

2.7.2. O profissional substituto deverá apresentar o respectivo registro de responsabilidade técnica – ART e/ou RRT, conforme o caso, antes de assumir as atividades sob sua responsabilidade.

2.7.3. A substituição do responsável técnico não afastará as responsabilidades anteriormente assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

3.1. A CONTRATADA deverá cumprir as condicionantes ambientais aplicáveis à execução dos serviços sob sua responsabilidade, manter no local da obra cópias das licenças e do parecer técnico ambiental pertinentes e obter e manter válidas as autorizações operacionais vinculadas às atividades que executar, especialmente as relacionadas ao transporte e à destinação dos resíduos. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE a verificação da validade e da compatibilidade das licenças necessárias à emissão da Ordem de Serviço e a obtenção das autorizações que lhe competirem, conforme o Termo de Referência.

3.2. A execução deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo:

- a) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- b) realizar a gestão dos resíduos, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, comprovada documentalmente quando exigível, além de adotar medidas para reduzir o consumo de água e energia;



- c) Sempre que possível fazer uso de energia renovável;
 - d) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho;
 - e) Adoção de medidas de mitigação de impactos ambientais e de recuperação de áreas degradadas, quando cabível, nos termos da legislação vigente e das condicionantes eventualmente aplicáveis.
 - f) Responsabilizar-se pelo manejo dos resíduos e rejeitos decorrentes de suas atividades, promovendo sua remoção e destinação adequada, conforme a legislação e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.3. Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá fornecer os documentos, relatórios, registros e informações técnicas necessários para subsidiar a solicitação da Licença de Operação pela CONTRATANTE, quando exigível.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 108/2026** e à **Concorrência Eletrônica nº 013/2026**, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal	
Programa	0111 CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL
Ação	1355 REFORM., REQUALIF. E ESTRUT. DA ACAD. DE LETRAS, CULT. E ARTES DO CENTRO-OESTE
Fonte de recurso	1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS
Cód. reduzido	1419
Elemento de despesa	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta final apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

5.2. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, tendo a licitação adotado o critério de julgamento de **menor preço, aferido pelo valor global da proposta**. A contratação compreenderá a execução do objeto por preços certos de unidades determinadas. As medições e os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros exigidos, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, administração, lucro e demais despesas consideradas na formação da proposta, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na alocação de riscos da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução integral do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

6.1.1. A CONTRATADA será formalmente cientificada da Ordem de Serviço e deverá iniciar a



execução na data nela estabelecida, observado o termo inicial previsto no item 6.1. A recusa injustificada em receber ou registrar ciência da Ordem de Serviço não afastará as obrigações contratuais, desde que comprovada sua regular notificação.

6.2. A execução do objeto será autorizada mediante emissão formal da Ordem de Serviço pela autoridade competente da CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato e o cumprimento das condições necessárias ao regular início da obra. O início da execução e a contagem do prazo observarão o disposto nos itens 6.1 e 6.1.1 deste Contrato.

6.2.1. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada, conforme aplicável, à liberação da área de intervenção; à disponibilização dos projetos e documentos técnicos consolidados; à apresentação da ART ou do RRT de execução necessário ao início da obra; à aprovação do cronograma físico-financeiro detalhado e do plano de mobilização; à comprovação da garantia contratual; e à verificação das licenças e autorizações necessárias.

6.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e o período necessário à mobilização, fiscalização, medições, correção de eventuais pendências, recebimentos provisório e definitivo e encerramento administrativo da contratação.

6.4. A execução do objeto ocorrerá na **edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste – ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, com área construída de 405,41 m²**, conforme indicado no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.

6.5. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da readequação do cronograma físico-financeiro e da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso lhe for imputável.

6.6. Eventual alteração do cronograma físico-financeiro dependerá de justificativa técnica formal, manifestação da fiscalização e autorização da Administração, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.715/2025, do Edital e do Termo de Referência.

7.2. A garantia será prestada mediante uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. O valor da garantia será calculado sobre o valor inicial efetivamente contratado, devendo ser complementado ou atualizado sempre que alteração contratual repercutir sobre o valor da obrigação garantida.

7.4. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura deste Contrato, observado o prazo mínimo de **1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura contratual**, previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço ficarão condicionadas à apresentação e à aceitação da garantia pela CONTRATANTE, na modalidade escolhida pela CONTRATADA. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida



por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.6. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência deste Contrato e acompanhar as respectivas alterações mediante os instrumentos pertinentes, devendo ser prorrogada, renovada ou complementada quando necessário à manutenção integral da garantia exigida. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência deste Contrato e acompanhar suas alterações mediante os respectivos endossos, sem descontinuidade da cobertura.

7.6.1. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, observar-se-á o disposto no art. 96, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à obrigação de renovação ou endosso da garantia.

7.7. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá identificar expressamente o **Município de Barra do Garças-MT** como segurado e o presente Contrato como obrigação garantida, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

7.8. A garantia deverá assegurar, no mínimo:

I – o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – os prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto;

III – as multas moratórias e compensatórias regularmente aplicadas; e

IV – os prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

7.8.1. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a cobertura de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA observará as condições da respectiva cobertura adicional, quando expressamente prevista na apólice.

7.9. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, este permanecerá em vigor ainda que a CONTRATADA deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Da Garantia Adicional de Exequibilidade

7.10.1. Quando o valor da proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cumulativamente com a garantia de execução prevista nesta Cláusula, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.2. A garantia adicional corresponderá à **diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

7.11. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação garantida, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de modo a restabelecer a cobertura contratualmente exigida.

7.12. A garantia será liberada após a fiel execução do Contrato, o recebimento definitivo da obra e o cumprimento das obrigações exigíveis para o encerramento contratual, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observados o Termo de Referência e o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO MAPA DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

8.1. O gerenciamento dos riscos observará o Mapa de Riscos integrante do processo administrativo, com a identificação dos eventos, probabilidades, impactos, ações preventivas, medidas de contingência e respectivos responsáveis. O documento deverá ser monitorado durante a execução contratual, não se confundindo com a matriz de alocação dos riscos e das responsabilidades contratuais, quando adotada.

8.2. Mapa de riscos das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual:



RISCO -1-		
Descrição do risco:	Inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre os projetos, o memorial descritivo, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as licenças, a ART e os demais documentos técnicos da reforma da ALCARTES.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1	Definição divergente de serviços, materiais, quantitativos, responsabilidades ou critérios de medição.	
2	Formulação inadequada das propostas, pedidos de esclarecimento, impugnações ou necessidade de retificação do certame.	
3	Atrasos, retrabalhos, alterações contratuais ou execução incompatível com as necessidades da edificação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Compatibilizar os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de acessibilidade com o memorial, o orçamento e o cronograma.	Setor de Engenharia
2	Sanear, antes do edital, as divergências de endereço e coordenadas, a declaração de acessibilidade da ART, o escopo de prevenção contra incêndio, as cotações e o cronograma.	Secretaria Municipal de Cultura/Setor de Engenharia
3	Conferir se o edital e seus anexos reproduzem integralmente os documentos técnicos consolidados.	Setor de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Emitir manifestação técnica, corrigir os documentos afetados e reavaliar os impactos sobre custo, prazo e objeto.	Setor de Engenharia
2	Suspender ou retificar o certame quando a falha comprometer a elaboração ou o julgamento das propostas.	Setor de Licitações/Autoridade competente

RISCO -2-		
Descrição do risco:	Identificação, após demolições, remoções ou abertura de elementos, de patologias, interferências, instalações embutidas ou condições construtivas da edificação não detectadas nos levantamentos prévios.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1	Necessidade de serviços ou quantitativos distintos dos inicialmente estimados.	
2	Interrupção de frentes de trabalho, retrabalho e prolongamento do prazo de execução.	



RISCO -2-		
3	Risco de dano estrutural, vazamentos, curtos-circuitos ou comprometimento de elementos existentes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar vistoria cautelar e registros fotográficos detalhados antes do início dos serviços.	Setor de Engenharia/Fiscalização
2	Executar prospecções e verificações localizadas nas áreas críticas antes de demolições extensas.	Contratada/Fiscalização
3	Exigir comunicação prévia e liberação da fiscalização para intervir em elementos não previstos ou ocultos.	Fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Isolar a área afetada, suspender a atividade específica e promover avaliação técnica da condição encontrada.	Contratada/Fiscalização
2	Definir a solução, elaborar memória de cálculo e formalizar eventual alteração pelos instrumentos legalmente cabíveis.	Setor de Engenharia/Autoridade e competente

RISCO -3-		
Descrição do risco:		Danos ao acervo cultural e bibliográfico, ao mobiliário, aos equipamentos ou aos elementos da edificação que deverão ser preservados, em razão de poeira, vibração, impacto, umidade, infiltração ou movimentação inadequada.
Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
Id	Danos	
1	Perda, deterioração ou contaminação de bens culturais, documentos, livros, mobiliário e equipamentos.	
2	Responsabilização por danos patrimoniais e paralisação dos serviços para apuração e recuperação.	
3	Prejuízo ao funcionamento institucional da ALCARTES e à preservação de seu acervo.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Inventariar e registrar os bens existentes, definindo com a ALCARTES o que será removido, protegido ou mantido no local.	Secretaria Municipal de Cultura/ALCARTES
2	Remover previamente o acervo das áreas de intervenção ou protegê-lo com barreiras estanques e acondicionamento adequado.	Secretaria Municipal de Cultura/Contratada
3	Controlar poeira, vibração, circulação de pessoal e risco de entrada de água durante toda a obra.	Contratada/Fiscaliz ação
Id	Ação de Contingência	Responsável



RISCO -3-		
1	Interromper a atividade causadora, proteger os bens remanescentes e registrar imediatamente a ocorrência.	Contratada/Fiscalização
2	Providenciar avaliação, recuperação ou ressarcimento dos bens danificados, conforme a responsabilidade apurada.	Gestor do Contrato/Contratada

RISCO -4-		
Descrição do risco:	Interferência da obra nas atividades culturais e administrativas da ALCARTES, nos acessos à edificação e na circulação de usuários, servidores e visitantes.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Exposição de usuários a áreas de risco, poeira, ruído ou obstáculos.	
2	Cancelamento ou desorganização de atividades culturais e administrativas.	
3	Conflitos de acesso, armazenamento, segurança e uso das áreas remanescentes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Definir previamente se haverá desocupação total ou execução setorizada, com calendário compatível com as atividades institucionais.	Secretaria Municipal de Cultura/ALCARTE S
2	Elaborar plano de ataque com isolamento físico, rotas seguras, sinalização e controle de acesso.	Contratada/Fiscalização
3	Comunicar antecipadamente as interrupções de energia, água, circulação ou funcionamento.	Gestor do Contrato/Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Reprogramar as frentes de serviço ou suspender temporariamente a atividade incompatível com o uso seguro do prédio.	Fiscalização/Secretaria Municipal de Cultura
2	Transferir ou cancelar atividades na área afetada até o restabelecimento das condições de segurança.	Secretaria Municipal de Cultura/ALCARTE S

RISCO -5-		
Descrição do risco:	Entrada de água, exposição de ambientes internos ou atraso na substituição da cobertura em razão de chuvas, ventos, remoção prematura das telhas ou proteção provisória insuficiente.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	



RISCO -5-		
Id	Danos	
1	Infiltrações e danos ao acervo, forros, instalações, revestimentos e ambientes internos.	
2	Perda de materiais, retrabalho e paralisação das frentes de cobertura.	
3	Comprometimento da segurança da edificação e ampliação do prazo de execução.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Planejar a remoção e a recomposição da cobertura por trechos compatíveis com a previsão meteorológica.	Contratada/Fiscalização
2	Disponibilizar lonas, coberturas provisórias, sistemas de fixação e equipe de resposta antes de iniciar a remoção.	Contratada
3	Armazenar telhas e acessórios em local protegido e executar imediatamente as vedações, rufos e arremates.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Interromper a remoção, executar cobertura emergencial e proteger imediatamente os ambientes e bens atingidos.	Contratada/Fiscalização
2	Inspecionar os danos, substituir materiais comprometidos e reprogramar os serviços sem prejuízo das responsabilidades contratuais.	Contratada/Fiscalização

RISCO -6-		
Descrição do risco:		Manuseio, reaproveitamento, transporte ou destinação inadequada das telhas de fibrocimento removidas, inclusive diante da possibilidade de presença de amianto não previamente descartada.
Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
Id	Danos	
1	Exposição ocupacional ou ambiental a fibras nocivas e risco à saúde de trabalhadores e terceiros.	
2	Contaminação de áreas, resíduos e materiais que seriam reaproveitados.	
3	Autuações, paralisação da obra e custos de acondicionamento e destinação especializada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Identificar a composição, a origem e o estado das telhas antes de autorizar seu reaproveitamento ou remoção convencional.	Setor de Engenharia/Contratada
2	Definir procedimento de trabalho, EPIs, acondicionamento, transporte e destinação conforme a legislação e as normas aplicáveis.	Contratada/Fiscalização



RISCO -6-		
3	Prever no plano de resíduos a rastreabilidade e os comprovantes de destinação dos materiais removidos.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Suspender o manuseio, isolar a área e obter avaliação técnica quando houver suspeita ou confirmação de amianto.	Contratada/Fiscalização
2	Contratar solução autorizada para remoção, transporte e destinação, com ajuste formal quando cabível.	Administração/Contratada

RISCO -7-		
Descrição do risco:	Incompatibilidade, instabilidade ou execução inadequada do reforço estrutural da cobertura e do fosso/estrutura destinados à plataforma elevatória, inclusive por divergências entre projeto e condições reais.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1	Comprometimento da estabilidade, fissuração, deformações ou danos a elementos existentes.	
2	Impossibilidade de instalar com segurança as telhas, os futuros painéis solares ou a plataforma elevatória.	
3	Retrabalho, necessidade de reforço adicional e atraso de etapas dependentes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferir dimensões, níveis, apoios e interferências no local antes da fabricação e montagem dos elementos estruturais.	Responsável técnico da Contratada/Fiscalização
2	Executar os serviços sob responsabilidade técnica específica, observando projeto, memoriais, soldas, chumbamentos e proteção anticorrosiva.	Contratada
3	Realizar inspeções e registros das etapas ocultas antes de concretagens, fechamentos e montagem dos equipamentos.	Fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Interditar a área e submeter a ocorrência ao projetista ou profissional habilitado para avaliação e definição de reforço.	Fiscalização/Setor de Engenharia
2	Demolir, refazer ou reforçar os elementos não conformes, com ensaios e comprovação de segurança.	Contratada

RISCO -8-	
Descrição do risco:	Atraso no fornecimento, incompatibilidade dimensional, instalação inadequada ou falha no comissionamento da plataforma elevatória vertical e de seus dispositivos de segurança.



RISCO -8-		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1	Impossibilidade de concluir e disponibilizar a rota acessível entre os níveis da edificação.	
2	Atraso no recebimento da obra e dependência de ajustes civis, elétricos ou do fabricante.	
3	Risco de acidente, interdição do equipamento ou perda de garantia.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir ficha técnica, dimensões, cargas, requisitos elétricos, prazos de fabricação e garantias antes da aquisição.	Contratada/Fiscalização
2	Compatibilizar antecipadamente o equipamento com o fosso, a estrutura, os acessos, a alimentação elétrica e a rota acessível.	Setor de Engenharia/Contratada
3	Condicionar a medição final à instalação por equipe habilitada, testes, treinamento e entrega de manuais e certificados.	Fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Acionar o fabricante, corrigir as interfaces civis e elétricas e repetir os testes de segurança e funcionamento.	Contratada/Fabricante
2	Reprogramar as atividades dependentes e reter o recebimento e o pagamento da parcela não aceita.	Fiscalização/Gestor do Contrato

RISCO -9-		
Descrição do risco:	Interferências, insuficiência de capacidade, falhas de execução ou incompatibilidades nas instalações elétricas e hidrossanitárias existentes e projetadas.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1	Choque elétrico, curto-circuito, incêndio, vazamentos, infiltrações ou danos aos acabamentos.	
2	Indisponibilidade da plataforma elevatória, da iluminação, dos aparelhos e dos sanitários.	
3	Retrabalho em paredes, forros, pisos e fachadas já concluídos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Mapear e testar as instalações existentes, verificando cargas, circuitos, aterramento, tubulações, pressões e pontos de ligação.	Contratada/Fiscalização



RISCO -9-		
2	Executar as infraestruturas embutidas antes dos fechamentos e acabamentos, com inspeção das etapas ocultas.	Contratada/Fiscalização
3	Realizar ensaios elétricos, testes de estanqueidade e funcionamento conforme projetos e normas aplicáveis.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Desenergizar ou interromper o sistema afetado, eliminar a causa e reparar os danos antes da retomada.	Contratada/Fiscalização
2	Revisar o dimensionamento e substituir componentes incompatíveis ou insuficientes, mediante aprovação técnica.	Setor de Engenharia/Contratada

RISCO -10-		
Descrição do risco:	Execução dos elementos de acessibilidade em desacordo com os projetos, com a ABNT NBR 9050, a ABNT NBR 16537 ou com os requisitos de uso seguro e autônomo da edificação.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1	Persistência de barreiras arquitetônicas e impossibilidade de uso autônomo por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	
2	Reprovação no recebimento, necessidade de demolição e refazimento de serviços.	
3	Responsabilização administrativa, técnica e judicial pela inadequação da edificação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferir em campo cotas, inclinações, larguras, áreas de manobra, alturas e interferências antes da execução.	Fiscalização/Contratada
2	Utilizar gabaritos e inspeções por etapa para rampas, sanitário acessível, portas, sinalização tátil, corrimãos e plataforma.	Contratada/Fiscalização
3	Submeter eventuais ajustes ao responsável técnico pelo projeto de acessibilidade antes de executá-los.	Setor de Engenharia



RISCO -10-		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Rejeitar e determinar a correção dos elementos em desconformidade, sem medição ou recebimento da parcela.	Fiscalização
2	Realizar vistoria final específica da rota acessível e repetir os testes da plataforma após as correções.	Setor de Engenharia/Fiscalização

RISCO -11-		
Descrição do risco:	Atraso, erro de fabricação, falha de fixação, vedação ou acabamento dos elementos especiais da fachada em ACM, brises, esquadrias, letreiros e comunicação visual.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Infiltrações, desprendimento de peças, perda de desempenho ou risco aos usuários.	
2	Divergência estética em relação ao projeto e comprometimento da identidade visual da edificação.	
3	Atraso na conclusão por dependência de fabricação sob medida e reposição de componentes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar levantamento dimensional definitivo no local antes da fabricação dos componentes.	Contratada/Fiscalização
2	Apresentar amostras, catálogos, desenhos de fabricação, sistema de fixação e especificações de desempenho para aprovação.	Contratada/Setor de Engenharia
3	Proteger os componentes durante transporte, armazenamento e montagem e testar vedações e fixações.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Rejeitar os componentes incompatíveis e exigir refabricação, reforço, substituição ou correção das vedações.	Fiscalização/Contratada
2	Isolar a área e remover imediatamente qualquer elemento que apresente risco de desprendimento.	Contratada/Fiscalização

RISCO -12-	
Descrição do risco:	Ocorrência de acidentes com trabalhadores, usuários ou terceiros durante demolições, serviços em altura, movimentação de cargas, soldagem, instalações elétricas e circulação no canteiro.



RISCO -12-		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1	Lesões, incapacidade ou morte de trabalhadores ou terceiros.	
2	Interdição da obra, paralisação de atividades e responsabilização administrativa, civil ou penal.	
3	Danos à edificação, aos imóveis vizinhos, aos equipamentos e ao patrimônio público.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Implantar os programas e procedimentos de segurança, treinamentos, permissões de trabalho e inspeções exigidos pelas normas regulamentadoras.	Contratada/Responsável por SST
2	Fornecer e fiscalizar o uso de EPCs e EPIs, com especial atenção às NRs 10, 18, 33 e 35, quando aplicáveis.	Contratada
3	Isolar, sinalizar e controlar os acessos às frentes de serviço, mantendo rotas seguras no entorno.	Contratada/Fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Interromper os serviços, prestar atendimento emergencial, comunicar os órgãos competentes e preservar o local quando exigível.	Contratada/Gestor do Contrato
2	Investigar a causa, revisar os procedimentos e autorizar a retomada somente após a eliminação das condições inseguras.	Contratada/Fiscalização

RISCO -13-		
Descrição do risco:	Gestão inadequada dos resíduos, da poeira, do ruído e dos materiais removidos, com descumprimento das condicionantes ambientais e das obrigações de limpeza e destinação.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Contaminação, obstrução de áreas, incômodo à vizinhança e risco à saúde de usuários e trabalhadores.	
2	Autuações, paralisações e custos adicionais para segregação, transporte e destinação corretiva.	
3	Descumprimento das licenças ambientais e perda de rastreabilidade dos resíduos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaborar e implementar plano de gerenciamento de resíduos compatível com os materiais da reforma.	Contratada/Fiscalização



RISCO -13-		
2	Segregar, acondicionar, transportar e destinar os resíduos por agentes autorizados, mantendo comprovantes.	Contratada
3	Adotar barreiras, umectação, limpeza e horários de trabalho que reduzam poeira, ruído e dispersão de resíduos.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Suspender a atividade causadora, limpar e isolar a área e promover a destinação corretiva dos resíduos.	Contratada/Fiscalização
2	Comunicar e atender às determinações do órgão ambiental quando houver ocorrência relevante ou descumprimento de condicionante.	Gestor do Contrato/Contratada

RISCO -14-		
Descrição do risco:	Atraso, baixa produtividade, indisponibilidade de materiais ou equipamentos especializados, descumprimento do cronograma ou incapacidade técnica, operacional ou econômico-financeira da contratada.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1	Paralisação ou abandono da obra e prolongamento da indisponibilidade da edificação.	
2	Descontinuidade entre serviços interdependentes e deterioração de etapas já executadas.	
3	Necessidade de medidas sancionatórias, rescisão e nova contratação, com aumento dos custos administrativos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar habilitação, exequibilidade, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira conforme o edital.	Agente de Contratação/Equip e de Apoio
2	Exigir planejamento executivo, cronograma detalhado, comprovação de mobilização e antecipação das aquisições de maior prazo.	Fiscalização/Contratada
3	Monitorar produtividade, caminho crítico, obrigações trabalhistas e regularidade contratual em reuniões periódicas.	Gestor do Contrato/Fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a contratada, exigir plano de recuperação e aplicar as medidas contratuais e sanções cabíveis.	Gestor do Contrato/Autoridade competente
2	Adotar, em caso de paralisação ou extinção, medidas de proteção, inventário, medição e continuidade previstas na Lei nº 14.133/2021.	Administração



RISCO -15-		
Descrição do risco:	Recebimento da obra sem a conclusão dos testes, correção das pendências, entrega de documentação técnica, manuais, garantias, certificados, registros de responsabilidade e cadastro final das instalações.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Entrada em operação de sistemas inseguros, incompletos ou sem desempenho comprovado.	
2	Dificuldade de manutenção, acionamento de garantias e identificação das instalações executadas.	
3	Pagamento ou recebimento indevido de parcelas não integralmente concluídas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Definir lista de documentos, testes, treinamentos e condições de recebimento no Termo de Referência e no contrato.	Setor de Engenharia/Setor de Licitações
2	Manter controle de pendências e exigir, durante a execução, registros fotográficos, ensaios, certificados e atualização do cadastro final.	Fiscalização/Contratada
3	Realizar vistoria multidisciplinar antes do recebimento provisório, incluindo acessibilidade, estrutura, instalações, cobertura e plataforma.	Comissão ou responsável pelo recebimento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar o recebimento da parcela incompleta, fixar prazo para correção e reter os valores correspondentes.	Fiscalização/Gestor do Contrato
2	Executar nova vistoria e somente emitir o recebimento após a solução das pendências e a entrega documental completa.	Comissão ou responsável pelo recebimento

8.3. Os riscos expressamente alocados à CONTRATADA nos documentos que integram a contratação correrão por sua conta, devendo os custos ordinários inerentes aos riscos próprios da execução estar contemplados em sua proposta e no BDI, quando cabível, vedada a transferência à CONTRATANTE de riscos que tenham sido expressamente atribuídos à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O atraso injustificado na execução imputável à CONTRATADA sujeitará esta às medidas administrativas e sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de adotar as providências necessárias à recuperação do cronograma e da apuração de eventuais prejuízos causados à Administração.

8.5. O cronograma físico-financeiro deverá permanecer compatível com a efetiva evolução da obra. Verificada divergência relevante entre a execução programada e a realizada, a CONTRATADA deverá, quando determinada pela fiscalização, apresentar cronograma atualizado e plano de recuperação, sem alteração automática dos prazos contratuais, os quais somente poderão ser modificados nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a formalização do instrumento cabível.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. Compete à fiscalização, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Termo de Referência e no Plano Básico de Fiscalização – PBF:

I – acompanhar a execução física e financeira da obra;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

III – registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução;

IV – acompanhar, conferir e atestar as medições e os documentos necessários ao pagamento;

V – determinar a correção de falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as condições contratuais;

VI – realizar vistorias e solicitar esclarecimentos, documentos, laudos, ensaios, testes e demais elementos necessários à adequada fiscalização da execução.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos, falhas técnicas e demais obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação aplicável.

9.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições contratuais, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições, complementações ou refazimentos determinados pela fiscalização.

9.5. A fiscalização observará o Plano Básico de Fiscalização – PBF e os demais procedimentos previstos no Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável, vistorias periódicas, registros em diário de obras, relatórios técnicos, registros fotográficos, controle de não conformidades e acompanhamento do cronograma físico-financeiro.

9.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, referido no Termo de Referência, integra os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, devendo suas disposições ser observadas pela CONTRATADA durante toda a execução.

9.7. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração **no local da obra**, com poderes suficientes para representá-la, dados de contato atualizados e disponibilidade para receber as comunicações e determinações relacionadas à execução contratual.

9.8. As determinações da fiscalização relacionadas à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial de até **45% (quarenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para:

I – fornecimento, instalação, regulação, testes e comissionamento da plataforma elevatória, correspondente ao item 5.1 da planilha orçamentária;

II – execução da fachada, do brise, do letreiro, dos painéis em ACM e dos elementos de comunicação visual previstos no item 10.1 da planilha orçamentária;

III – execução parcial das instalações elétricas e hidrossanitárias por empresa ou profissional legalmente habilitado; e

IV – realização de ensaios, testes, controles tecnológicos, comissionamentos e serviços laboratoriais por empresa ou entidade especializada.

10.1.1. O limite será aplicado ao valor acumulado de todas as parcelas subcontratadas, não



podendo ser ultrapassado mediante a celebração de instrumentos distintos ou a divisão dos serviços entre diferentes subcontratadas.

10.1.2. A mera aquisição de materiais ou equipamentos de fornecedores não será considerada subcontratação, desde que não envolva a transferência da responsabilidade pela execução de parcela da obra. Quando o fornecedor também executar instalação, montagem ou outro serviço no local, a atividade será considerada subcontratação e ficará sujeita às condições desta cláusula.

10.2. É vedada a subcontratação:

I – da totalidade do objeto;

II – da administração local, do gerenciamento, da coordenação e da responsabilidade técnica geral pela obra;

III – da execução da cobertura com telha metálica termoacústica, correspondente ao item 4.3 da planilha orçamentária;

IV – da execução do revestimento cerâmico de piso, correspondente ao item 12.1 da planilha orçamentária;

V – das demais parcelas cuja experiência tenha sido utilizada para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos na capacidade técnico-profissional;

VI – de qualquer parcela cuja transferência possa comprometer a unidade técnica, a segurança, a qualidade, a funcionalidade ou a responsabilidade pela execução do objeto; e

VII – da integralidade dos serviços executados diretamente pela CONTRATADA, de forma que a subcontratação resulte em mera intermediação ou transferência da posição contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar pedido fundamentado de autorização, contendo a identificação da pessoa física ou jurídica a ser subcontratada, descrição dos serviços e quantitativos, valor da parcela, prazo de execução, demonstração de compatibilidade com o limite permitido, indicação do responsável técnico pela parcela e documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e da capacidade técnica compatível com os serviços. O pedido deverá conter comprovação do registro ou da inscrição da subcontratada e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível. Quando houver atividade sujeita à responsabilidade técnica, deverá ser apresentada a correspondente ART ou RRT antes do início dos serviços.

10.4. O pedido será analisado pela Administração, com manifestação da fiscalização quanto à compatibilidade da capacidade técnica e operacional da subcontratada com os serviços que lhe serão atribuídos, somente produzindo efeitos após autorização formal da CONTRATANTE. A autorização terá caráter específico e não poderá ser utilizada para subcontratar serviços, quantitativos ou pessoas físicas ou jurídicas diferentes daqueles expressamente aprovados. A CONTRATADA deverá comunicar previamente qualquer alteração relacionada à subcontratada, aos serviços, aos quantitativos, aos valores ou aos prazos autorizados, submetendo-a à nova análise da Administração.

10.5. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pela supervisão, coordenação, qualidade e regularidade dos serviços subcontratados. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA, que permanecerá responsável pela remuneração das subcontratadas, não cabendo a estas qualquer cobrança direta perante a Administração.

10.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica:

I – quando a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;

II – quando a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas no inciso anterior; ou

III – que esteja sujeita a impedimento legal ou sanção vigente cujo alcance impeça sua participação na execução contratual.



10.7. A subcontratada deverá observar as normas técnicas, trabalhistas, ambientais, de segurança do trabalho, integridade, proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis à parcela que executar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução do objeto será autorizada mediante emissão formal da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observados os requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência. O início da execução e a contagem do prazo observarão o disposto nos itens 6.1 e 6.1.1 deste Contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

11.2. A Ordem de Serviço será expedida pela autoridade ou unidade administrativa competente e comunicada formalmente à CONTRATADA por meio eletrônico ou outro meio idôneo que permita comprovar seu recebimento.

11.3. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado, contendo os registros necessários ao acompanhamento da execução, inclusive serviços executados, condições relevantes da obra, mão de obra e equipamentos empregados, ocorrências, determinações da fiscalização e demais informações necessárias à adequada rastreabilidade da execução.

11.4. As medições serão realizadas mensalmente, quando houver serviços efetivamente executados no período. O valor de cada medição será apurado com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro aprovado e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

11.5. A aprovação e o atesto da medição ficarão condicionados à comprovação dos quantitativos efetivamente executados e à aceitação dos serviços pela fiscalização, bem como à apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência e neste Contrato. Os serviços parcialmente executados somente poderão ser medidos na extensão efetivamente realizada e aceita pela fiscalização, conforme os critérios de medição aplicáveis a cada serviço. É vedada a medição de serviços não executados ou executados em desconformidade com as exigências técnicas e contratuais.

11.6. Do Recebimento da Obra

11.6.1. O recebimento da obra observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.145/2023, no Termo de Referência e no Plano Básico de Fiscalização – PBF, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

11.6.2. Concluída integralmente a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão à fiscalização e apresentar a medição final e os documentos técnicos exigidos para o recebimento. A emissão da respectiva Nota Fiscal ocorrerá após a aprovação da medição pela fiscalização, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.6.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da obra, mediante termo detalhado, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão integral da obra, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.6.4. Para o recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria destinada a verificar a conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais condições contratuais.

11.6.5. Identificadas falhas, vícios, defeitos, pendências, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com o Contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições, complementações ou refazimentos necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e extensão dos serviços.

11.6.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após análise dos relatórios da fiscalização, verificação do saneamento das pendências e comprovação da plena funcionalidade do objeto. O prazo de observação e vistoria não poderá ser superior a **40 (quarenta) dias úteis**, salvo situação excepcional



devidamente justificada e prevista no Edital ou neste Contrato, conforme o Termo de Referência e o Decreto Municipal nº 5.145/2023.

11.6.7. O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, da correção das pendências apontadas no recebimento provisório e da apresentação dos documentos exigidos para o encerramento da execução.

11.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade, qualidade e perfeita execução da obra, nem sua responsabilidade técnica e ético-profissional, observados os prazos e condições previstos na legislação e neste Contrato.

11.7. A CONTRATADA deverá entregar, quando aplicável, os documentos técnicos necessários ao encerramento da execução e ao recebimento definitivo, inclusive ART/RRT, laudos, ensaios, testes, certificados, manuais, termos de responsabilidade e demais documentos previstos no Termo de Referência, nos projetos, nas normas técnicas ou solicitados pela fiscalização para comprovação da conformidade da obra.

11.8. Os serviços somente serão considerados aceitos quando estiverem em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas aplicáveis e determinações regulares da fiscalização.

11.9. A aprovação de medições parciais ou o pagamento dos serviços executados não implicará aceitação definitiva das respectivas parcelas nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado com base nas medições aprovadas e atestadas pela fiscalização, correspondentes aos quantitativos dos serviços efetivamente executados e aceitos, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados, observado o regime de empreitada por preço unitário, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro aprovado, o Termo de Referência e as disposições da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

12.2. O pagamento de serviços parcialmente executados dependerá do atendimento aos critérios de medição estabelecidos no item 11.5 e aos requisitos de liquidação e pagamento previstos neste Contrato e no Termo de Referência. É vedado o pagamento de serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com as exigências técnicas e contratuais, preservado o pagamento da parcela incontroversa, conforme o item 12.8.

12.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.

12.4. A data do pagamento será considerada aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

12.5. Constatado erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação de cobrança, a CONTRATANTE solicitará sua correção. Quando a irregularidade impedir a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado novamente após a regularização e a correspondente liquidação, sem ônus para a Administração. Quando a irregularidade alcançar apenas parte da cobrança, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa no prazo estabelecido, devolvendo-se ou glosando-se exclusivamente a parcela pendente de regularização.

12.6. Enquanto pendente de correção de irregularidade que impeça a liquidação, não terá início o prazo para pagamento da parcela afetada, preservado o pagamento das parcelas regularmente liquidadas e incontroversas.

12.7. A quitação das medições não implicará recebimento definitivo da obra nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução do objeto.

12.8. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser liberada para liquidação e pagamento a parcela incontroversa, nos termos do art.



143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e contributivas incidentes sobre os pagamentos na forma da legislação vigente.

12.10. Poderá ser efetuada glosa proporcional quando constatada a não execução, execução parcial ou execução em desconformidade com as condições contratualmente estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Do Reajuste

13.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, **fixada em janeiro de 2026**, correspondente ao referencial predominante utilizado no orçamento, conforme o Termo de Referência, o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

13.1.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, observados a data-base e os critérios estabelecidos no Termo de Referência. O reajuste poderá resultar em aumento ou redução dos preços, conforme a variação do índice adotado.

13.1.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do Contrato cujos serviços sejam executados após o cumprimento da anualidade, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.

13.1.4. Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

13.1.5. O reajustamento será calculado mediante aplicação da variação do índice adotado aos preços unitários contratados dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização após o cumprimento do interregno anual, considerados os quantitativos medidos, o cronograma físico-financeiro aprovado e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, excluídas as parcelas executadas anteriormente.

13.1.6. Para as etapas ou parcelas executadas após a data prevista por responsabilidade da CONTRATADA, será considerado o índice correspondente à data em que deveriam ter sido executadas ou o índice correspondente à data da efetiva execução, adotando-se aquele que resultar no menor valor de reajuste, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo atraso.

13.1.7. Caso o índice correspondente ao período ainda não esteja oficialmente divulgado na data do cálculo, será utilizado provisoriamente o último índice disponível, promovendo-se posteriormente o ajuste da diferença, mediante apostilamento, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.8. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto previsto em lei ou regulamento, poderá ser adotado outro índice oficial específico ou setorial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante formalização juridicamente adequada.

13.1.9. O reajustamento será formalizado por **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.10. O reajustamento ordinário não se confunde com a atualização financeira decorrente de atraso no pagamento nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. Da Atualização Financeira por Atraso de Pagamento

13.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2.2. A atualização monetária incidirá sobre o valor devido a partir do primeiro dia



subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

13.2.3. A atualização monetária decorrente de atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento periódico dos preços nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2.4. Não haverá direito à atualização monetária durante o período de atraso decorrente de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido deverá ser preservado durante a execução contratual, observadas a legislação aplicável, as condições deste Contrato e a alocação de riscos definida nos documentos da contratação.

14.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando ocorrer evento superveniente juridicamente apto a alterar extraordinariamente os encargos assumidos pelas partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Poderão fundamentar pedido de recomposição, quando presentes os respectivos pressupostos legais:

I – alteração unilateral do Contrato promovida pela Administração que produza repercussão comprovada sobre os encargos da CONTRATADA;

II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – ato do príncipe;

V – fato da Administração que impeça ou retarde a execução contratual; e

VI – outras situações legalmente reconhecidas como aptas ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

VII – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.3.1. Nas alterações unilaterais que aumentem ou reduzam os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo que formalizar a alteração, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O pedido de recomposição formulado pela CONTRATADA deverá ser apresentado durante a vigência contratual e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I – o evento que fundamenta o pedido;

II – sua data de ocorrência;

III – o nexos causal entre o evento e o impacto econômico alegado;

IV – os custos ou encargos efetivamente atingidos;

V – a repercussão financeira sobre o Contrato;

VI – memória de cálculo detalhada; e

VII – documentos fiscais, planilhas, índices, contratos, cotações ou outros elementos aptos à comprovação do valor pretendido.

14.5. A simples variação ordinária dos preços de mercado ou dos custos dos insumos não assegurará, isoladamente, direito à recomposição, devendo ser demonstrados os pressupostos legais e a efetiva repercussão extraordinária sobre a equação econômico-financeira.

14.6. O reajustamento ordinário previsto no subitem **13.1** não impede eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrer de fato distinto e juridicamente apto a justificá-la, vedada a duplicidade de compensação pelo mesmo impacto econômico.

14.7. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à adequada instrução e análise do pedido.

14.8. O pedido será submetido às análises técnica, administrativa e jurídica cabíveis e decidido mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

14.9. A CONTRATANTE analisará o pedido de recomposição no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento de toda a documentação necessária à sua instrução. Caso sejam



solicitadas informações ou documentos complementares, o prazo ficará suspenso até o atendimento da solicitação, retomando sua contagem após a apresentação integral dos elementos requeridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os documentos que o integram.

15.3. Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

15.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou no objeto entregue, fixando prazo razoável para que sejam corrigidos, reparados, reconstruídos ou substituídos, às expensas da CONTRATADA, quando a esta imputáveis.

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos agentes formalmente designados, mantendo os registros necessários e adotando as providências cabíveis diante das ocorrências verificadas.

15.6. Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, a parcela reconhecida como incontroversa, para fins de emissão do documento fiscal correspondente, liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos quantitativos dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados, observados o regime de empreitada por preço unitário, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro aprovado e os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

15.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do Contrato.

15.10. A Administração decidirá os requerimentos de que trata o item anterior no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária à adequada instrução e análise.

15.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais, conforme a modalidade adotada, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos de comunicação previstos nos respectivos instrumentos de garantia.

15.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventual alteração dos projetos, especificações ou demais documentos técnicos promovida pelo CONTRATANTE, quando repercutir sobre a execução do objeto, observada a legislação aplicável.

15.14. Fornecer, por escrito, as informações e os esclarecimentos de responsabilidade do CONTRATANTE necessários à adequada execução dos serviços.

15.15. Realizar as verificações e avaliações necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA durante o prazo de garantia legal e contratual.

15.16. Exigir da CONTRATADA, para fins de recebimento definitivo e quando aplicável ao objeto, a apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação, especialmente:



- I – Projeto “as built”, elaborado e assinado pelo responsável técnico competente;
 - II – Laudos, ensaios, certificados e demais documentos técnicos exigíveis;
 - III – comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando aplicável;**
 - IV – autorizações, aprovações, vistorias ou documentos relativos à ligação e à disponibilização da energia elétrica, quando exigíveis perante a concessionária competente;**
 - V – ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica relacionados à execução; e
 - VI – Demais licenças, certidões e documentos necessários à regular utilização, funcionamento ou registro da obra, quando exigíveis.
 - VII – documentos, relatórios e informações técnicas necessários para subsidiar a solicitação da Licença de Operação pela CONTRATANTE, quando exigível.
- 15.17. Manter arquivados nos autos do processo administrativo os documentos relevantes à execução contratual, incluindo projetos, documentos “as built”, especificações técnicas, planilhas, medições, termos de recebimento, instrumentos contratuais e respectivos aditamentos ou apostilamentos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas.
- 15.18. Adotar, no âmbito das instalações ou áreas sob sua responsabilidade, as providências que lhe competirem para viabilizar condições adequadas à execução dos serviços, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA relativas à segurança e saúde do trabalho.
- 15.19. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar as pendências sob responsabilidade da Administração, promover, quando lhe competir, a liberação das áreas necessárias à execução e adotar as demais providências administrativas indispensáveis ao regular início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:
- 16.2. Executar integralmente o objeto de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, empregando materiais, equipamentos, mão de obra e métodos executivos compatíveis com as exigências estabelecidas.
- 16.3. Manter preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração **no local da obra**, com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual e dados de contato permanentemente atualizados.
- 16.3.1. A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto, devendo a CONTRATADA indicar outro profissional apto ao exercício da função.
- 16.4. Atender às determinações regularmente emitidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.
- 16.5. Disponibilizar os profissionais, trabalhadores, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à execução adequada e tempestiva do objeto.
- 16.5.1. Os profissionais e trabalhadores utilizados na execução deverão estar devidamente identificados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pela legislação, pelas normas de segurança e pelos documentos técnicos da contratação.
- 16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, complementar ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços, materiais ou componentes nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA.
- 16.7. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução do objeto, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.



16.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, ocorrência, risco, acidente, interferência ou circunstância capaz de comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a regular execução do objeto, adotando as medidas emergenciais que estiverem sob sua responsabilidade.

16.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que **desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato**, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem prejuízo das condições específicas que, por sua natureza, devam ser demonstradas apenas no momento da habilitação, apresentando a documentação comprobatória quando solicitada pela fiscalização. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não autorizará, por si só, a retenção do pagamento de etapas regularmente executadas e aceitas, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis e das demais providências previstas no Termo de Referência.

16.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução, inclusive aquelas previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, não se transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

16.12. Garantir à fiscalização livre acesso às áreas de execução e aos documentos, registros, medições, diários de obra e demais elementos relacionados ao objeto contratual, observados os limites legais relativos à proteção de dados, sigilo e segredo empresarial.

16.13. Paralisar, quando formalmente determinado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que representem risco à segurança de pessoas, bens ou à própria obra.

16.14. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, armazenamento, vigilância e adequada utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens empregados na execução enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

16.15. Manter o canteiro e as áreas de execução em condições adequadas de organização, limpeza, segurança, higiene, isolamento e sinalização, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

16.16. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração relevante de método executivo, solução técnica, material ou procedimento que se afaste dos documentos integrantes da contratação, vedada a implementação unilateral de alteração que repercuta no objeto, no custo, nos quantitativos ou nos prazos.

16.17. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.18. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando a comprovação correspondente quando solicitada pela fiscalização.

16.19. Preservar o sigilo das informações de acesso restrito obtidas em decorrência da execução contratual e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

16.20. Arcar com os custos e riscos ordinários inerentes à execução e considerados na formação de sua proposta, inclusive aqueles expressamente alocados à CONTRATADA nos documentos da contratação, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

16.21. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as regras de segurança relacionadas à execução do objeto.

16.22. Adotar as providências e precauções necessárias à proteção das redes e instalações existentes, inclusive redes elétricas, hidrossanitárias, de comunicação e demais interferências identificáveis, comunicando à fiscalização eventuais ocorrências ou incompatibilidades constatadas.



16.23. Manter válidos, durante a execução, os registros da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis perante os conselhos profissionais competentes, apresentando as respectivas ARTs e/ou RRTs nos momentos exigidos.

16.24. Obter, quando estiver sob sua responsabilidade e for legalmente exigível, as licenças, autorizações, aprovações e demais documentos necessários à execução e conclusão dos serviços, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

16.25. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente as informações relevantes à execução, inclusive serviços realizados, efetivo de trabalhadores, equipamentos empregados, condições meteorológicas, ocorrências, determinações da fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma físico-financeiro.

16.26. Responder objetivamente pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da vida útil de projeto e das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

16.26.1. Constatados, durante o prazo de garantia, vícios, defeitos, falhas ou incorreções imputáveis à execução, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, as correções, reparos, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE conforme a natureza e a extensão da ocorrência.

16.27. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução, observadas as responsabilidades legalmente atribuíveis, bem como pelos danos decorrentes de seus atos, de sua equipe ou da utilização indevida de direitos de terceiros.

16.28. Providenciar, quando previsto no Termo de Referência ou nos projetos e quando estiver sob sua responsabilidade, as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica e demais utilidades necessárias ao funcionamento da edificação, bem como acompanhar os procedimentos perante os órgãos e concessionárias competentes.

16.29. Apresentar, ao término da execução e quando aplicável, os documentos necessários ao recebimento definitivo, inclusive projeto “as built”, ART/RRT, laudos, ensaios, certificados, manuais, garantias, licenças, autorizações e demais documentos estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

16.30. Quando houver exigência expressa no Edital ou no Termo de Referência, cumprir os percentuais ou condições específicas de contratação de mão de obra estabelecidos pela legislação ou regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa relacionada à contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



17.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A multa compensatória poderá ser aplicada pelas infrações previstas nesta Cláusula, em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, mediante decisão motivada que observe os critérios de dosimetria estabelecidos neste Contrato, no Edital e na regulamentação municipal aplicável. A multa moratória observará o subitem seguinte.

17.4.1. O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

17.4.2. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato, quando cabível, cumulada com as demais sanções legalmente previstas. Na hipótese de conversão, os valores da multa moratória relativos ao mesmo fato serão considerados na apuração da multa compensatória, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI – os antecedentes da CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência.

17.8. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

17.10. Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração, permanecerá assegurado ao Município de Barra do Garças-MT o direito de exigir a reparação integral do dano.

17.11. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.11.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, podendo os efeitos das sanções ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo em



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.14. A apuração das infrações administrativas não prejudicará a instauração ou continuidade de procedimentos destinados à apuração e ao ressarcimento dos danos e prejuízos eventualmente causados à Administração.

17.15. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas, no prazo legal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sem prejuízo dos demais registros exigidos pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

18.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido, sem prejuízo da atualização do cronograma físico-financeiro e da apuração das causas do atraso, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – a CONTRATADA será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e

II – a Administração poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.

18.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as formas e os procedimentos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

18.5. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, quando admitida e houver convenção de arbitragem, ou por decisão judicial.

18.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade de concluir o objeto nem implique situação incompatível com os requisitos de habilitação ou com as vedações legais aplicáveis.

18.6.1. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade dependerá da verificação dos requisitos legais e contratuais pertinentes e, quando juridicamente cabível, da correspondente formalização.

18.7. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III – apuração das indenizações, multas, glosas, garantias e demais valores eventualmente devidos entre as partes.

18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, quando cabíveis.

18.9. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio



econômico-financeiro regularmente demonstrado, hipótese em que será promovida a correspondente indenização, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA deverá ter sido apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de impedimento prevista no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou quando deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.11. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades da CONTRATADA, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, quando pertinente, nem o dever de reparação integral de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das demais normas aplicáveis, observados os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até **50% (cinquenta por cento)** e supressões de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, por se tratar de reforma de edifício, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os limites serão observados tanto nas alterações quantitativas quanto qualitativas, com apuração separada dos acréscimos e das supressões, vedada a compensação entre eles para aferição dos limites.

20.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Dos Instrumentos de Formalização

20.5.1. As alterações que caracterizem modificação contratual serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e a prévia análise jurídica quando cabível.

20.5.2. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.3. Na hipótese de necessidade justificada de antecipação dos efeitos de alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo legalmente estabelecido.

20.6. Quando este Contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, os novos preços serão fixados mediante aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais, nos termos do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A diferença percentual entre o valor global deste Contrato e o preço global de referência da Administração não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº



14.133/2021.

20.8. As alterações de quantitativos deverão ser tecnicamente justificadas, acompanhadas de memória de cálculo e submetidas à autorização da autoridade competente, observada a apuração separada dos acréscimos e das supressões prevista no item 20.2.

20.9. A fiscalização acompanhará as variações dos quantitativos, especialmente dos serviços de maior representatividade na curva ABC, verificando seus efeitos sobre o valor contratual e a preservação do desconto obtido na licitação, de modo a prevenir jogo de planilha.

20.10. O registro de quantitativos em boletim de medição não substituirá a formalização de alteração contratual quando exigível. A utilização de apostila ficará restrita às hipóteses legalmente admitidas e às condições específicas aplicáveis, não constituindo a manutenção do valor global, isoladamente, fundamento para dispensar termo aditivo.

20.11. As diferenças entre os quantitativos estimados e os efetivamente necessários à execução serão apuradas pela fiscalização, observando-se o regime de empreitada por preço unitário. Os pagamentos considerarão os quantitativos efetivamente executados, aferidos e aprovados, mediante aplicação dos preços unitários contratados, respeitados os quantitativos contratualmente autorizados. A necessidade de alteração desses quantitativos deverá ser tecnicamente justificada, submetida à autorização da autoridade competente e formalizada pelo instrumento jurídico adequado, observados a alocação contratual de responsabilidades e os limites legais. A medição dos serviços não substituirá a formalização da alteração contratual quando exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este Contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os instrumentos também serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme o art. 91 da mesma Lei, sem prejuízo da publicação no órgão oficial de imprensa exigida pela regulamentação municipal.

21.2. A CONTRATANTE divulgará em seu sítio eletrônico oficial os quantitativos e os preços unitários e totais contratados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, e os quantitativos executados e os preços praticados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do Contrato, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)

22.1. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias quando legalmente devidos, observados o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações, considerando a natureza dos serviços, o enquadramento da contratação e da CONTRATADA, a alíquota e a base de cálculo aplicáveis.

§1º. As hipóteses de não incidência, dispensa ou tratamento específico da retenção serão observadas mediante verificação do enquadramento legal e apresentação da documentação comprobatória exigível.

§2º. A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária.

§3º. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

§4º. A ausência ou irregularidade de documentação indispensável à apuração da retenção e à liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA para regularização, preservado o pagamento das parcelas regularmente liquidadas e incontroversas, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas pela via administrativa ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Barra do Garças/MT, ____ de ____ de ____.

SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ Nº
CONTRATADA

Secretaria do Município de Barra do Garças - MT	Assinatura do Gestor de Contratos
Secretaria do Município de Barra do Garças - MT	Assinatura do Fiscal e Suplente
	Fiscal: Suplente: